

Processo : RR 301.373/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Advogado : Dr. Luiz Carlos Sadok de Sá Motta
Recorrido : Marlene Torres da Silva Dias da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento tão-somente do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesse virgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988
 Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus a esse título tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesse virgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Viola o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 5º, II) o acolhimento integral de diferenças salariais referentes às URPS de abril e maio de 1988. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88, a partir de 08.04.88.

Processo : RR 301.520/1996.5 TRT da 11ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido : Zenaide Maria de Araujo Custódio e Outro
Advogado : Dr. Celso Monteiro de Andrade
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe a) provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos; b) provimento parcial quanto às URPs de abril e maio de 1988 para delimitar a condenação tão-somente ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculados sobre o salário de março de 1988, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87
 O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional eis que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 301.550/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Humberto Prata da Silva e Outros
Advogado : Dr. Laert Nascimento Araújo
Recorrido : Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe
Advogado : Dr. Nilton da Silva Correia
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema anistia - Lei 8878/94, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1º grau. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida.
EMENTA: ANISTIA - LEI 8.878/94 - TELERGIPE. A TELERGIPE é uma sociedade de economia mista segundo o disposto no Decreto-Lei 900/69, já que o seu controle acionário está sob o domínio da TELEBRÁS, que, por sua vez, era controlada pela União, nos termos do art. 21 da CF. Daí a se concluir que se aplica a Lei 8.878/94 aos servidores da reclamada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 301.793/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Dagrância S.A. Agroindustrial
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Edson Benedito de Almeida
Advogado : Dr. José Mauro Langer
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - validade do acordo de compensação, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE - HORAS EXTRAS. O labor extraordinário além da jornada acordada não invalida o acordo de compensação. O art. 59, § 2º, da CLT refere-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que nos locais onde vigore o regime de compensação possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal da semana, o que não descaracteriza o acordo de compensação. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR 302.456/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Viacao Garcia Ltda.
Advogado : Dra. Olga Machado Kaiser

Recorrido : Florisval Buschini
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA. Esta Col. Corte entende que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-302.714/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Maria José Vasconcelos Pimentel
Advogado : -
DECISÃO : Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTs. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
 Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTs em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o presente recurso de revista, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 303.502/1996.8 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Humberto Marinho de Araujo
Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 333 DO TST
 Decisões em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta C. Corte, no que respeita ao indeferimento dos planos econômicos, não ensejam o conhecimento de recurso de revista, à luz do que orienta a Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.503/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Clarice Alves Dantas e Outro
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 333 DO TST
 Decisões em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, através da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, no que respeita ao indeferimento dos planos econômicos, não ensejam o conhecimento de recurso de revista, à luz do que orienta a Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.529/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Mario Domingues dos Santos
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ENUNCIADO 333 DO TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Revista não conhecida.

Processo : RR 303.915/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Allan Kardek Lopes de Oliveira e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTs. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-303.953/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Paulo Affonso Cacapava Franca
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que julgue os pedidos deduzidos na petição inicial, afastada a prescrição do direito de ação; prejudicado o exame quanto à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO

Se a lei assegura a projeção do aviso prévio para todos os efeitos (CLT, artigo 487, § 1º), o início do prazo prescricional dá-se com a cessação contratual que, juridicamente, não coincide com a data da dispensa, mesmo que tal data haja sido tomada como referência para anotação desta em CTPS. Recurso de revista provido.

Processo : RR 304.765/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Denise Borbarelli Grecco
Recorrido : José Francelino da Silva Neto
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
DECISÃO : unanimente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expurgar da condenação a parcela referente ao reajuste de 26,05%, decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 305.429/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Luzia Helena da Conceição Coelho
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 305.430/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Ana Lúcia de Oliveira Freitas
Advogado : -
DECISÃO: unanimente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 305.431/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO: unanimente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 305.432/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Edna Celia Loureiro Neves e Outra
Advogado : Dr. Joao Batista P de Araujo
DECISÃO: unanimente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 305.437/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Ana Maria Miranda Tavares
Advogado : Dra. Elane Chaves
DECISÃO: unanimente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 305.438/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Araken Andrade Bendelack e Outros
Advogado : Dr. Celso A. S. Pageu
DECISÃO: unanimente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 305.590/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Ruth Helena Vasconcelos da Silva
Advogado : Dra. Helena Claudia Miralha Pingarilho
DECISÃO: unanimente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual.
EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. Os autos registram que o saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, o que implica a superação da matéria porque transcorridos mais de três anos da edição da mencionada lei estadual. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando tenha permanecido três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, prestando serviços após a alteração referida, o que torna sem objeto a ação, e, conseqüentemente, o recurso. Processo que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR 305.591/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Silvia Maria Almeida da Costa
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO: unanimente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual.
EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. Os autos registram que o saque pretendido alicerça-se na mudança de regime jurídico dos servidores estaduais do Pará, de que cogita a Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, o que implica a superação da matéria porque transcorridos mais de três anos da edição da mencionada lei estadual. O art. 4º da Lei nº 8.678/93 alterou o disposto no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, facultando ao trabalhador a movimentação do FGTS quando tenha permanecido três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, prestando serviços após a alteração referida, o que torna sem objeto a ação, e, conseqüentemente, o recurso. Processo que se julga extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-305.599/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum
Recorrido : Cleber Messias Martins Cezar
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO
 Não pode prosseguir recurso de revista em processo de execução que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-305.600/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : Marco Antônio Vicentini
Advogado : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : Unanimente, não conhecer da revista.
EMENTA : EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE DE 84,32 %. LEI Nº 7.738/89
 Decisão regional que determina no cômputo da atualização dos débitos trabalhistas o índice de 84,32%, referentes à inflação do mês de março de 1990, não ofende o direito adquirido e o princípio da legalidade. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-305.605/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido : Gustavo Miguel Nakle
Advogado : Dr. Maurício Sada Júnior
DECISÃO : Unanimente, conhecer da revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA
 A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra.
 Há que sobrepairar tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à

vista da finalidade institucional do órgão.
Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR 306.126/1996.4 TRT da 24ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Waldir Aparecido Rodrigues Coutinho

Advogado : Dr. Gilson Cavalcanti Ricci

Recorrido : Município de Campo Grande

Advogado : Dra. Chris Giuliana Abe

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 333/TST.

Processo : RR 306.185/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Lourival Emidio Júnior

Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

Recorrido : Montreal Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Arnaldo Garcia Valente

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MEMBRO DA CIPA. GARANTIA DE EMPREGO. A existência do estabelecimento empresarial e da CIPA é o pressuposto material da estabilidade provisória, a qual não existe de forma abstrata ou independente. Embora a eleição do empregado como membro da CIPA seja o fato gerador da estabilidade e o período de garantia no emprego tenha sido elástico até um ano após a perda do mandato pelo empregado, a garantia legal tem como pressuposto fático a existência da atividade empresarial e da CIPA, razão por que a extinção do estabelecimento empresarial e consequente extinção da CIPA definem o término da estabilidade provisória. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 306.199/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Município de Campinas

Advogado : Dra. Roberta R. Camilo

Recorrido : Arlilton da Silva Santos

Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

EMENTA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo expressa disposição legal em contrário, as normas da CLT regulam as relações contratuais entre o particular e o ente público, o qual, para tal efeito, equipara-se ao empregador comum. A forma especial de execução contra a Fazenda Pública não a exime da obrigação de pagar ao empregado as verbas rescisórias no prazo legal. Revista parcialmente conhecida e improvida.

Processo : RR 306.735/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ailda Tablas Vieira Oliveira

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Recorrido : Marcape Indústria de Auto Peças Ltda.

Advogado : Dra. Maria Cecília Buozi

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 307.417/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - Feema

Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto

Recorrido : Ademar Vidal Filho

Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 307.420/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Dalva Dias Borges Soares

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Juan F. de Souza

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretenda discutir matéria já pacificada no âmbito da Eg. SDI, no sentido de que a transformação do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho, pelo que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da alteração. Aplicação do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 307.431/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Homero Antônio Zandonai

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido : Município de São Pedro do Iguacu

Advogado : Dr. José Geraldo Cândido

Recorrido : Município de Toledo

Advogado : Dr. Luiz Fernando Palma

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ENUNCIADO 333 DO TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Revista não conhecida.

Processo : RR 307.437/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná

Advogado : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes

Recorrido : Edilson dos Santos Lima

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

DECISÃO: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao acordo coletivo de trabalho.

EMENTA: ACORDO COLETIVO - FUNDAÇÃO PÚBLICA. O art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que determina sejam reconhecidos os acordos coletivos, não se aplica aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 2º, da mesma Carta, o qual expressamente exclui do âmbito de aplicação dos dispositivos do art. 7º o inc. XXVI. Recurso provido.

Processo : RR 307.438/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Adriana Ferreira da Silveira

Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

Recorrido : Município de Campestre

Advogado : Dr. Ary Garcia

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Matéria de fundo já superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Col. TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 307.439/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ilmar Lopes Gonçalves

Advogado : Dr. Celso Soares Guedes Filho

Recorrido : Município de Nanuque - MG

Advogado : Dr. Edemilson Elaído da Silva

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A matéria discutida na revista se encontra superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do C. TST (Incidência do Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 307.440/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : José Marcos de Moraes Quintao

Advogado : Dr. Hilceu Geraldo da Silva

Recorrido : Município de Barão de Cocais

Advogado : Dra. Silvane dos Santos C. Nascimento

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida.

Processo : RR 307.444/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ

Procurador : Dr. Waldir Zagaglia

Recorrido : Rufino de Almeida Pizarro Neto

Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não configurada a alegada violação do art. 37, § 2º, da Carta Magna. Revista não conhecida.

Processo : RR 307.448/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Sergio Monteiro Marques

Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Recorrido : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- Ibge

Advogado : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.

EMENTA: DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O depósito do valor correspondente aos honorários advocatícios não constitui pressuposto de preparo de recurso. A teor dos arts. 789, § 4º e 899, § 1º, da CLT o preparo do recurso se concretiza com o recolhimento das custas processuais e com a efetuação do depósito recursal para garantia do juízo. Revista provida.

Processo : RR 308.341/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa

Recorrido : Luciléa Barros dos Santos

Advogado : -

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 308.342/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Rosa Maria Henriques Rezende de Castro
Advogado : -

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR - 308343/1996-3 da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Miguel Reinaldo do Carmo Caldas
Advogado : -

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 308.350/1996.4 TRT da 7ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : José Vandecleiton Mathias Gadelha
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315). Revista provida.

Processo : RR 308.360/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum
Recorrido : Marcos José da Silva Souza
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunc. 266/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 308.371/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Leonardo Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Sem Advogado

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 308.372/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maria das Graças Souza da Silva
Advogado : Dra. Liliâne Almeida de Souza

DECISÃO: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito em face da perda do objeto.

EMENTA: FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR 311.724/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Renilda da Silva Daltro e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Universidade Federal da Bahia
Advogado : Dr. Pedro G. Moura

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em

agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo : RR-384.989/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Cláudio Ribeiro Simão
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
Recorrido : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

A admissibilidade do recurso de revista assenta-se não apenas no atendimento dos pressupostos extrínsecos comuns a todas as espécies recursais como também, e principalmente, no preenchimento dos requisitos intrínsecos relativos à sua natureza extraordinária. Ausentes tais pressupostos, o recurso não reúne condições de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 387.266/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag

Recorrido : Marília Jussara Maciel e Outros

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTO PARA O IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 387.268/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio José da Cruz
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, acordos e convenções coletivas - aplicação, e correção monetária, e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao tema acordos e convenções coletivas - aplicação, negar-lhe provimento; quanto à correção monetária, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação de trabalho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS - APLICAÇÃO.** O princípio da aplicação ao trabalhador das normas que lhe sejam mais benéficas perdura com o advento da Constituição Federal, a qual tem como um de seus objetivos, a melhoria da condição humana no trabalho. Os acordos e convenções coletivas do trabalho foram reconhecidos como instrumentos de negociação coletiva aptos a representarem os efetivos interesses dos empregados, e foram situados na Constituição Federal de forma simetricamente equidistante e com igual valoração. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** É de ordem prática a estipulação legal de um pequeno prazo para que o empregador efetue o pagamento do salário do mês vencido ao empregado e, a partir daí, a situação de atraso pode ser caracterizada. A aplicação da correção não pode tomar por base o mês da prestação de serviço porque o pagamento não era exigível, considerando-se a unidade-mês fixada pelas partes. A incidência da correção salarial a partir do mês da prestação de trabalho somente faria sentido se fosse diária a base de pagamento estipulada pelas partes. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 387.270/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Mirian Nazareth Fonseca
Advogado : Dr. Valdir Arnaldo Lessnau Perrini
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI

Advogado : -

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos à instância ordinária e anulando o acórdão regional no ponto, determinar que outra decisão seja proferida para que preste esclarecimentos à reclamante sobre o que seria o Plano de Demissão Voluntária, quais eram os direitos garantidos em virtude da adesão ao referido plano, se o pedido da reclamante embasava-se na norma regulamentar do reclamado e se, no ponto, faltaria contestação específica. Fica sobrestado o julgamento do tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho

para apreciar a matéria referente à restituição dos valores descontados à PREVI.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A falta de expressão do entendimento regional sobre as questões suscitadas pela parte prejudica a impugnação da matéria, considerando-se que na fase extraordinária a correspondente revisão dá-se de forma a abranger, tão-somente, o conteúdo teórico da decisão revisanda para efeito de sua ratificação ou adaptação à lei. Revista provida.

Processo : RR 388.615/1997.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Gracila Fagundes Rolin

Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves

Recorrido : Município de Barra Velha

Advogado : Dr. João Omar Macagnan

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: MUNICÍPIO - FALTA DE CONCURSO - NULIDADE DO CONTRATO. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Havendo prestação de serviço, somente será devida a remuneração correspondente, haja vista a impossibilidade física de o tomador dos serviços devolver ao prestador sua força de trabalho despendida. A incidência do Enunciado 333 desta Corte impede o prosseguimento da revista além do limiar de conhecimento recursal. Revista não conhecida.

Processo : RR 393.116/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues

Recorrido : Jari Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Maria Ferreira de Paula

Advogado : -

Recorrido : CONSTRUMIL - Construção e Montagem Industrial Ltda.

Advogado : -

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

PROCESSO : RR - 397936/1997-3 da 19a. Região (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região

Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior

Recorrido : Eronildo de Mesquita

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Recorrido : Município de Rio Largo

Advogado : Dr. Antônio Vieira Dantas

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o autor, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, que, *in casu*, não foi objeto do pedido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 464.174/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Município de Pacatuba

Advogado : Dr. José Leite Jucá Filho

Recorrido : Francisco Paulo de Sousa

Advogado : Dra. Maria do Carmo Cavalcante Lima

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 473.908/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogado : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

Recorrido : Adão Dias Teixeira

Advogado : Dra. Maria da Graça Zechetto

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTE PÚBLICO. O Poder Público, ao

efetuar contrato de trabalho regido pela CLT, nivela-se ao empregador comum. Assim devida é a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, pois inobservadas, para pagamento das verbas rescisórias, as disposições do § 6º, alínea "b", do mesmo artigo consolidado. Revista não provida.

Processo : RR 483.016/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Juarez Souza Pereira e Outros

Advogado : Dr. José Saraiva

Recorrente : Dow Química S.A.

Advogado : Dr. Manoel Machado Batista

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Dr. Os Mesmos

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise as questões suscitadas pela reclamada em seus embargos declaratórios, devendo os autos retornarem a esta Corte independentemente da interposição de novo recurso; ficando sobrestada a análise do recurso dos reclamantes em face do provimento concedido à revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configurada a negativa da prestação jurisdicional, impõe-se o provimento da revista. Revista provida. **RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES.** Sobrestada a análise da revista dos reclamantes em face do provimento concedido à revista da reclamada.

Processo : RR 486.034/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias De Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Swedish Match dp Brasil S/A

Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

Recorrido : Pedro Luiz Sphair

Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 493.652/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho

Recorrido : Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame quanto aos demais temas constantes da revista.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A lei que determina a modificação da competência incide imediatamente nos processos em curso. O artigo 1º da Lei 8.984/95 é literal na fixação da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios existentes entre sindicato de trabalhadores e empregador, relativos ao cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho. Revista provida.

Processo : RR 493.655/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : André de Oliveira Cunha

Advogado : Dr. Jorge Nova

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: ESTÁGIO - VÍNCULO DE EMPREGO - A principal característica do estágio reside em sua finalidade precípua que é proporcionar uma linha de formação profissional ao estagiário, ou seja, o objeto do estágio não é realizar os objetivos da empresa, mas do estagiário. Tal elemento de distinção o distancia da hipótese de vínculo de emprego, o que foi reconhecido pela lei, que declarou que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Se por meio do contrato de estágio há o acesso do interessado à empresa, tal situação não implicará um desvio nas respectivas finalidades institucionais, pois o que a empresa pode oferecer é o acesso do estagiário às atividades práticas existentes. Revista provida.

Processo : RR 493.710/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Deten Química S. A.

Advogado : -

Recorrido : Renato Alves de Sales

Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo duto patrcno do recorrido.

EMENTA: RECURSO INEXISTENTE. A subscrição do recurso é essencial para seu conhecimento, pois sua falta não permite identificar o representante legal da parte e aferir a capacidade postulatória do recorrente, que é pressuposto processual de existência do recurso. A falta de subscrição do recurso permite o reconhecimento de vício insanável a determinar o não conhecimento do recurso em face de sua inexistência ao pé da lei. Revista não conhecida.

Processo : RR 493.727/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Luiz Guilherme Barbalho

Advogado : Dra. Sueli Nunes Pereira

Recorrido : Amauri Vidal Gonçalves

Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

DECISÃO: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não configuradas a violação de lei e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

Processo : RR 521.427/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

Recorrente : Massa Falida de D. Silva Comércio de Drogas Ltda.

Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba

Recorrido : Jonas Peçanha Rangel

Advogado : Dr. Carlos Roberto Assis Davis

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise a arguição de prescrição formulada pela reclamada no recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a prescrição do direito de ação pode ser argüida por ocasião do recurso ordinário. É o que se depreende do Enunciado 153, editado em 1982, ou seja, em plena vigência do atual Código de Processo Civil no que tange à prescrição. Revista provida.

Processo : RR 238.227/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Unicon- União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Leandro Martignago

Advogado : Dra. Rosângela Mariotti

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Walfrido Xavier de Almeida Neto

DECISÃO: unanimemente, determinar a reautuação do presente feito para que conste também como recorrida a ITAIPU BINACIONAL; unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. A jurisprudência desta corte entende que trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao recebimento integral do adicional de periculosidade. Incidência do Enunciado nº 361 do TST. **DESCONTOS LEGAIS - SENTENÇAS TRABALHISTAS.** A divergência jurisprudencial colacionada não justifica o conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 16/04/99, Pág.106.

Processo : RR 298.971/1996.6 TRT da 24ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Vigésima Quarta Região

Procurador : Dra. Maria Stela Guimarães de Martins

Recorrente : Município de Campo Grande

Advogado : Dr. Matusael de Assunção Chaves

Recorrido : Hélio Morandi

Advogado : Dr. Rubens M. Silveira

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, por dissensão de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; prejudicado o exame do recurso do reclamado.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado, sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 16/04/99, Pág.111.

Processo : RR 301.545/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Marcos de Souza Pina e Outros

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por violação e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo dos autores, das quais ficam dispensados.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se

havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 16/04/99, Pág.112.

Processo : RR-302.529/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

Recorrente : Transportadora Belenense Ltda.

Advogado : Dra. Simone Cruz Vieira

Recorrido : Francisco de Assis Silva

Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 09.4.99, pag. 91.

Processo : RR-302.544/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

Recorrente : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Paulo Cabral Amaras Júnior

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : -

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA : RECURSO DO SINDICATO - arestos inservíveis; violações não caracterizadas ou não prequestionadas. RECURSO DA RECLAMADA - arestos inservíveis, violação não configurada. Recursos de Revista não conhecidos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do Diário de Justiça do dia 09.4.99, pag. 91.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AC-466.926/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Autor : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Réu : Sani Gutman

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade julgar prejudicada a Ação Cautelar por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : Ação Cautelar cuja análise de mérito encontra-se prejudicada, tendo em vista o julgamento do processo principal da qual ela é dependente.

Processo : AIRR 259.135/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Fausto Machado

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e outros

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Batista Vieira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 295.741/1996.8 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 295742/1996.2

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado : José Santos Dutra

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo que não se conhece por ausência de juntada de peça essencial, nos termos do Enunciado 272 e Instrução Normativa 06/96, ambos do colendo TST.

Processo : RR 295.742/1996.2 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 295741/1996.8

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido : José dos Santos Dutra

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. Configura-se a sucessão trabalhista quando patente a continuidade da prestação laboral em benefício da adquirente que, inclusive, assumir todas as fontes produtivas da atividade lucrativa da empresa extinta. Recurso que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-312.960/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Serviço de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros
Embargado : João Silva dos Santos
Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo para considerar tempestivo o Agravo de Instrumento, que é analisado e DESPROVIDO, nos termos da fundamentação supra.
EMENTA : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios para análise do mérito do Apelo.

Processo : AIRR 334.887/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 334887/1996.4
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Carlos Bueno de Camargo
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, uma vez que não desconstituídos os fundamentos adotados no r. despacho transcrito.

Processo : RR 334.888/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 334887/1996.0
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Olinda Maria Alves de Oliveira Mallet
Recorrido : Carlos Bueno de Camargo
Advogado : Dr. José Torres das Neves e Outra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras pré-contratadas - nulidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às - horas extras pré-contratadas - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO Não se conhece de Recurso de Revista, uma vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : AIRR 356.044/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 356045/1997.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Nunes dos Santos e Outro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-365.250/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir Queiroz Lima
Embargado : Rozinildo Guadalupe de Lima Oliveira
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Declaratórios para, nos termos da fundamentação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos nos termos do Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR 371.722/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 371723/1997.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Carlos Alípio Dias da Silva e Outros
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende a quaisquer dos pressupostos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 374.199/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374200/1997.6
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado : Dilvo Alves
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

DECISÃO : por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de Revista obstaculizado pelos Enunciados 126 e 296 do TST Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : RR 374.200/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374199/1997.4
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Dilvo Alves
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria (piso, anuênio e gratificação de função), em razão da defasagem nos aumentos concedidos ao pessoal da atividade, em virtude de dissídio.
EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PISO, ANUENIOS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O art. 10 do Regulamento da empresa assegura aos inativos os mesmos percentuais concedidos em virtude de dissídio coletivo. Assim, se para os funcionários em atividade as diferenças em questão (piso, anuênio e gratificação de função) são ajustados discriminadamente do valor do salário básico, conforme índices previstos em cláusula normativa, para os aposentados deverá ser adotado o mesmo procedimento, sob pena de ser ferida a isonomia prevista na norma regulamentar. Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR 374.843/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374844/1997.1
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Zuleica de Oliveira César
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Adalberto Turini
Agravado : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Luis Eduardo Moreira Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido, porque a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR 374.844/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 374843/1997.8
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso
Recorrido : Zuleica de Oliveira César
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Adalberto Turini
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação
EMENTA : Inexiste direito adquirido ao índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR 381.627/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 381628/1997.4
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Ryoko Narita
Advogado : Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo
Agravado : Madalena da Silva Lopes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do r. despacho agravado.

Processo : RR 381.628/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 381627/1997.0
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Ryoko Narita
Advogado : Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo
Recorrido : Madalena da Silva Lopes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer quanto aos descontos fiscais e previdenciários, quando o Reclamado for empresa de natureza privada, porquanto não evidenciado o interesse público. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AIRR 382.581/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 382582/1997.0
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : João Batista Trindade Saratt
Advogado : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. "Não se conhece do Agravo para subida do Recurso de Revista, quando as peças

que compõem o instrumento estão apresentadas em fotocópias desprovidas de autenticação". Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo não conhecido.

Processo : RR 382.582/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 382581/1997.7
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrido : João Batista Trindade Saratt
Advogado : Dra. Helena Amisani Schueler
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou o período de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente provido.

Processo : AIRR 382.601/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 382602/1997.0
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva
Agravado : Pedro Ivan Olaia Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido, porque o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade.

Processo : RR 382.602/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 382601/1997.6
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues
Recorrido : Pedro Ivan Olaia Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os referidos descontos no crédito trabalhista, constituído na presente Reclamação, nos termos do Provimento CGJT nº 01/96.
EMENTA : 1. Compete à Justiça do Trabalho autorizar o recolhimento das importâncias relativas ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. 2. Os descontos compulsórios no crédito trabalhista observarão o procedimento disposto no Provimento CGJT nº 01/96. Recurso conhecido e provido.

Processo : AIRR 384.015/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 384016/1997.9
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Maria Aparecida da Cruz Bridi
Advogado : Dra. Denise Filippetto
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 389.921/1997.6 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 389923/1997.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José de Souza Melo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Improperável o apelo que não demonstra violação literal de preceito legal ou constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.004/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Charles Antônio Amorim Vale
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-395.016/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Sebastião Oliveira de Souza
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 395.538/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 404644/1997.8
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Agravado : Marcelo Augusto Nogueira
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido ante o acerto do r. despacho agravado.

Processo : RR 404.644/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 395538/1997.6
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Marcelo Augusto Nogueira
Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos regionais e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão regional de fls. 180/183, apenas no tocante ao reconhecimento da intempestividade do Recurso do Reclamante, bem como as de fls. 205/206 e 210/211, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o mesmo como entender de direito.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o eg. Regional recusa-se a apreciar questão indispensável à admissibilidade do Recurso da parte, mesmo instado pela via dos Declaratórios, nega a devida prestação jurisdicional, nos termos do art. 832 da CLT e do art. 93, IX, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 396.555/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 396556/1997.4
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Silvana Aparecida Bueno Ferro
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira
Agravado : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO É pressuposto de admissibilidade a fundamentação do Recurso. Agravo de instrumento que se cinge a repetir o teor do Recurso de revista trancado não é admissível, porquanto não infirma as razões que ditaram a decisão agravada. Inteligência do inciso II do artigo 524 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : RR 396.556/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 396555/1997.0
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido : Silvana Aparecida Bueno Ferro
Advogado : Dra. Elizabeth Aparecida Zibordi
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. FAZENDA PÚBLICA. O art. 477 da CLT não comporta distinção quanto aos entes de direito público na qualidade de empregadores. Comprovado o atraso no pagamento das verbas rescisórias, incidente a multa. O art. 169 da CF/88, ademais, não se presta para promover o afastamento da regra em questão, posto não se aplicar aos casos de débitos trabalhistas, conforme revela sua literalidade. Revista desprovida.

Processo : AIRR 396.557/1997.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 396558/1997.1
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Paulo Sérgio dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Advogado : Dr. Alberto Gorrone Barreto Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.

Processo : RR 396.558/1997.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 396557/1997.8
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Advogado : Dr. Alberto Gorrone Barreto Júnior
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior
Recorrido : Paulo Sérgio dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema servidor público - contratação sem concurso - da nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, determinando a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República; Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado - DETRAN - por versar sobre a mesma matéria constante do Recurso do MPT.
EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. NULIDADE. EFEITOS - O entendimento desta colenda Corte tem sido no sentido de que a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, por ferir frontalmente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, fazendo o trabalhador jus apenas aos salários pertinentes ao trabalho efetivamente prestado, ante a impossibilidade de se devolver as partes ao "status quo ante". Nesse passo, se inexistente na exordial pedido de salários retidos (atrasados), a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, determinando-se a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas local para os fins previstos na parte final do § 2º do art. 37 da Constituição da República. Recurso provido.

Processo : ED-AIRR-397.371/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar erro material.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar erro material nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AG-AIRR-397.378/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Lígia Regina Montardo Braz
Advogado : Dr. Iran Ribeiro Najar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 397.907/1997.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 397908/1997.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Josefa Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Lourival Siqueira de Oliveira
Agravado : Município de Rio Largo
Procurador : Dr. Nelson Araújo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 398.878/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Agravado : Cláudio Pacheco dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 398.879/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl de Oliveira Marques
Agravado : Janeide Ferreira de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 398.880/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Agravado : Joana Cordeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 398.881/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Agravado : Tereza Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 399.425/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 399426/1997.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aldecy Martins Pereira
Agravado : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : RR-399.426/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 399425/1997.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dra. Juracy Costa da Silva
Recorrido : Aldecy Martins Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO RE- GIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação à contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

Processo : AIRR 405.785/1997.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 405786/1997.5
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Antônia Pereira de Melo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : ED-AIRR-406.177/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Maria de Fátima da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR 408.271/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 408272/1997.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Leontino Felisbino do Nascimento
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Frigorífico Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. Marcius Fontoura Lass
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revista que tem sua admissibilidade vedada com fundamento nos Enunciados nºs 221, 126, 333, 342, 219 e 329, todos do TST. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-411.625/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Family Hospital S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Anis Aidar
Embargado : Sonia de Campos Ruiz
Advogado : Dr. Arthur de Luz Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, por não existir, na v. decisão embargada, a omissão apontada pela Embargante.

Processo : AIRR-417.192/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Benedito Muniz Nascimento
Advogado : Dr. Joaquim Antonio de Carvalho
Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela
Agravado : Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista visa atacar os fundamentos adotados pelo Regional, e não outros constantes da Sentença.
 Agravo de Instrumento não provido.

Processo : ED-AIRR-421.205/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Pem Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Embargado : Moisés da Silva Neto
Advogado : Dr. Gumerindo Rubio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não podem ser conhecidos os embargos de declaração quando opostos com extrapolação do prazo legal.

Processo : ED-AIRR 422.392/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Amauri Alves da Silva
Advogado : Dra. Adriana Nucci
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 427.439/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : Wagner Nóbrega Balsamo
DECISÃO : por unanimidade, em não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-428.198/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Raimundo Vieira da Cruz
Advogado : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite
Embargado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos do voto do Exmo. Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão existente no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 429.240/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Embargado : José Luciano de Jesus Menezes
Advogado : Dra. Kathia Norberto Mattos
DECISÃO : por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios providos para, sanando omissão, afastar violação constitucional.

Processo : ED-AIRR 431.446/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Nidia Quindere Buzin
Embargado : Adão da Silva Quadros
DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos providos para incluir esclarecimentos. Princípio da legalidade. Art. 5º, II, da Constituição Federal. Ofensa reflexa inexistente.

Processo : ED-AIRR-432.955/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja
Embargado : Carlos Roberto de Abreu dos Santos
Advogado : Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer dos embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos não conhecidos em face da intempestividade, uma vez que os embargos apresentados, anteriormente, também não foram conhecidos.

Processo : ED-AIRR-433.579/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Maurilio Rosalvo dos Santos
Advogado : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem em meio hábil para que a parte, inconformada com a decisão embargada, queira pretender o reexame do tema recursal. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, os embargos opostos não podem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-436.678/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Mauro Octaviano
Advogado : Dr. Paulo Freitas Assunção
Embargado : ITW Mapri Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : ED-AIRR-436.681/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : David Severino e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR 439.645/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Éder Francisco Reis
Advogado : Dr. Públio Elílio Rocha
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento de Recurso de Revista patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 439.646/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Jairo Victor Moreira Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 439.726/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Sílvia de Fátima Loyola Agostinho e Outra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 440.084/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Geraldo Alves da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Não prospera Agravo de Instrumento que pretende a admissão de Recurso de Revista intempestivo.

Processo : AIRR 440.087/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.

Advogado : Dr. João Lippo Neto

Agravado : José Édson da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : A ausência de prequestionamento é óbice intransponível à admissibilidade do apelo revisional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.088/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Nivaldo Alves dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 440.145/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado : Iris Figueiredo de Araújo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.146/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

Agravado : Julia de Almeida Neves

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.148/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo

Agravado : Perez Francisco Gomes Fidelis

Advogado : Dr. Amanda Lima Martins

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.149/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dra. Vivien Medina Noronha

Agravado : Julio Cesar de Souza Matos

Advogado : Dr. Ivan Bayma de Melo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.150/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado : Denis Almeida dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.152/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM

Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo

Agravado : Maria Oceniana de Araújo Pessoa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.153/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM

Procurador : Dra. Vivien Medina Noronha

Agravado : Wasti Silva dos Santos

Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.154/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Município de Manaus

Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Agravado : José Ferreira Paz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.155/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Município de Manaus

Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Agravado : Carlos Magno Diniz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.157/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Município de Manaus

Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Agravado : Maria Olivete Medeiros da Costa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.158/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Município de Manaus

Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Agravado : Ademir Andrade de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.159/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante : Município de Manaus

Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Agravado : Cleide Pereira Lucas

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.160/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dra. Vivien Medina Noronha
Agravado : Francilene de Almeida Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.163/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Lenice Lima dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-440.164/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Inez Cordeiro de Almeida
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.165/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Maria Pereira da Silva
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.166/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Sebastião Farias da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.309/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Soldatec Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Alves de Matos
Agravado : Rogério José de Lima
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.314/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Walmon Rodrigues Provenzano
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.319/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Joel Martins Ferreira
Advogado : Dr. Arnaldo Soares de Araújo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.322/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marcos Heverton Rodrigues Martins Gomes
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto
Agravado : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.329/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Andréa Ramos Quintella
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
Agravado : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.331/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : David Correia de Lima
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Advogado : Dra. Cleyde Agostinho Ramos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.348/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Juarez de Oliveira Ribeiro
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Berenice Goulart Umpierre
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.351/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Center Norte Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Wellington Mattos Ferreira
Agravado : Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.435/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bruno Tannuri
Advogado : Dra. Rozângela Ferreira
Agravado : Onélia Onhas Paulo (Espólio de)
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.452/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
Agravado : Rui Teixeira Machado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.456/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
Agravado : Nelson Gomes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº

06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.502/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Ubiratan Conceição Cardoso
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.519/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Regina Maria dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.532/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Malta Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado : Sérgio Gonçalves Matheus
Advogado : Dr. Armando Soares dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.533/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Djalma Farias Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 440.667/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Lea Maria Guilherme
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.668/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Silvia Gallardo Caro Franco de Andrade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 440.683/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Maria Aparecida Ferreira Barros
Agravado : Oziel Felício dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ENUNCIADO 88/TST. EXCEÇÃO. O regramento do Enunciado nº 88/TST só é aplicável quando o desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada não implica extrapolação da jornada efetivamente trabalhada. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obedece à regra contida no artigo 883 da CLT, sendo inaplicável a forma de execução via precatório, prevista no art. 100 da Constituição Federal, porque a ECT é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. Dessa forma, muito embora se reconheça que o art. 12 do Decreto-Lei 509/39 faz alusão à impenhorabilidade dos bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem-se que, nos termos do art. 173 da Constituição da República, a Reclamada sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, até mesmo quanto à forma de execução direta dos débitos trabalhistas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 440.685/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Marisa Bonilha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 440.808/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Embargado : Raimundo Tavares Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos providos para incluir esclarecimentos.

Processo : AIRR 441.765/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : ED-AIRR-441.840/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Usina Caeté S.A. - Filial Marituba
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Embargado : Everaldo Paulino da Silva
Advogado : Dr. Antônio Néelson Oliveira de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mantendo-se, contudo, na íntegra, a decisão embargada.

Processo : AIRR 441.914/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bahia Sul Celulose S.A.
Advogado : Dr. Paulo Américo Barreto da Fonsêca
Agravado : Nilson Conceição dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR 442.008/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rádio TV do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Pedro Raposo Baueb
Agravado : Rosilane Martins da Mota
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR 442.017/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Eliandro José Poli
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR 442.027/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior
Agravado : Antonio Carlos dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 442.048/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Renato Pereira de Souza
Advogado : Dr. Mauro José Auache
Agravado : Ultrafértil S.A.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 442.049/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Vanderlei Gonçalves
Advogado : Dr. Hélio Henrique de Camargo
Agravado : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.
Advogado : Dr. José Fernandes Heim
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento ao qual não foram juntados cópia do acórdão regional e das razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 442.062/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sérgio Luiz Meneses Fernandes
Advogado : Dr. João Rocha Martins
Agravado : Planalto Empreendimentos S/C Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR 442.854/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Remac S.A. Transportes Rodoviários
Advogado : Dr. Sebastião Bueno dos Santos
Agravado : João Abílio Correa
Advogado : Dr. Deudério Tórmina
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.910/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Maria das Graças da Conceição
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.923/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Alberto Ferreira de Paiva
Advogado : Dr. José Wilson Conde Sampaio
Agravado : Editora Verdes Mares Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.925/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Agravado : Francisco Adailton Moura Guilhermino
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.942/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Valderi Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
Agravado : Associação Atlética Banco do Brasil
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 442.994/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Fernando Jarbas Teixeira da Silveira
Advogado : Dr. João Márcio T. Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 443.013/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado : Vanda de Souza
Advogado : Dra. Artur Fernando Araujo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 443.017/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Confecções Cila Ltda.
Advogado : Dra. Sonia Maria da Silva Fernandes
Agravado : Lucinéia dos Santos Pedro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo que pretende liberar Recurso de Revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 443.021/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Supermercado Nova Europa Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
Agravado : Credinaldo Silva Neves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fundamento no Enunciado 214 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 443.023/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Márcio Rodrigues de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a r e vista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126, 296 e 297 desta Co r te. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 443.026/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Luiz de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Celso Soares Guedes Filho
Agravado : Lauro Froede
Advogado : Dr. Alaor Lins Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 444.622/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ernestino Rodrigues de Jesus
Advogado : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
Agravado : Plenogás Distribuidora de Gás S.A.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento ao qual não foram juntadas as razões do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 444.638/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Tradelink Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Agravado : Alderi José Alves Paixão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 444.673/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano
Agravado : Jackson Rubens das Neves Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o despacho agravado e a certidão de sua publicação. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 444.678/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Agravado : Suzete de Carvalho Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. NÃO CONHECIMENTO. A interposição de agravo de instrumento sem assinatura, tanto na petição quanto nas razões do agravo, é irregularidade que impossibilita o conhecimento do apelo.

Processo : AIRR 444.688/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Eustáquio de Lourdes Duarte
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 444.690/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Produtos Alimentícios Brilhante Ltda.
Advogado : Dra. Cleuza Teodora da Silva
Agravado : Maria de Lourdes Morais
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-444.943/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA - Substituto processual de Alfredo Rodrigues de Sena e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-445.343/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Excelsa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Embargado : Ângela Maria Gava Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Bellido Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

Processo : AIRR 445.486/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Trans Real (José João Meurer-Me)
Advogado : Dr. Claudir Jose Schwarz
Agravado : Osmar de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.487/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antonio Aguiar Marim
Advogado : Dr. José Cicero Celestino
Agravado : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.490/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rohm And Haas Química Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Carazzai Neto
Agravado : Takeshi Minehira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.597/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : TRANSCOCARI - Transportadora Cocari Ltda.
Advogado : Dr. Robertson Alves Mendonça
Agravado : Valmir da Conceição do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - cópias obrigatórias e/ou essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.614/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado : Osmar Aparecido de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR 445.623/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Viação Garcia Ltda.
Advogado : Dra. Olga Machado Kaiser
Embargado : Carlos Rodrigues Batista
DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.696/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Mag Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
Agravado : José Tavares do Rosário
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.742/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Luiz Carlos de Jesus
Advogado : Dr. Joao de Queiroz
Agravado : Álvaro Lopes da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.743/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Rita Barcelos de Souza Brandão
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
Agravado : Modelo Centro de Educação e Estudos de Aplicação S.C Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.762/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nelson Vieira Monteiro
Advogado : Dr. Raul de França Belém Filho
Agravado : Guarany Transportes e Turismo Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.769/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João do Carmo Freire
Agravado : Isabel Pereira de Brito
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.770/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Heliany Aparecida de Almeida Loyola
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será

admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.806/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 445821/1998.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza
Agravado : Gilberto Espindola Sedlmayer
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.821/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 445806/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Gilberto Espindola Sedlmayer
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.810/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado : Deise Assumpção Vieira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 445.834/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Odílio Pereira de Souza Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 446.977/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira
Agravado : João Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se dá provimento em face da orientação jurisprudencial consolidada na Eg. SDI (alínea "a" do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR 446.986/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Cimentos do Brasil S.A. - CIBRASA e Outro
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado : Paulo Sérgio Magno Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de revista em fase de execução, quando não se logra demonstrar violação direta de artigo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 446.989/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Francisco de Assis Nunes Ângelo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. As peças apresentadas em cópia reprográfica, para formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas (Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-447.007/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Agravado : Sônia Narcizo
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido por atrair a incidência do Enunciado nº 333 da Súmula do TST como óbice ao Apelo.

Processo : AIRR 447.035/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : José Dacisio Dias
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

Processo : AIRR 447.040/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Agravado : érico Viana Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 447.042/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Luiz Carlos Rocha de Matos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 447.110/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roberval Tosta da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 447.112/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.
Advogado : Dra. Roberta Casali Bahia
Agravado : Braulio dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

Processo : AIRR 447.422/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros
Agravado : Andréa Imperatriz Vieira de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 447.468/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rosivaldo Silva Caiha e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : APC - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR 447.473/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Evandro José Lago
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR 447.474/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado : José do Prado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO . Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 447.475/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
Agravado : Solange Maia da Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR 447.476/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. José Volnei Inácio
Agravado : Eduardo Fernandes da Rosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR 447.478/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Sérgio Guarezi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO . Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 447.481/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carlos Rogério Soares Coelho
Advogado : Dr. élio Avelino da Silva
Agravado : South Food Comércio de Alimentos Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR 447.485/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado : Claudiomir Knebel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR 447.504/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Fernando Atanásio de Lima
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente o r. despacho agravado e a certidão de publicação deste despacho. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a , da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 447.537/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Nivaldo Soares Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a , da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 448.459/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cadar Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravado : Antônio Luiz de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.462/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hamilton Gemiliano
Advogado : Dr. Humberto Márcio Fonseca
Agravado : Agroseg Agropecus Imobiliária Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação . Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.506/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Eros Souza Ferreira
Advogado : Dra. Adriana Ricardo Leonardo
Agravado : Riva MG Ltda. e Outra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.520/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Igel S.A. Embalagens
Advogado : Dra. Cármen Rey
Agravado : Delmar da Silva Fonfonka
Advogado : Dr. Lademir Gomes da Rocha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.532/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogado : Dra. Inês Cademartori C. Barbosa
Agravado : Flávio Gomes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais e/ou obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 448.685/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 448686/1998.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
Agravado : Clemente da Costa Neves e Outro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de

Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.686/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 448685/1998.1

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.

Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado

Agravado : Clemente da Costa Neves e Outro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. Mesmo em sendo o contato com os agentes perigosos intermitente, devido é o adicional na sua integralidade, e não de maneira proporcional ao tempo de labor em perigo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.701/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

Advogado : Dra. Norah Rodrigues Belo Couto

Agravado : José Antônio do Nascimento

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR 448.817/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd

Agravado : Valcir Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-448.970/1998.5 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Condomínio Edifício Centro Médico e Odontológico Campo Grande

Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja

Agravado : Gilmar Corrêa Nostório

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando, de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Entendimento consagrado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Colenda Corte. Não pode ser provido o agravo de instrumento na ausência de prequestionamento do tema constitucional suscitado.

Processo : AIRR-449.115/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Clube dos 50 - Sociedade Civil

Advogado : Dra. Carla Maria Carneiro Costa

Agravado : Mara Boel Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.116/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Parthenon Empreendimentos e Participações Ltda. e Outras

Advogado : Dr. Divino Donizetti Pereira

Agravado : Francisco Carlos Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - cópias obrigatórias e legíveis - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.120/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Osvaldo Justino da Costa

Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso

Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.121/1998.9 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

Agravado : José Sandro da Trindade

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado. Arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.123/1998.6 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Manoel Messias Soares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.124/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : José Aleixo da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.125/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Agenor Sebastião dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.126/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Marcos Martins dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.127/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Construtora Xingó Ltda.

Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

Agravado : Antônio Manoel dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Intempestividade. Art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.131/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Jorge Gomes de Souza

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado : Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-449.169/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Maristela Brigola
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST) e traz à colação arestos inespecíficos (Enunciado nº 296/TST).

Processo : AIRR-449.170/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Agravado : Jucimara Ganzert Pereira
Advogado : Dr. Ricardo Zanata Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT.

Processo : AIRR 449.172/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nelson Sonsin
Advogado : Dr. Alido Depiné
Agravado : Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-449.176/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Dagranya Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Agravado : Josué Arildo Vidal
Advogado : Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando resta demonstrada a divergência jurisprudencial e há fundamento em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-449.180/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luiz Alberto Muniz dos Santos
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maria Elvira Junqueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante junta cópia ilegível de peça necessária à sua formação, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-449.187/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado : Dirce Fátima da Silva
Advogado : Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 296/TST) e inexistente violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal.

Processo : AIRR-449.188/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
Agravado : Alex Bertoni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da

norma jurídica, como consagra o enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR 449.201/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carmem Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Quintella e Filho Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando demonstrada aparente hipótese de violação legal. Permissivo contido no art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-450.524/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Francisco Carlos Pereira de Jesus
Advogado : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR-450.533/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado : Eduardo Santos
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 228. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-450.539/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 450540/1998.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luiz Marcos Feitosa dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a matéria versa sobre aplicação de lei Estadual que não excede a base territorial do Tribunal Regional (Ar. 896, "b", da CLT).

Processo : AIRR-450.540/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 450539/1998.4
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Agravado : Luiz Marcos Feitosa dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando a agravante não comprova o recolhimento das custas que foram acrescidas, ônus do pagamento invertido por ocasião do v. Acórdão Regional.

Processo : AIRR-450.568/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Renata Vieira Mendes e Outras
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
Agravado : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento quando o agravante não ataca os fundamentos do despacho denegatório e a matéria objeto da revista está em consonância com enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 450.571/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Antônio Marques de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 450.572/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Maria Vilma Costa Marques
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado.

Processo : AIRR 450.573/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Raimundo Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, dou provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para determinar o processamento de seu recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o, tão-somente, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 7º, inc. XXIX, da CF/88 e art. 11 da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-450.724/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ademir Doranti
Advogado : Dr. Arivaldo de Souza
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR-450.849/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. André Luiz Telles Uchôa
Agravado : Edvar Laurindo da Silva
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 451.018/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sisco - Sistemas e Computadores S.A.
Advogado : Dra. Viviane Castro Neves Pascoal
Agravado : Edileusa de Oliveira Carvalho e Outras
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.704/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Sílvio Luiz Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de

agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 451.708/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Habitasul - Indústria e Comércio de Madeiras, Móveis e Resinas S.A. e Outra
Advogado : Dr. Helena Amisani
Agravado : Luiz Carlos Oliveira de Abreu
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 451.710/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Desafio Locadora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Feijó de Medeiros
Agravado : Carlos Edmilson Teixeira Fortes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR 451.772/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Joaquim Echila
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.981/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sachs Automotive Ltda.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : João de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento que contém certidão de publicação do despacho denegatório sem qualquer referência ao processo no qual foi lançada. Não exibindo os dados que identifiquem os autos, a certidão não tem eficácia para atestar a tempestividade do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 451.976/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
Agravado : Ana Clara Cascapera Formolaro
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 452.003/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Edilson Mota da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Simões
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dra. Maurina Villaça Vargas Braga
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 452.006/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rui Barbosa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-452.086/1998.1 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Luiz Antônio Pacheco de Queiroz

Advogado : Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula

Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT

Advogado : Dr. Nilo Alves Bezerra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Procuração - traslado deficiente ou ausência - Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-452.087/1998.5 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Francisco Andrade Lunguinho

Advogado : Dr. Guaracy Carlos Souza

Agravado : Cooperar - Administração de Bens Ltda.

Advogado : Dr. Lourivaldo Fernandes Stringheta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda, de forma explícita, rediscutir fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.091/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado : Nelson de Paulo de Medeiros

Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 452.092/1998.1 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Gilmara de Fátima Jardim

Advogado : Dr. Aquiles Paulus

Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado : Dr. Wilneusa Guedes

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-452.103/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Acyr Eiras e Outro

Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-452.105/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger

Agravado : Erison Pinheiro de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO EM peças obrigatórias. T raslado deficiente. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda pela correta formação do instrumento. (Art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.286/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Shellmar Embalagem Moderna Ltda.

Advogado : Dra. Beatriz Elizabeth Cunha

Agravado : Roberto Braga

Advogado : -

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.183/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Agravado : Roselaine Belon

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO . Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.184/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Amarildo Hamann

Advogado : Dr. Marcos Cesar Garrido

Agravado : Nelson Ramos e Outro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.185/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Cargill Citrus Ltda.

Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.186/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

Agravado : Alessandro Luiz de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.189/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Neuton Donisete Silva de Carvalho

Advogado : Dr. Anésio Kowalski

Agravado : Proforte S.A. Transportes de Valores

Advogado : Dr. Joaquim Miró

Agravado : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.

Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal . Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Contrato de trabalho celebrado após as alterações na estrutura jurídica da empresa. Não reconhecimento de sucessão. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.471/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos

Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque

Agravado : José Carlos da Cruz

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.496/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros e Outra

Advogado : Dra. Mônica Corrêa

Agravado : Benedicto Manuel Villalobos Bocanegra e Outro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.497/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros
Agravado : José Vitorino de Melo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.515/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado : Randal Pompeu Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.093/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 454094/1998.1
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Roberta Invernizi
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta e quando, ainda, não existe procuração nos autos outorgando poderes aos advogados subscritores do agravo. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 454.094/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 454093/1998.8
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
Agravado : Roberta Invernizi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 454.100/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Uilton Roque dos Reis Prado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.103/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Churrascaria e Restaurante Mocellin Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Correa Albuquerque
Agravado : Heleno João do Amaral
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 455.376/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Raimundo Gonçalves de Araújo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 455.405/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Marcos Moreira
Agravado : Elisana Ferreira Dias Santos de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 455.481/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Washington Luiz Almeida Cruz
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR 455.493/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
Agravado : Nedinalva Farias da Silva Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR 455.494/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : Maria Isabel Batista Toaldo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 455.544/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Extremultus Indústria de Corréias Ltda.
Advogado : Dr. Alberto do Canto
Agravado : Jorge Paulo Orengo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 455.549/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João do Carmo Freire
Agravado : Vera Lúcia de Jesus
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 455.550/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Orville Martins Carneiro
Advogado : Dr. Flávia Maria Leocádio
Agravado : Luciano Guilherme de Barros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR 455.567/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte

Agravado : José Augusto Torres Fontes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 455.568/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Francisco Minoru Honda
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 455.569/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : José Abílio Cabeleira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 455.570/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Moacir Bortolon Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 455.577/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado : Betti Otília Gnatta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 455.581/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Osmar Bornes
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 456.113/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Amâncio de Oliveira Paiva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : ED-RR 125.511/1994.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Luiz Carlos de Barros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-138.136/1994.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Newton Magalhães de Padua
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, deve ser observada a média trienal e o teto-limite, excluídas deste as parcelas AP e ADI ou AFR.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, determinar a observância, no cálculo da complementação de aposentadoria, da média trienal e do teto-limite, de acordo com a jurisprudência atual desta Corte Trabalhista.

Processo : RR 145.530/1994.4 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Carlos Alberto Lúcio Palmeira
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Reenquadramento - Desvio de Função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-162.818/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Geraldo Jun Pinto e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios da CEEE e de Geraldo Jun Pinto e Outros. Embargos rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR 173.429/1995.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : Moises Patricio
Advogado : Dr. Célio Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO EMBUTIDO - ACORDO COLETIVO - Não podem ser menosprezadas as condições estabelecidas em norma coletiva, desde que não sejam contrárias à lei, visto que a referida avença representa a vontade das partes e, como tal, deve ser respeitada, nos termos do estabelecido no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-184.429/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Armenio Guterres e Outros
Advogado : Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão Embargada.

Processo : ED-RR-210.237/1995.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Joaquim Luz de Souza
Advogado : Dr. Ricardo Nimer
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

Processo : RR-233.020/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dra. Claudine de Aragão Cabral
Recorrido : Iolanda Mendes Barboza
Advogado : Dr. Josué de Souza Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade. Lixo Doméstico. Agentes Biológicos. Grau Máximo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e, via de consequência, os honorários periciais; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras. Compensação Ilegal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do regime de compensação de horário; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de março de 1990 e consectários legais; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Aviso Prévio Proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal parcela.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO DOMICILIAR. Não há que se falar em pagamento de adicional de insalubridade para atividades relacionadas à higienização de vasos sanitários e escritórios, sob pena de se equiparar lixo domiciliar com lixo urbano, imprimindo à atividade caráter não previsto pelo anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-236.575/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Uniao Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Marcelo Jiran Queiroz
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos.
EMENTA : Embargos Declaratórios não conhecidos por intempestivos.

Processo : RR 238.451/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Rosa Helena Gomes da Cunha
Recorrido : José Ribamar Silva
Advogado : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais sob tal título. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPLOSIVOS E/OU INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral - Orientação Jurisprudencial nº 5 da E. SDI do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR 238.842/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dra. Luciane Alves Marques
Recorrido : Paulo Renato Maciel Ávila
Advogado : Dra. Nara Rodrigues Gaubert
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR 238.859/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fabricação de Máquinas Especiais Ltda. - FME
Advogado : Dr. Bruno Arciero Junior
Recorrido : Artur Gomes Filho
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à reintegração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao

adicionais de insalubridade - iluminação e ruído. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos à incidência da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR 238.922/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Recorrido : Antônio Soares Rodrigues
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao IPC de março de 1990 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais sob tais títulos, ficando prejudicada a análise da limitação à data-base. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade.
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPLOSIVOS E/OU INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral - Orientação Jurisprudencial nº 5 da E. SDI do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-239.480/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Florentino Osvaldo da Silva
Advogado : Dra. Sylvia Regina M. G. S. Storte
Recorrido : Município de Cubatão
Advogado : Dr. Renato Mehanna Khamis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, eis que inobservados os pressupostos elencados no art. 896 Consolidado.

Processo : RR 239.486/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fátima Aparecida dos Santos
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Teodoro Tanganeli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 239.521/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Márcio Magera Conceição
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
Recorrido : INTERCEL Cabos para Informática e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dra. José Maria Bardini
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Planos Verão e Collor. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais; ao adicional de periculosidade e aos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. Não há falar em condenação do empregado ao pagamento dos honorários periciais quando aquele foi reconhecidamente considerado necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-239.568/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Claudia Grizi Oliva
Recorrido : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr. José Torres Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA. Não se conhece do recurso de revista quando o recorrente não junta certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Recurso não conhecido.

Processo : RR 240.900/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Geraldo Brito da Fonseca (Espólio de)
Advogado : Dr. Wilson Carlos da Cunha
Recorrido : Murilo Eccel Ltda.
Advogado : Dr. Blasco Allen Nunes
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 236/237, determinar o retorno dos autos à origem para o exame do mérito, como de direito, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vantuil Abdala que

afastava a prescrição apenas quanto à parte da herança que cabia aos Reclamantes.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MENOR - Não corre prazo prescricional contra menores em relação a parcelas que ainda não se encontravam fulminadas pelo instituto da prescrição quando do falecimento do seu titular. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 246.423/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargante : José Luis dos Santos Machado
Advogado : Dr. José Tores das Neves
Embargados : Os mesmos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamado e do Reclamante.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não atendidos os pressupostos contidos nos incisos I e II do art 535 do CPC.

Processo : ED-RR-249.880/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : Pedro Attilio Chollopets Winandy
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR 251.351/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Marisa Cristina Bazzan Grass
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cristiano Paixão Araújo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-254.385/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Helenice Cristina Teixeira Proença
Advogado : Dr. Sergio Murilo Rodrigues Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR 254.600/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Lira Garavello
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos quando inexistir omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.

Processo : RR 254.879/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Renato Murilo Madalozzo
Recorrido : Jovelino Santos de Melo
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes do referido acordo.
EMENTA : acordo de compensação de jornada em atividade insalubre. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-254.918/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. Joaquim Tramuja Filho
Embargado : Zair Faria Teixeira
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-257.966/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado

do Rio Grande do Sul - DAER
Procurador : Dr. Carlos Henrique Kaipper
Embargado : Vilson Castro de Almeida
Advogado : Dra. Angela Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-258.628/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Lucy Maria Camara Mesquita
Advogado : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não atendido o pressuposto da representação processual, os Embargos de Declaração tornam-se insuscetíveis de conhecimento. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-RR-258.649/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Ailton Lanes Caiado
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Fernando Fontes
Embargado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-261.397/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargado : Alexandre Braga de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os presentes Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-261.400/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Ferroeste Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Terra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR 265.515/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Francisca Coelho da Silva Júnior
Advogado : Dr. Francisco José Ramos da Silva
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CvrD
Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Sociedade de Economia Mista - Normas Aplicáveis - Estabilidade Eleitoral e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. Acórdão regional, decretar a nulidade da dispensa e determinar o pagamento de indenização equivalente aos salários devidos até o final do período eleitoral.
EMENTA : LEGISLAÇÃO ELEITORAL - APLICABILIDADE AO PESSOAL CELETISTA DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - A equiparação das sociedades de economia mista às empresas privadas volta-se para as obrigações trabalhistas em si (Constituição, art. 173, §§ 1º e 2º), sendo inaplicável no âmbito de direito eleitoral. A Lei nº 7.773/89 objetiva os fins sociais (Lei de Introdução, art. 5º) de coibir a corrupção no processo eleitoral, via contratações ilícitas e dispensas arbitrárias, alcançando sua proteção "qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios" (art. 15). É norma eleitoral e não propriamente trabalhista, destinada apenas a assegurar a sanidade das eleições. E, por isso mesmo, abrange, também, as sociedades de economia mista, integrantes da administração pública indireta. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR-267.019/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Antenor Olindo Piucco
Advogado : Dr. érico Mendes de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vícios na decisão Embargada.

Processo : ED-RR-267.611/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Adamilto Tavares e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
Advogado : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
Embargado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogado : Dra. Lucia Maria A. S. Tóth
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista da Nuclen Engenharia e Serviços S/A quanto ao IPC de junho de 1987 por violação à literalidade do artigo 6º, § 2º, da LICC e, no mérito, constatando a inexistência de direito adquirido ao referido índice de reajuste salarial, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no julgado quanto à admissibilidade da Revista empresarial.

Processo : ED-RR-268.335/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Euclides Paes de Andrade e Silva
Advogado : Dra. Danielle Cury M Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos. EMENTA

Processo : ED-RR-269.906/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Joaquim Tramujas Filho
Embargante : Humberto do Nascimento
Advogado : Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante e acolher os embargos declaratórios da reclamada apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DO RECLAMANTE - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.
EMENTA : EMBARGOS DA RECLAMADA - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 272.514/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Eliane Helena de O Aguiar
Recorrido : Hélio Winter Esteves
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão, com a completa prestação jurisdicional.
EMENTA : Negativa de prestação jurisdicional. Verificada a negativa de prestação jurisdicional pelo TRT aos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, há que se prover o Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos ao TRT, para afastar o vício e julgar a questão, como entender de direito, dando a devida prestação jurisdicional.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR 272.595/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fundação Educacional do DF
Advogado : Dr. Lusinar do Silva
Recorrido : João José dos Santos
Advogado : Dr. Rubens Santoro Bento
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às URPs de abril e maio de 1988 e quanto ao desvio funcional.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra na orientação contida nos Enunciados nºs 333, 126 e 297/TST.

Processo : ED-RR-274.842/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Rita Aparecida Lucarini
Embargado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-275.726/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado : Renato da Conceição
Advogado : Dra. Maisa Reis Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR 279.247/1996.5 TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sociedade Agropastoril Vital Paulino S.C. Ltda. e Outro
Advogado : Dr. José Antônio Tadeu Guilhen
Recorrido : Antônio Zotti
Advogado : Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.
EMENTA : FÉRIAS INDENIZADAS - TERÇO CONSTITUCIONAL Após a CF/88, as férias, sejam gozadas ou indenizadas, devem sempre ser acrescidas de um terço. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR 280.275/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado : Sindicato dos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

Processo : RR 280.761/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Frandarpe
Advogado : Dr. Jorge José Miranda Lins
Recorrido : Benedito Demésio da Silva
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras e adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Segundo o Enunciado 329/TST, "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-281.611/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a legitimidade do sindicato para a substituição apenas quanto à entidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à preliminar de nulidade do laudo pericial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao adicional de periculosidade - contato intermitente.
EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A legitimidade da substituição processual relativamente à reclamatória que busca o pagamento do adicional de periculosidade, limita-se aos associados do sindicato profissional, não alcançando a generalidade dos empregados da categoria. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 281.624/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Benedito Antônio de Sousa
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do direito de ação.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - ART. 7º, XXIX, DA CF. recurso de Revista não conhecido por falta de divergência jurisprudencial válida, Enunciados 296 e 337/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-282.242/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilberto Foras Zweili
Recorrido : Celso Alves de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

quanto ao Plano Bresser. Por unanimidade conhecer do Recurso, no item URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, que versa sobre o mesmo tema.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida em parte e provida. Prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público.

Processo : RR-282.267/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : José Sebem

Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Acordo de Compensação - Adicional de Horas Extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na lei nº 8.030/90, não se aplica o ipc de março de 1990, de 84,32% (En. 315/TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-282.450/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Neusa Gechele
Advogado : Dra. Maria Helena Prill
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-284.018/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Altamir Alves Marguardt
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento.

Processo : ED-RR-284.066/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Joaquim Alberto Cardoso Lima
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, qualquer omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-284.520/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Cezar Tramuja
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Transrio S.A. - Transportes em Geral
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-287.106/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Joel Bernardo Nogueira
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-288.860/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Cláudio da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Pinto Ferreira
Embargado : Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar equívoco no acórdão embargado.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para sanar equívoco no acórdão embargado.

Processo : ED-RR-290.622/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Renê Sant' Anna de Faria Júnior
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-290.828/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Alcides de Andrade Vasconcellos Filho
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição total. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tempo de serviço - aposentadoria integral ou proporcional e normas vigentes à data de admissão do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inaplicabilidade do art. 468 da CLT - do confessado reconhecimento da aplicação da norma mais benéfica. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à forma de cálculo e limites. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto à letra "g" da exordial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos requerimentos finais.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - A Revista que não logra preencher os requisitos do art. 896 da CLT é insuscetível de conhecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR 291.330/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Cláudio de Magalhães Gomes
Advogado : Dr. Jerônimo Gonçalves Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Estado de Minas Gerais quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado de Minas Gerais da demanda; Por unanimidade, julgar prejudicada a matéria relativa às diferenças salariais resultantes do desvio funcional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica do Estado de Minas por deserto.
EMENTA : 1. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em fase de liquidação extrajudicial, responde pelos encargos trabalhistas no período em que regidas as relações trabalhistas sob sua responsabilidade e nos moldes do regime celetista. 2. Não há como se transferir os débitos trabalhistas ao Estado de Minas Gerais, por ter absorvido os empregados da ex-autarquia estadual. Precedente desta 2ª Turma. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-291.717/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Noel Dias de Andrade
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Indústria Metalúrgica Fontamac Ltda.
Advogado : Dr. Moacir Manzine
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, qualquer vício a ser sanado.

Processo : ED-RR-291.720/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Associação Universitária Santa Ursula
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Embargado : José Lumar
Advogado : Dr. Osman da Silva Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-294.616/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Roque Felipe
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-295.761/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Alzemiro Roth
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos para sanar equívoco no acórdão embargado.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos para sanar equívoco no acórdão embargado.

Processo : RR 295.796/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria da Salette Mendes
Advogado : Dr. Jório Queiroz de Castro
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS Com o advento da CF/88, não há como reconhecer o vínculo de emprego com a Administração Pública, sem observância do concurso público. Ante a impossibilidade de se restituir as partes ao estado anterior, e tendo o empregado dispendido força de trabalho, devida é a indenização a tal título, que se restringe ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. O pedido do Ministério Público, que é o único Recorrente, é no sentido de limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor do salário mínimo. O salário mínimo é direito assegurado constitucionalmente ao empregado quando existente a relação de emprego, a teor do disposto pelo art. 7º, IV, da Carta Magna, situação esta que não se coaduna com a dos autos, ante a inexistência de contratação válida. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-297.135/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 262/264 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, pronunciando-se acerca das matérias constantes dos incisos III, V, VI, VII e XI, letra "a", de fls. 268/270, como entender de direito; e afastar a multa por Embargos Declaratórios protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista.
EMENTA : Recurso de Revista do Reclamado do qual se conhece por negativa de prestação jurisdicional por parte do v. Acórdão Regional e ao qual se dá provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que seja sanada a omissão.

Processo : RR 298.670/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Angelica Alves Trindade e Outros
Advogado : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adiantamento do PCCS. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que diz respeito às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano.
EMENTA : I - IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989 Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. II - URPs DE ABRIL E MAIO/88 - O entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista é no sentido de limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR-298.838/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Jurema Therezinha de Leão e Souza
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Julio da Silveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-298.963/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Recorrido : Carmem Lilia da Cunha Faro e Outros
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista em relação ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à isonomia.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos índices de reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-298.968/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação Universidade do Rio Grande
Advogado : Dr. Sergio Amaral Campello
Recorrido : Adolfo Luiz Azevedo de Sa e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87 e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a Reclamação.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 299.600/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Thomson C S F Ltda
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Recorrido : Alexandre Monteiro da Rocha
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação processual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário de fls. 182/183, como entender de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA. Não encontra amparo no ordenamento jurídico a exigência no sentido de a procuração passada por representante de Pessoa Jurídica de Direito Privado vir acompanhada dos atos constitutivos da Empresa de forma a comprovar a legitimidade da representação. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 299.635/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Mezzaluna Comestíveis Ltda.
Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Recorrido : Francisco Freitas Braga
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às gorjetas e incidência no cálculo do repouso semanal remunerado.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria não foi prequestionada no momento processual próprio. Óbice do Enunciado nº 297/TST.

Processo : ED-RR 299.706/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Fôrnasa S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Embargado : Arnaldo Correa
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RR-299.950/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Manoel Celso Pacheco e Outros
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Deacórdão embargado, omissão, obscuridade claratórios rejeitados por inexistir no ou contradição.

Processo : RR 299.970/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora Cardoso Pires
Recorrido : Maria Helena Muniz da Silva e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios proferidos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para uma das varas da Justiça Federal do Estado do Maranhão, ficando prejudicada a apreciação do item seguinte deste Recurso.
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 4.921/89. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. Exsurgindo incontroverso dos autos que a contratação dos Reclamantes respaldou-se na Lei nº 4.921/89, como deixa claro o r. acórdão guerreado, tem-se que, ante a natureza administrativa dos contratos por ela agasalhados, é incompetente esta Especializada para processar e julgar controvérsias dela decorrentes Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.984/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Antônio César Silva Mallet
Recorrido : Ozilda dos Santos da Costa
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que conheça dos Embargos Declaratórios, julgando-os como de direito.
EMENTA : MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR-300.394/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Antônio Sergio Mendes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental.
EMENTA : Agravamento Regimental não provido porque não desconstituídos os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : RR 301.355/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Diomar Bondesan
Advogado : Dr. Altino Bondesan
Recorrido : Município de São José dos Campos
Advogado : Dra. Maria Cristina do Prado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. Na esteira da atual e reiterada jurisprudência da E. SDI, não se conhece de recurso de revista e de embargos por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 302.447/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Luiz Henrique Neves Vieira
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas em sede de declaratórios de fls.366, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que ofereça a devida prestação jurisdicional, restando sobrestados os demais tópicos do recurso.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
 ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.
 II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO
 Nulidade - Negativa de prestação jurisdicional. Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados.
 Revista do Reclamado conhecida e provida.

Processo : ED-RR-302.719/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Everaldo Gomes
Advogado : Dr. Cléudna Mara Nardy Drumond
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 302.847/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Hélio das Gracas Viana e Outros
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - Consoante orientação pacífica desta Corte e do eg. STF inexistente direito adquirido aos reajustes em questão. IPC DE MARÇO/90 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a Reclamação.

Processo : RR-302.920/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Claudia Pinto
Recorrido : Município de Lauro de Freitas
Recorrido : Nailza Araujo Ferreira
Advogado : Dra. Doris Lago Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem.
EMENTA : A nulidade do contrato de trabalho, gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo salarial do período trabalhado. Precedentes da SDI.

Processo : RR 302.979/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Itaobim - Mg
Advogado : Dr. Geraldo F. Rocha
Recorrido : José Altino Gomes Fraga
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-303.404/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Advogado : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho
Recorrido : Luiz Renato Pereira Galvão
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista que não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, a teor do disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-303.405/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ornato S.A. Industrial de Pisos e Azulejos
Advogado : Dr. Valder Colares Vieira
Recorrido : Vaisman Lemos de Oliveira

Advogado : Dr. Cléria Maria de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-303.406/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia de Engenharia e Administração do Anil
Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira
Recorrido : José Joaquim de Santana
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É válida a procuração, independentemente de apresentação do contrato social, mormente quando a Empresa não fora intimada a apresentá-lo. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-303.453/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aldir Pereira Coutinho Filho e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "isonomia - curva salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : 1. Com a aplicação da chamada "curva salarial", a Caixa Econômica Federal conseguiu corrigir as distorções salariais surgidas com a sucessão trabalhista entre os egressos do BNH e seus empregados originários, viabilizando a adoção de um único Plano de Cargos e Salários aplicável, indistintamente, a todos os empregados.
 2. Improcede o pedido formulado pelos ex-empregados do extinto BNH, de obterem reajuste salarial com aplicação de índices idênticos aos concedidos aos empregados da CEF.
 Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR 303.480/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Recorrido : Maria de Fátima Monteiro de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. A superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autorizando o levantamento dos depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, atinge as Reclamações Trabalhistas que contêm esse objeto, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 303.481/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Carmem Barros de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, a teor do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. PERDA DO OBJETO. Ante o decurso do lapso temporal previsto no art. 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores, de celetista para estatutário (Lei Estadual nº 8.510/94), a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o Recurso em tela, extinguindo-se o feito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Processo : RR 303.485/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria Antonia Cardoso da Silva
Advogado : Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. Decisão de fls. 155/158, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que este prossiga no exame dos Declaratórios do Reclamado, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO - O art. 496, inciso IV, do CPC elenca os embargos de declaração entre os recursos. Dessa forma, não deixa margem ao intérprete questionar a sua natureza. O Decreto-Lei nº 779/69, em seu art. 1º, inciso III, duplica o prazo recursal para os entes de direito público. Viola literalmente este último dispositivo legal, portanto, decisão que não conhece de embargos de declaração do Estado-Reclamado ao fundamento de que os mesmos foram interpostos fora do quinquídio legal. Recurso provido.

Processo : RR-303.522/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Henrique Belfort Valladão Filho
Recorrido : Paulo Neves Caffaro
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico IBGE - Execução - Precatório e dar-lhe provimento para, determinar que a execução se processe por precatório.
EMENTA : IBGE - Execução - Precatório.
 O IBGE é fundação de direito público, devendo, nos casos em que o mesmo for parte, proceder-se à execução nos termos do § 1º do artigo 100, da Constituição Federal de 1988, o qual, determina que em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, os pagamentos far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-303.551/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Napoleão Aparecido Gonçalves
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Persico Pizzamiglio S.A.
Advogado : Dr. Nelson Esteves Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução ao Autor dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante às Horas Extras - Acordo de Compensação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento ao Reclamante apenas do adicional de horas extras incidente sobre as horas trabalhadas acima da jornada normal.
EMENTA : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO TÁCITO. O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-303.583/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sergio Affonso Muller
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-303.677/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Vania Beatriz Borata
Advogado : Dr. Egídio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-303.841/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Antônio Teixeira de Moura e Outros
Advogado : Dr. Hitler Litaiff
Recorrido : Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse
Advogado : Dr. Renato José Lagun
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 303.913/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Antônio Henrique Franco Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. A superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autorizando o levantamento dos depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, atinge as Reclamações Trabalhistas que contêm esse objeto, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-304.166/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Maria Bernadete Barth Presser
Advogado : Dr. Regis Felker
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista em relação ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e dar-lhes provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao reenquadramento - diferenças salariais e dar-lhe provimento parcial para, considerando insubsistente o enquadramento da Reclamante no cargo de Técnico Científico I, restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais no período e enquanto perdurar o desvio funcional.

EMENTA : REENQUADRAMENTO SEM CONCURSO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - Impossível o enquadramento em cargo para o qual o empregado não prestou concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF/88. Constatado o desvio de função, faz jus o empregado às diferenças salariais pelo período em que perdurar a situação de desvio. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-304.167/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Aduino Machado Pires
Recorrido : Tomaz Alexandre Pulz e Outros
Advogado : Dr. Rosângela Cervi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido plano. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao referido plano, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista e invertendo-se o ônus das custas processuais.
EMENTA : Com o advento das Medidas Provisórias 32/89 e 154/90, convertidas nas Leis 7.730/89 e 8.030/90, respectivamente, e segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido à correção salarial pela URP de fevereiro/89 e pelo IPC de março/90.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-304.267/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Orbenia da Silva Carvalho
Advogado : Dr. José Armando da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 304.429/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco BM & S S.A.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
Advogado : Dr. Levi Luiz S. Figueiredo
Recorrido : José Olívio Ferracin de Andrade
Advogado : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas excedentes à oitava diária e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à multa do art. 477 - CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à expedição de Ofício. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência de tais descontos.
EMENTA : HORAS EXTRAS - BANCÁRIO (ART. 62, II, CLT) - O gerente de banco, quando investe-se em mandato na forma legal, com a atribuição de poderes de mando e gestão e com padrão salarial diferenciado, subordina-se a relação contratual à regra do artigo 62, II da CLT, e em consequência, fica excluída da limitação horária de trabalho e demais atribuições comuns. INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA Os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.451/92 revestem-se de caráter cogente, imperativo ao estabelecerem a incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda sobre créditos trabalhistas constituídos por decisões judiciais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-305.038/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Varig S.A. - Viacao Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dra. Maria Margarida Lobo Firme
Recorrido : Antônio Carlos Figueiredo Maia
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido plano.
EMENTA : URP/FEV/89 - O entendimento da eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do referido índice.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-305.050/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : ARC - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz
Recorrido : Guilhermino Henrique da Costa
Advogado : Dr. Valdir Kehl
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-305.051/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Advogado : Dra. Iracema Miyoko Kitajima
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido : Waldemar Joaquim Silva
Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do referido plano.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
 O excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn - 694-1, concluiu ser constitucional a Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, inexistindo ofensa ao direito adquirido ao reajuste da URP de fevereiro de 1989. O Tribunal Superior do Trabalho amoldou-se à jurisprudência da Suprema Corte, cancelando o Enunciado 317, por meio da Resolução nº 37/94, publicada no DJ de 25/11/94.
 Na esteira deste entendimento, a colenda Seção de Dissídios Individuais - SDI - que no âmbito da Justiça do Trabalho tem incumbência de unificar a jurisprudência, passou a decidir da mesma maneira.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 305.445/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Liane Maria de Lima Amorim
DECISÃO : por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, a teor do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. PERDA DO OBJETO. Ante o decurso do lapso temporal previsto no art. 4º da Lei nº 8.678/93 para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores, de celetista para estatutário (Lei Estadual nº 8.510/94), a ação perdeu seu objeto e, conseqüentemente, o Recurso em tela, extinguindo-se o feito nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Processo : RR-305.604/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Real Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Osmar José Araujo e Outros
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedrosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. Acórdão de fls. 157/160 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre os pontos omissos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de Revista provido para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, manifestando-se sobre os pontos omissos.

Processo : RR-305.825/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria Emilia Maciel da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - limite e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91; não conhecer do recurso quanto à prescrição - unicidade contratual.
EMENTA : PLANO BRESSER. Firma-se, nesta Corte Superior, na

esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987.

Adicional de insalubridade - Deficiência de iluminação - Limite. O adicional de insalubridade por deficiência de iluminação somente é devido até a revogação do Anexo IV da NR 15 da Portaria 3.214/78 pelas Portarias 3.435/90 e 3.751/90.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-305.930/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcia Bérnago
Recorrido : Helena Francisca Pereira dos Santos
Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva; não conhecer do recurso quanto à revelia; não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita; não conhecer do recurso quanto ao ônus da prova; não conhecer do recurso quanto às multas; não conhecer do recurso quanto à dobra prevista no art. 467 da CLT; não conhecer do recurso quanto às guias CD/SD; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, prejudicada a análise do tema condenação subsidiária.

EMENTA : Correção Monetária. O entendimento majoritário deste Tribunal é no sentido de que o marco inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-305.947/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Magno Rabelo dos Reis
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Advogado : Dra. Jucele Corrêa Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO. Para recorrer da decisão regional, deve a parte depositar o valor referente ao recurso de revista, fixado por lei, ou complementar o valor depositado para interposição do recurso ordinário até alcançar a importância arbitrada à condenação. A inobservância pelo recorrente gera a deserção do recurso. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.000/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrente : Ari Kamphorst
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso do Reclamante.

EMENTA : A) RECURSO DA RECLAMADA

I - URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 - A atual jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do excelso Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90. Recurso provido.

II - HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO - Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Orientação jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente provido.

B) RECURSO DO RECLAMANTE

RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos legais. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.001/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Psa Industrial de Papel S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Laura Maria Schultz
Advogado : Dr. Marco Antonio Pilger

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válido o acordo de compensação de jornada havido, determinar seja excluído da condenação o adicional das horas extraordinárias compensadas e reflexos.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE.

"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." Enunciado nº 349/TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-306.004/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Silvio Edgar Marques da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência sobre as horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA : IPC de março/90 (Plano Collor)

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Processo : RR-306.010/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Musa Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Cesar Augusto Silva
Recorrido : Zaira Terezinha da Silva e Outra
Advogado : Dr. Paulo S. Diniz da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de salários decorrentes do período de suposta estabilidade provisória.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO C O MERCIAL. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de inexistir estabilidade provisória ao dirigente sindical, na hipótese de extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-306.016/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : Roberto Tadeu Lopes Fernandes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas horas extras pré-contratadas e exercício do cargo de confiança - das 7ª e 8ª horas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida devolução.

EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 306.190/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Campo Bom
Advogado : Dra. Eunice Schumann
Recorrido : Flávio Luiz Wille
Advogado : Dr. Antônio Belles da Cruz

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à compensação de jornada em atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito de pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-306.194/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior
Recorrido : Natalia Freitas da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Paulo Gondim

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, desconstituindo a penhora, determinar a expedição do competente precatório.

EMENTA : DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em se tratando de Fundação de Direito Público, a execução se processa na forma do art. 100 da Constituição Federal e deral.
Recurso conhecido e provido para determinar a expedição de precatório.

Processo : RR-306.289/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Celeste Nazare Bezerra do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O Recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.
Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-306.291/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : João Gonçalves do Nascimento e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.
Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-306.305/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação - substituição processual. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em apreço, ficando prejudicados os pedidos de limitação a data-base, o de limitação da condenação aos substituídos associados ao Sindicato, o de exclusão dos demitidos antes de janeiro/89 e dos que intentaram ação trabalhista contra o Reclamado almejando o índice em debate, bem como o relativo aos que firmaram acordo judicial com quitação geral do extinto contrato de trabalho.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89, consoante pronunciamento do eg. STF e entendimento desta col. Corte Superior Trabalhista.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-306.494/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria de Lourdes Teixeira de Lima
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
Recorrido : Município de Montanhas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULLIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : RR 306.497/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Lavinia da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior aquela Lei. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-306.762/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Michael Ogawa
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP
Advogado : Dr. Wagner Juarez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : URP/FEV/89 - O entendimento da eg. SDI, após sucessivos pronunciamentos do STF a respeito da matéria, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do referido índice.

Processo : RR-306.763/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Provoфин - Produtora de Vinhos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Tramontini
Recorrido : Arlindo Tomasi
Advogado : Dr. Alcindo Gabrielli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-306.765/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Jockey Club do Paraná
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Roque Pedrosa de Camargo
Advogado : Dr. Josmar Sebrenski
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às deduções legais - previdência e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos valores legais pertinentes à contribuição fiscal e à previdenciária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados - julgamento "extra petita".
EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, porquanto decorrem de imperativo legal contido na legislação ordinária.
Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-306.873/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Recorrido : Alfredo Alves Pereira Filho e Outro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que julgue o mérito da causa, afastada a prescrição, como entender de direito.
EMENTA : SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Viola o art. 5º, LV, da Carta Magna, a decisão regional que afasta a prescrição extintiva declarada pela Junta e passa direto ao exame do mérito da causa, suprimindo instância.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-307.218/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Altair Pantoja Nonato Correa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 307.450/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Sebastião Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência. Por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Municipal nº 1.698/90, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

Processo : RR-307.451/1996.0 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lídia Mendes Gonçalves
Recorrido : Município de Nova Andradina
Advogado : Dr. Gilmar Gonçalves Rodrigues
Recorrido : Lourival Palhoto
Advogado : Dr. Francismar B. Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se o que disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.
EMENTA : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, quando estes ficarem retidos, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI2.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-307.490/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Banco Regional de Brasília S.A. - BRB
Advogado : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
Recorrido : Gleydston José Paiva Bifano e Outro
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos Planos Econômicos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à dedução de imposto de renda e da cota previdenciária, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR 307.508/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dra. Lillian Souza Bossler
Recorrido : Clodomar de Freitas
Advogado : Dr. Raulim da Costa Gandra
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-307.511/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Edval Lessa de Andrade
Advogado : Dr. Gabriel Nunes
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os 6 (seis) períodos de férias simples e gratificações natalinas, referentes aos anos de 1989 a 1994.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.
 O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-307.512/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Antônio Carlos Marques
Advogado : Dr. Ahmed El-Chami
Recorrido : Município de São Gonçalo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial

provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.
 O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.
 E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-307.670/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Braulio Bassini
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mariuza de Oliveira Mourão
Advogado : Dr. Romulo C. Vieira
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência - cargo de confiança ou previsão contratual; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.
EMENTA : Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho. Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, maxime se autorizados pela lei.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-307.704/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Getúlio Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto, o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : Servidor público que move Reclamação Trabalhista, pleiteando levantamento de depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, carece do direito de ação, por falta de interesse processual diante da superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93. Processo extinto sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-308.198/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Braulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Harryssolina Matos da Cunha
Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-308.199/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Braulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Milton Pedrosa de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-308.200/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Braulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Evilasio Antônio Espindola Segtovick
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O Recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.
 Processo extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-308.201/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Ana de Souza Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.
 Processo extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-308.202/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Argemiro Nunes da Silva
Advogado : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR-308.204/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Antonia Araujo da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Joao Batista P de Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR-308.205/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Ildete Ferreira Dias
Advogado : Dr. Marcos Siqueira Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93.
 Processo extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR-308.206/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maria Ivone Figueira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-308.207/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Daniel Augusto Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR-308.208/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Luiz Carlos Cardoso Alvares
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-308.209/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Maria de Nazare Gusmão Falcao
Advogado : Dr. Paulo Augusto Maia Franco

DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

Processo : RR-308.210/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Márcia Lúcia Mazzini Borges
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-308.211/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Suely Marques
DECISÃO : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII, da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR-308.430/1996.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Conbra S.A.
Advogado : Dra. Tais Aparecida Scandinari
Recorrido : Anunciato Forestieri
Advogado : Dr. Lazaro Bruno da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-308.431/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido : Ana Paula de Oliveira
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste.
EMENTA : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-308.432/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido : José Aparecido de Carvalho
Advogado : Dr. Mauricio Pessoa Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-308.433/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Felipe Zalaf
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Recorrido : Valdeci Aparecido do Carmo
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas in itinere e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao adicional de 50% sobre as horas in itinere; não conhecer do recurso quanto ao adicional de 50% sobre as horas extras.
EMENTA : Horas in itinere - Acordo Coletivo. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88, assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irreduzibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de diferenças de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-308.435/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. João Batista Kfourri
Recorrido : Geraldo Firmino de Souza e Outros

Advogado : Dr. Eugenio Marco de Barros

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto ao adicional sobre as horas "in itinere", mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao pagamento dos adicionais de 100% e 50% sobre as horas extras e reflexos.

EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - ACORDO COLETIVO: O artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal/88 assegura às partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irredutibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.

ADICIONAL SOBRE HORAS "IN ITINERE" : As horas in itinere são consideradas como tempo à disposição do empregador, ou seja, tempo de serviço, razão pela qual é devido o pagamento do adicional de 50%, quando o seu cumprimento acarretar o excesso de jornada. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-308.436/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER

Advogado : Dr. Ivan Fonseca

Recorrido : Elenilson Oliveira Pinheiro

Advogado : Dr. Luiz Arnaldo Guedes Benedetto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-308.438/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Carlos Alberto Evangelista

Advogado : Dr. José Carlos Piacente

Recorrido : Estal - Estruturas Metálicas e Madeiras Araçatuba Ltda.

Advogado : Dr. Benevides Bispo Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : Regime de Compensação. O Enunciado 349 do TST dispõe que a validade do regime de compensação prescinde da inspeção prévia contida no art. 60 da CLT. Logo, válido o acordo, indevido o adicional de horas extras.

Revista não conhecida.

Processo : RR-308.888/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - Cimaf

Advogado : Dr. Darci Feltrin

Recorrido : Lindemar Moreira Passos

Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos à aplicação da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-308.889/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Elizabeth Manaia

Recorrido : Valdeci Pinheiro

Advogado : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à restituição dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e seguro coletivo de acidentes pessoais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial - ônus da prova. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.

Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-308.890/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Condomínio Edifício Turiaçu e Acarau

Advogado : Dr. Ademar Francelino de Sousa

Recorrido : Jonas Martins de Oliveira

Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido.

Processo : RR-308.892/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ultrafértil S.A.

Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima

Recorrido : José Teófilo de Carvalho

Advogado : Dra. Márcia Regina Pereira Lemos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras - habitualidade - reflexos. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à contribuição previdenciária e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, incidam os descontos previdenciários, como de direito.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que na sentença trabalhista devem ser determinados os descontos da contribuição previdenciária, considerando os termos do Provimento CGJT nº 3/84. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-309.067/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido : Marcelo Paulino Vieira

Advogado : Dra. Jucele Corrêa Pereira

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; não conhecer do recurso quanto ao limite de horas extras.

EMENTA : Correção Monetária. O entendimento majoritário deste Tribunal é no sentido de que o marco inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.085/1996.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Cervejaria Astra S.A.

Advogado : Dr. Alfredo Leopoldo F. Pearce

Recorrido : Luiz Antônio de Freitas

Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se ônus da sucumbência, restando prejudicado o tópico honorários de advogado.

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.092/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido : Liz Marlene Theisen

Advogado : Dr. Antônio Faccin

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA : Recurso Forense. Prazo Recursal. O período destinado ao recurso forense, equipara-se às férias, sendo certo que o prazo recursal fica suspenso, reiniciando-se sua contagem após o transcurso do recesso. Aplicação do art. 179 do CPC, bem como do art. 181, § 1º, c/c 148, I do Regimento Interno do TST.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.093/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.

Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo Filho

Recorrido : Luis Antônio Venturini Sfolha

Advogado : Dra. Eliane Estivaete Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

EMENTA : (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.119/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dra. Julia Luisa Vecchietti
Recorrido : Vilson Souza
Advogado : Dr. Lauro Wagner Magnago
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso, por deserto.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por deserto, eis que não efetuado o depósito recursal.

Processo : RR-309.123/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Darcilma Elisabeth Haerberlin Model
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao adicional e 25%.
EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.126/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Recorrido : Cirio Ângelo de Azevedo
Advogado : Dra. Carmem Silva Porto Freibergger
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-309.155/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto
Recorrido : Osvaldo Soares da Silva
Advogado : Dr. José Celso de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à equiparação salarial - PCS da Reclamada, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere"; conhecer do recurso quanto à hora noturna reduzida e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; não conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto a minuto.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PCS: É cabível a concessão de equiparação salarial aos empregados da Açominas, uma vez que o seu quadro de carreira não estabelece promoções por antiguidade, razão pela qual é inaplicável a hipótese do Enunciado 231 desta Corte, consoante dispõe o artigo 461, § 2º da CLT.
HORA NOTURNA REDUZIDA - ACORDO COLETIVO : O artigo 7º, XXVI da Constituição Federal/88 assegura as partes o direito da livre negociação, autorizando, inclusive, a discussão acerca da irreduzibilidade salarial, razão pela qual não há o que se falar em pagamento de parcelas transacionadas legitimamente, através de acordo coletivo.
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-309.156/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : BEMGE Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto Pereira
Recorrido : Odevan José Tomaz
Advogado : Dr. Clarito Antônio Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-309.576/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Denise Marques da Silva
Advogado : Dr. Leandro Meloni

Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Batista Vieira
Recorrido : Top-Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Naccache
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-309.577/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido : Eliana Conceição Ravanhani
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto ao tópico empregado de empresa de processamento de dados - enquadramento como bancário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas ante o reconhecimento da condição de bancária da Obreira; não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, restando prejudicado o tema ajuda-alimentação.
EMENTA : Empregado de empresa de processamento de dados - Enquadramento como bancário. "É inaplicável o Enunciado 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros". (Orientação Jurisprudencial 126)
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-309.579/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Recorrido : Edgar Dallava
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-309.581/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Agide Azzoni e Outros
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
Recorrido : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Dejair de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Execução. Admissibilidade. "A admissibilidade do recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266 do TST)
 Revista não conhecida.

Processo : RR-309.586/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Armindo Berti e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à compensação da gratificação de 1/3 de férias, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO DE 1/3 CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. O adicional instituído pela CF/88, de 1/3 sobre as férias, é compensável com a gratificação de férias concedida aos funcionários da CEEE, em face da identidade de escopo jurídico.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-310.029/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Azevedo Couto
Recorrido : Marcos Denilson Abilio
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau, quanto à determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.030/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Vañder Pereira Dias

Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas
Recorrido : Serrão Veículos Vitória Ltda.
Advogado : Dra. Fabíola Vieira Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso da Reclamada e o Adesivo do Reclamante, como entender de direito.
EMENTA : DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento do RE-238737-4-SP, a Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações em que se pede indenização por danos morais e físicos, resultante da lesão pela prática de ato ilícito, imputada a empregado, na constância da relação de emprego.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-310.093/1996.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Elcias Duarte de Souza
Recorrido : Fátima Silva dos Santos
Advogado : Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus relativo às custas processuais.
EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-310.189/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Advogado : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães
Recorrido : Antônio de Jesus Santos
Advogado : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto ao pedido de opção pelo FGTS com efeito retroativo e dar-lhe para julgar improcedente o referido pedido.
EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS COM EFEITO RETROATIVO: A opção retroativa pelo regime do FGTS não prescinde da anuência do empregador, consoante disposto nas Leis 5.958/73 e 8036/90.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.192/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr. Klaus C. M. de Mendonça
Recorrido : Francisco de Assis Firmino de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue a remessa oficial, como entender de direito.
EMENTA : Duplo grau de jurisdição. Aplica-se às fundações públicas, o disposto no artigo 475, inciso II, do CPC.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.553/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gómes
Recorrido : Carlos Augusto Della Rosa
Advogado : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto ao débito em conta corrente; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos à previdência social e ao imposto de renda assim que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.
EMENTA : Descontos previdenciários e Fiscais. Imposição Legal. Os descontos previdenciários e fiscais podem ser procedidos pelo órgão julgante, independente de pedido ou de constar na sentença e na decisão judicial, eis que eles decorrem de imposição legal e devem ser deduzidos no momento em que se tornem disponíveis para o beneficiário.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.569/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Alexandre Donizete da Silva
Advogado : Dr. Paulo Cirillo Pereira
Recorrido : Santo André Montagens e Terraplenagem S.A.
Advogado : Dr. Helio Agostinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-311.230/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Alvino José de Lima e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-313.078/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargante : Rubens Vieira de Figueiredo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado na forma do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios do Reclamante rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.
 Embargos Declaratórios do Reclamado acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-334.878/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : Geraldo Magela da Silva Santos
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir, no acórdão embargado, qualquer vício a ser sanado.

Processo : ED-RR-334.890/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Pavioli S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Gehling Mesquita
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros Econfiteiros) Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, esclarecer que o Sindicato-Reclamante suportará o encargo do recolhimento das custas processuais como resultado da improcedência da Reclamação Trabalhista.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento acerca da inversão do ônus de sucumbência.

Processo : ED-RR-340.296/1997.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Embargado : Mauro de Mello Leonel
Advogado : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, eis que inexistente no decisum o vício apontado pelo Embargante.

Processo : ED-RR-346.451/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Adonir Júlio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados porque não logram preencher os requisitos elencados pelo art. 535 do CPC.

Processo : RR-356.045/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 356044/1997.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : José Nunes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. João José Geraldo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação a contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma Justiça e não outra julgue determinada questão.
 Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-364.680/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Luiz Geraldo Galvão
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-365.811/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Petrônio Luiz Gonzaga
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que buscam rediscutir o mérito da decisão turmária, visto que os mesmos não se prestam a tal fim, desafiando, a matéria, recurso próprio. Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-368.675/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que, sanando a omissão, acrescente-se à decisão a expressão "julgando improcedente a ação".
EMENTA : Embargos acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-371.723/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 371722/1997.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Recorrido : Carlos Alípio Dias da Silva e Outros
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, quanto à preliminar de competência da Justiça do Trabalho.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação a contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma Justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 372.819/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Edney José Dornela
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

Processo : RR-384.016/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 384015/1997.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Marco Antônio Guimarães
Recorrido : Maria Aparecida da Cruz Bridi
Advogado : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Acordos Coletivos de Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao trabalho extraclasse e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 2 (duas) horas extras diárias destinadas ao trabalho extraclasse de preparação de aulas, confecção de relatórios entre outros. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação.
EMENTA : PROFESSOR. TRABALHO EXTRACLASSE. A remuneração do professor não inclui apenas o período de aulas ministradas, mas também o preparo dessas aulas, correção de exercícios e provas, por serem tais atividades inerentes à função docente. Assim, não há como se considerar, como extras, o período em que o profissional da área de ensino depende para o exercício de tais atividades. Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-389.923/1997.3 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 389921/1997.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : José de Souza Melo
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Prazo . O recurso de revista deve ser interposto no prazo de 8 (oito) dias. Recurso não conhecido, por intempestivo.

Processo : RR-397.908/1997.7 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 397907/1997.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : Josefa Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Lourival Siqueira de Oliveira
Recorrido : Município de Rio Largo
Advogado : Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 405.786/1997.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 405785/1997.1
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Antônia Pereira de Melo
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
Recorrido : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-408.272/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 408271/1997.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Frigorífico Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Lass
Recorrido : Leontino Felisbino do Nascimento
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos de sua admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : RR-424.658/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Marília Monzillo de Almeida
Recorrido : Onaldina Vieira
Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser; não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : Honorários Advocatícios. "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST." (En. 329 do TST)
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-436.326/1998.1 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Maria Crisóstoma Soares Monte
Advogado : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : ED-RR-446.459/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : Carlos Cesar Galvani
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-449.428/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : José Alfredo Bull Diniz
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 451.252/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr. João Carlos Bossler
Recorrido : Sueli Munhoz de Camargo
Advogado : Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento da Autora.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista, se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-459.032/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Luis Claudio Miraldes
Recorrido : Gilvan de Carvalho Ibrahim
Advogado : Dr. Jorge de Oliveira Mussuri
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contratação - período pré-eleitoral - Lei nº 7.664/88.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-459.034/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Alice Catarina da Mota Paiva
Advogado : Dra. Ângela Baptista Balliana
Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dra. Helida Novaes Abrahão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por deserto.
EMENTA : " CUSTAS - A PARTE VENCEDORA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SE VENCIDA NA SEGUNDA, ESTÁ OBRIGADA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PAGAR AS CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA ORIGINÁRIA, DAS QUAIS FICARÁ ISENTA A PARTE ENTÃO VENCIDA" (Enunciado 25/TST). Recurso de Revista do qual não se conhece, por deserto.

Processo : ED-RR-460.538/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Autolatina do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Aquiles Pires dos Santos
Advogado : Dr. Florival dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-465.670/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Maria Domissa de Sousa Rodrigues
Advogado : Dr. Martim Feitosa Camelo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao contrato de trabalho firmado com pessoa da administração pública direta em período anterior à CF/88 - Validade Jurídica. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.
EMENTA : Mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho" (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-466.271/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : José Pinto Santana Filho
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-467.675/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Recorrido : Rita Maria Gonzaga Varela
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-478.352/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dra. Renata C. P. Pinheiro
Recorrido : Paulo César Milagre de Oliveira
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado do nº 296/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-479.098/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Renata C. P. Pinheiro
Recorrido : Maria Célia Clemente Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-479.163/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Marcos de Castro Lima e Outro
Advogado : Dr. Gileno Felix
Recorrido : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinambá
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a anulação do Acórdão dos Embargos Declaratórios e o retorno dos autos ao Regional para novo exame, restando sobrestado o exame dos demais itens da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nulidade da decisão proferida em Embargos Declaratórios ante a ausência do exame de questão suscitada pela Reclamada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 479.164/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Waldemar Hiroshi Umeda
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista, quando a discussão implica no revolvimento de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : RR-483.892/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Euler Duarte Cbbério
Advogado : Dra. Taline Dias Maciel
Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM JCJ de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito.
EMENTA : "Complementação dos proventos de aposentadoria - Diferença. Prescrição parcial. Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a

prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio." (Enunciado nº 327 do TST)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-485.953/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior
Recorrido : Raimundo Alexandre Santana Lima
Advogado : Dra. Marinalva Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 211, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando as questões veiculadas pela Recorrente.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-488.609/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Francisco Ricarti Assis de Lima
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à massa falida - dobra salarial e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias.
EMENTA : Massa falida - Dobra salarial e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - Artigos 467 e 477 da CLT. A dobra salarial e a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias previstas, respectivamente nos arts. 467 e 477 da CLT, não são devidas, no caso de falência, tendo em vista a situação financeira da empresa, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das verbas no prazo estipulado na lei.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-491.221/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Jacinta de Fátima Dela Nora Facco
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Telecomunicações do Paraná - Telepar
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-491.865/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Severino Moreira da Silva
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de revista. admissibilidade. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
 Revista não conhecida.

Processo : RR 492.052/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Importadora de Ferragens Triches Ltda.
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : Vilma Salette Stoll
Advogado : Dr. Ari Antônio Dallegrave
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação adicional de horas extras.
EMENTA : O regime compensatório de jornada prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Enunciado nº 349/TST.

Processo : RR-492.053/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Rainilton dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à autenticação mecânica na guia de custas e dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito.
EMENTA : Guia de custas. Validade. O carimbo do banco recebedor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência de autenticação mecânica.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-492.072/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Recorrido : Mercedes Nazare Lopes Benjamim
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Processo : RR-493.701/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Pedro Bastos
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Recorrido : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido : Dornelles Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Sandra Jussara Kuchnir
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-498.124/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dra. Tânia Maria Rebouças
Recorrido : Pedro Rosa da Silva
Advogado : Dr. João Batista Soares Lopes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria espontânea - indenização por antigüidade, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por tempo de serviço.
EMENTA : Aposentadoria espontânea - Indenização por antigüidade. A aposentação espontânea provoca a extinção automática do contrato de trabalho, inexistindo direito à indenização por tempo de serviço, mesmo que permaneça o empregado no emprego e a relação não sofra solução de continuidade.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-498.167/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Antônio Augusto da Silva e Outro
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina Catende S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à impenhorabilidade do bem vinculado A CÉDULA de CRÉDITO INDUSTRIAL.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-498.169/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Damião Gomes da Silva
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina Catende S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à impenhorabilidade do bem vinculado A cédula de crédito industrial.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-498.176/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Elisângela Gomes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina Serro Azul S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-498.177/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Josivane Alves da Silva e Outros
Recorrido : Usina Serro Azul S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução, depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-500.046/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Recorrido : Risete Pimentel Pereira
Advogado : Dr. Rafael Braga Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DO MANDATO TÁCITO. ENUNCIADO Nº 164/TST. O advogado portador de mandato tácito pode subscrever recurso em nome da parte que representa. Configura-se esta modalidade de mandato quando o causídico comparece à audiência acompanhado da parte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-500.143/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Milton Rodrigues
Recorrido : áurea Santos Muniz Silva e Outros
Advogado : Dr. Cláudio José Sanches de Godoi
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à indenização compensatória - art. 29 da Medida Provisória 434/94; não conhecer do recurso quanto à carência de ação - fundamentação legal.
EMENTA : Recurso de Revista que não se conhece, eis que a decisão encontra-se em consonância com a jurisprudência da C. SDI desta Corte.

Processo : RR-502.928/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Recorrido : Marcius Vinicius Cardoso de Lima
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-503.703/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Somensi Livros Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Recorrido : Clara Leonor Martins Guimarães
Advogado : Dr. Manassés Alves da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico deserção - agravo de petição - depósito recursal e dar-lhe provimento para, afastando a declaração de deserção do Agravo de Petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do Recurso, como entender de direito.
EMENTA : Deserção - Agravo de Petição - Depósito recursal. Inexiste dispositivo legal prevendo recolhimento de depósito prévio para a interposição de Agravo de Petição.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-503.736/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Recorrido : José Carlos Vieira
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-503.750/1998.2 TRT da 20ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região
Procurador : Dr. Antonio Maurino Ramos
Recorrido : João Menezes dos Santos
Advogado : Dr. Antônio L. da Silva Neto
Recorrido : Município de Simão Dias
Advogado : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para excluir

da condenação o pagamento das verbas rescisórias, salvo o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-503.778/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Fábio Pelegrineti Lourenço
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à substituição processual - ilegitimidade de parte; conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas.
EMENTA : Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-503.794/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Theotônio Arthur de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade pr e vistos no art. 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-503.979/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogado : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : João Roberto Miranda Soares
Advogado : Dr. Edielson Haller de M. Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - realização de perícia e dar-lhe provimento para julgar imprecudente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Adicional de periculosidade - Realização de perícia. Para o deferimento do adicional de periculosidade é necessária a realização de perícia, conforme dispõe o artigo 195 da CLT.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-509.539/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Lojas Brasileiras S.A.
Advogado : Dr. Fernando Obino Martins
Recorrido : Maria Conceição Oliveira Bastos
Advogado : Dra. Nara R. Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-511.691/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Francisco Rocha dos Santos
Recorrido : Edilor da Rocha Portela e Outros
Advogado : Dra. Raquel Carvalho Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988.
EMENTA : PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-511.740/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Benhour de Castro Romariz Filho e Outros
Advogado : Dr. Nilo Kaway Júnior
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : ABONO DE FÉRIAS. CELESC. O abono de férias pago pela CELESC, por força de Acordo Coletivo, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, tem a mesma natureza do 1/3 constitucional previsto na Carta de 1988.
 Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-511.744/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Giulio Polessel e outro
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. A gratificação paga por longos anos pela CEEE, desde a sua instituição - 1952 - até dezembro/92, na razão de 1/3 do salário, pelo efetivo gozo de férias do empregado, possui o mesmo fato gerador, a mesma finalidade e identidade jurídica da gratificação de férias correspondente a 1/3 do salário normal, previsto no art. 7º, XVII, da Constituição. Válida a dedução da parcela já incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-514.738/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido : Raimundo Correia Silveira
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para expungir da condenção as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1987 e, quanto à prescrição da parcela do bônus de permanência, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das parcelas relativas ao bônus de permanência, restando prejudicado o tema bônus de permanência.

EMENTA : PLANO BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).

PRESCRIÇÃO DA PARCELA DE BÔNUS DE PERMANÊNCIA - Tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração contratual, a prescrição é total, conforme diretriz consagrada pelo Verbete Sumular nº 294 deste C. Tribunal.
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-517.302/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Myrthes Lima Puttini
Advogado : Dr. Maurício F. Bento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida nos Declaratórios às fls. 337/338, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine todas as questões suscitadas no Recurso Ordinário, como entender de direito, dando a completa prestação jurisdicional.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - Resta nula a decisão que, mesmo instada por declaratórios, não se manifesta sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-517.322/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Globex Utilidades S.A.
Advogado : Dr. Paulo Ramiz Lasmar
Recorrido : Maria Geralda de Carvalho
Advogado : Dr. Aristides Machado Matias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos transcritos para a configuração do conflito de teses não possuírem a indicação da fonte de publicação. Enunciado nº 337/TST.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-519.454/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Virgílio Pires
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Recorrido : Construtora Andrade Almeida Ltda.
Advogado : Dra. Renata Raja Gabaglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, pelo Regional, da matéria que se pretende ver apreciada pelo TST, é pressuposto de recorribilidade em sede recursal extraordinária. Enunciado nº 297 da Súmula do TST.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-519.996/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Antônio Januário da Silva e Outros
Advogado : Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerda
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora Acosta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
 Revista não conhecida.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 05 de maio de 1999 às 09h00

Processo : AIRR-241118/1996-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre junto com RR-241119/1996-5
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Neocladir Fernandes Gimenes
Advogado : Dr. Antônio Domingos Bossolan

Processo : AIRR-278960/1996-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-278961/1996-7
Agravante : Planamon - Participações e Empreendimentos LTDA
Advogada : Dra. Anelize Coelho Paiva
Agravado : Marli Terezinha Campos Flores
Advogada : Dra. Leonora Postal Waihrich

Processo : AIRR-376007/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Central do Brasil
Advogada : Dra. Rosa Regina Mehl
Agravado : Lager Roque Teixeira
Advogado : Dr. João Batista Mendes Lustosa

Processo : AIRR-376011/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Valmor Antônio Fedrizzi

Processo : AIRR-376012/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Caetano Viola

Processo : AIRR-376031/1997-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado : Valdimar Augustynczyk
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho

Processo : AIRR-376069/1997-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado : Milton Márcio Machota
Advogado : Dr. Celso Alves

Processo : AIRR-376070/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Sebastião Nogueira
Advogado : Dr. Luiz Salvador

Processo : AIRR-376076/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Alzemeiro Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Salvador

Processo : AIRR-376085/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Marcos Luiz Burei

Processo : AIRR-376186/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Alvorada do Sul
Advogada : Dra. Iria Regina Marchiori
Agravado : Celso Routulo
Advogado : Dr. Marcos Antonio Voltarelli

Processo : AIRR-376199/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. Rosaldo Jorge de Andrade
Agravado : Nelson Iber

Processo : AIRR-378132/1997-7. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Benedito Araújo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Ioni Ferreira Castro
Agravado : Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT
Advogado : Dr. Lauro José da Mata

Processo : AIRR-378133/1997-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado : Benedito Teodoro de França e Outros
Advogado : Dr. Ioni Ferreira Castro
Agravado : Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT
Advogado : Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva

Processo : AIRR-378134/1997-4. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante :Wilma Carvalho Silva Dias e Outra	Advogada :Dra. Maria de Fátima Azevedo
Advogado :Dr. Ioni Ferreira Castro	Agravado :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado :Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	Procurador :Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
Advogado :Dr. Lauro José da Mata	
Processo :AIRR-378135/1997-8. TRT da 23a. Região.	Processo :AIRR-386233/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Jaime Gomes Aragão e Outros	Complemento: Corre junto com RR-386234/1997-4
Advogado :Dr. Ioni Ferreira Castro	Agravante :Manoel Gomes de Araújo
Agravado :Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT	Advogado :Dr. Renato de Freitas
Advogada :Dra. Thereza Cristina Martins Antunes	Agravado :Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
	Advogado :Dr. Fabiola Frota Silva
Processo :AIRR-382625/1997-0. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-389521/1997-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :União Federal	Complemento: Corre junto com AIRR-383512/1997-5
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta.	Agravante :Bruno Manoel Neves e Outros
Agravado :Pedro Martins dos Santos	Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello
	Agravado :Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC
Processo :AIRR-383505/1997-1. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-405073/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Município de Joinville	Complemento: Corre junto com RR-405074/1997-5
Advogado :Dr. Edson Roberto Auerhahn	Agravante :Banco Real S.A.
Agravado :César Marloch	Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outra
Advogado :Dr. Reinoldo João Corrêa	Agravado :Marcelo André Teixeira Ribeiro
	Advogada :Dra. Cristina Suemi Kaway Stanato
Processo :AIRR-383508/1997-2. TRT da 12a. Região.	Processo :AIRR-410153/1997-3. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Município de Joinville	Complemento: Corre junto com RR-410154/1997-7
Advogado :Dr. Edson Roberto Auerhahn	Agravante :João de Deus Paulo Siqueira
Agravado :Antônio Elpidio Albano	Advogado :Dr. João Batista Sampaio
	Agravado :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Processo :AIRR-383511/1997-1. TRT da 12a. Região.	Advogado :Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-410515/1997-4. TRT da 2a. Região.
Agravante :Município de Joinville	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Advogado :Dr. Edson Roberto Auerhahn	Complemento: Corre junto com RR-410516/1997-8
Agravado :Ademir Tonolli e Outro	Agravante :Maurício Mendes Pereira
	Advogado :Dr. José Giacomini
Processo :AIRR-383512/1997-5. TRT da 12a. Região.	Agravado :Union Carbide do Brasil Ltda.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado :Dr. Emmanuel Carlos
Complemento: Corre junto com AIRR-389521/1997-4	Processo :AIRR-410961/1997-4. TRT da 17a. Região.
Agravante :Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado :Dr. Victor Eduardo Gevaerd	Complemento: Corre junto com RR-410962/1997-8
Agravado :Adelino Silvano e Outros	Agravante :Fernando Moraes Esteves
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello	Advogado :Dr. João Batista Sampaio
	Agravado :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Processo :AIRR-383539/1997-0. TRT da 11a. Região.	Advogado :Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-415977/1998-0. TRT da 3a. Região.
Agravante :Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Procurador :Dr. Simonete Gomes Santos	Complemento: Corre junto com RR-415978/1998-3
Agravado :Wilson Azevedo da Silva	Agravante :Rosana Maria Garcia Rodrigues
Advogado :Dr. Laerte Correa de Souza	Advogada :Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
	Agravado :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Processo :AIRR-383545/1997-0. TRT da 21a. Região.	Advogado :Dr. Marcelo Fonséca de Souza
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-416081/1998-0. TRT da 4a. Região.
Agravante :Estado do Rio Grande do Norte	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Procurador :Dr. Eliana Trigueiro Fontes	Complemento: Corre junto com RR-416082/1998-3
Agravado :Zenilda Vieira da Câmara e Outro	Agravante :Município de Gravataí
Advogado :Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa	Advogada :Dra. Valesca Gobbato
	Agravado :Marina Oliveira de Souza
Processo :AIRR-383555/1997-4. TRT da 12a. Região.	Advogado :Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-434123/1998-7. TRT da 15a. Região.
Agravante :Claudete Maria Sálvio	Relator :Min. Valdir Righetto
Advogado :Dr. Rosângela de Souza	Agravante :Jacomo Marighetti
Agravado :Município de Florianópolis	Advogado :Dr. Claudinei Nacarato
Procurador :Dr. Lilia Alexandrina da Silva Maryama	Agravado :Plínio Luiz Dumont Adams (Espólio de)
	Advogado :Dr. Denilton Gubolin de Salles
Processo :AIRR-383561/1997-4. TRT da 1a. Região.	Processo :AIRR-439480/1998-1. TRT da 11a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Advogado :Dr. Guilherme Pessanha Mary	Procurador :Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado :Neil Patta	Agravado :Maria Leonor de Andrade da Silva
	Processo :AIRR-439729/1998-3. TRT da 3a. Região.
Processo :AIRR-383571/1997-9. TRT da 1a. Região.	Relator :Min. Valdir Righetto
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Hospital Mater Dei S.A.
Agravante :Ubiraci Barboza	Advogada :Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Advogada :Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues	Agravado :Rita de Cássia Aparecida Nery
Agravado :Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg	Advogada :Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas
Advogado :Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello	Processo :AIRR-440616/1998-2. TRT da 11a. Região.
	Relator :Min. José Alberto Rossi
Processo :AIRR-383572/1997-2. TRT da 1a. Região.	Agravante :Município de Manaus
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravante :Ivanda Andrade Chaves	Agravado :Walder Baia Soares
Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado	Processo :AIRR-440617/1998-6. TRT da 11a. Região.
Agravado :União Federal (Sucessora Interbrás S/A)	Relator :Min. José Alberto Rossi
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta	Agravante :Município de Manaus
Agravado :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Advogado :Dr. Flávio Carestiatto Daniel	Agravado :Cleide Folhadela Vaz
	Processo :AIRR-440618/1998-0. TRT da 11a. Região.
Processo :AIRR-383575/1997-3. TRT da 1a. Região.	Relator :Min. José Alberto Rossi
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Município de Manaus
Agravante :Gláucia Maria de Carvalho Rizzon	Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Advogado :Dr. Everaldo Ribeiro Martins	Agravado :Carlos Alberto Pequeno
Agravado :Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Processo :AIRR-440675/1998-6. TRT da 15a. Região.
Advogada :Dra. Lucia Regina Caminha Medawar	Relator :Min. Valdir Righetto
	Agravante :Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Processo :AIRR-383578/1997-4. TRT da 1a. Região.	Advogado :Dr. Celso Benedito Gaeta
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado :Mauri Ferreira Bueno
Agravante :Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industria INMETRO	
Advogada :Dra. Vanja Sueli de Almeida Rocha	
Agravado :Gelson Francisco Cordeiro	
Advogada :Dra. Fernanda Assunção Monteiro	
Processo :AIRR-383590/1997-4. TRT da 3a. Região.	
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante :Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia	
Advogado :Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento	
Agravado :Dioclécio José Pazzini e Outros	
Advogado :Dr. Júlio Borges Gomide	
Processo :AIRR-383646/1997-9. TRT da 13a. Região.	
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante :Branca do Abiahy Ramalho Leite	

Processo :AIRR-440917/1998-2. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Município de Manaus
Procuradora:Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Agravado :Esther Cyntia Fonseca Barbosa

Processo :AIRR-443018/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogada :Dra. Patricia Maria Costa de Vilhena
Agravado :Cláudia Guimarães Marcondes Pinto
Advogado :Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas

Processo :AIRR-446957/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.
Advogado :Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado :José Luiz da Rosa
Advogada :Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto

Processo :AIRR-446960/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Companhia Cervejaria Brahma
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado :Maria Stockler Novaes
Advogado :Dr. Katia Regina de Souza Abreu

Processo :AIRR-446968/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A.
Advogado :Dr. João Garcia Júnior
Agravado :Eurivaldo Alves da Silva

Processo :AIRR-446972/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado :Orildo Nunes e Outros

Processo :AIRR-446973/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado :Dr. Ildélio Martins
Agravado :Luiz Roberto Ferreira

Processo :AIRR-448697/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado :Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado :Carlos Alberto da Anunciação Fernandes e Outros
Advogado :Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza

Processo :AIRR-448703/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado :Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado :Nilvandro Henrique Moreira
Advogada :Dra. Vânia Alves de Figueiredo

Processo :AIRR-451962/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Izaril Gonçalves da Silva
Advogado :Dr. Marcos Polotto
Agravado :José Ruz Caputi

Processo :AIRR-451963/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado :Ana Andréa Challita

Processo :AIRR-451969/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Agravante :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado :Pedro Pauli Filho

Processo :AIRR-456448/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado :Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado :José Maurício de Carvalho
Advogado :Dr. José Mendes dos Santos

Processo :AIRR-456472/1998-0. TRT da 18a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Dário de Lima Nunes
Advogado :Dr. Ilamar José Fernandes
Agravado :Rápido Araguaia Ltda.
Advogado :Dr. Sérgio de Almeida

Processo :AIRR-456473/1998-3. TRT da 18a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado :Elvécio Naves de Almeida
Advogado :Dr. João Herondino Pereira dos Santos

Processo :AIRR-456487/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado :Luiz Paulo da Cunha
Advogado :Dr. Germano Schroeder Neto

Processo :AIRR-456498/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Adair Idia de Aguiar Dias e Outros
Advogado :Dr. Cláudia Patrícia da Costa

Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha

Processo :AIRR-456500/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado :Manoel Cabral Neto

Processo :AIRR-456503/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada :Dra. Salette Pinotti Mollerli
Agravado :Amauri Eugênio da França
Advogado :Dr. Geraldo Luiz da Silva

Processo :AIRR-456505/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Roland Rabelo
Agravado :Sergio Goulart
Advogado :Dr. Roberto Ramos Schmidt

Processo :AIRR-456508/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Bruno Fajardo Wagner
Advogado :Dr. Paulo César Doré
Agravado :Berlanda Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Processo :AIRR-456509/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Wey Química Ltda.
Advogada :Dra. Daniella A. Santos Silva
Agravado :Douglas Rechziegel

Processo :AIRR-456512/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Agravante :Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado :Dr. Ivan César Fischer
Agravado :Vilson Hipólito

Processo :AIRR-458635/1998-6. TRT da 19a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Geraldo Pereira do Nascimento
Advogado :Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado :Matsubara Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado :Dr. Heriberto Guedes Carneiro

Processo :AIRR-458636/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Macil - Maceió Cirurgica Ltda.
Advogado :Dr. Geraldo Pimental de Lima
Agravado :Ailton Vieira Guimarães
Advogado :Dr. Jarbas Marcelo Gouvêa da Rocha

Processo :AIRR-458637/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Usina Cachoeira S.A.
Advogada :Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Advogado :Dr. Carlos André Rocha Sarmento
Agravado :Severino Pedro dos Santos
Advogado :Dr. Ronaldo Braga Trajano

Processo :AIRR-458640/1998-2. TRT da 19a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Lojas Americanas S.A.
Advogado :Dr. Ivanir José Tavares
Agravado :Edson Valtor Tavares de Menezes
Advogado :Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio

Processo :AIRR-458641/1998-6. TRT da 19a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Itaú S.A.
Advogado :Dr. Jorcelino Mendes da Silva
Agravado :George Raposo Duarte Filho
Advogada :Dra. Marialba dos Santos Braga

Processo :AIRR-458643/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador :Dr. Rafael Gazzaneo Júnior
Agravado :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo :AIRR-458649/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado :Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra
Agravado :Alberto Marques Wanderley
Advogado :Dr. Paulo Azevedo

Processo :AIRR-461899/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Blindex Vidros de Segurança Ltda.
Advogada :Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado :Nelson Bellizario
Advogado :Dr. Wilson Roberto Paulista

Processo :AIRR-461901/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Hospital Maternidade Celso Pierro
Advogado :Dr. Sebastião Carlos Biasi
Agravado :João Cordeiro da Silva

Processo :AIRR-461902/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado :Dr. Sandro Domenich Barradas
Agravado :José Roberto Chitaro

Processo	:AIRR-461903/1998-4. TRT da 15a. Região.	Advogado	:Dr. Robinson Neves Filho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Ailton José dos Santos de Oliveira
Agravante	:Mental Medicina Especializada S.C. Ltda	Advogado	:Dr. Wilson Bellini
Advogado	:Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior		
Agravado	:Márcia Aparecida da Silva		
		Processo	:AIRR-465011/1998-8. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-461904/1998-8. TRT da 15a. Região.	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:João Roberto de Oliveira Martins
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	:Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Advogado	:Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Agravado	:Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Agravado	:Antonio Zeferino da Silva		
		Processo	:AIRR-465013/1998-5. TRT da 2a. Região.
Processo	:AIRR-461907/1998-9. TRT da 15a. Região.	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:Yolanda Gonçalves
Agravante	:Barafame Instalações Industriais Ltda.	Advogada	:Dra. Aparecida Rosana da Silva
Advogado	:Dr. Josemro Alves de Oliveira	Agravado	:Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.
Agravado	:Arnaldo Leonardo Tordivelli Júnior		
Advogado	:Dr. Josemir Redondo Fernandes	Processo	:AIRR-465014/1998-9. TRT da 2a. Região.
		Relator	:Min. José Alberto Rossi
Processo	:AIRR-461912/1998-5. TRT da 15a. Região.	Agravante	:Apotécnica S.A. Indústria e Comércio
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravante	:Anglo Alimentos S.A.	Agravado	:José Carlos de Brito
Advogado	:Dr. Arthur Luppi Filho		
Agravado	:Hélio Perassoli	Processo	:AIRR-465191/1998-0. TRT da 24a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-461914/1998-2. TRT da 15a. Região.	Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Renato Loureiro
Agravante	:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	:José Cândido Narciso
Advogado	:Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Advogado	:Dr. Nivaldo Nogueira de Souza
Agravado	:Adriana Cristina da Silva		
		Processo	:AIRR-465200/1998-0. TRT da 24a. Região.
Processo	:AIRR-462270/1998-3. TRT da 9a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	:Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	Advogado	:Dr. Renato Loureiro
Advogado	:Dr. Marco Aurélio Guimarães	Agravado	:Jaconias Felix Moreira
Advogada	:Dra. Marta de Areco Pereira Paiva	Advogado	:Dr. Aquiles Paulus
Agravado	:Noeli Batista do Amaral		
Advogado	:Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira	Processo	:AIRR-465341/1998-8. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-464971/1998-8. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogada	:Dra. Rosemary Nagata
Agravante	:Renato Joaquim Antônio	Agravado	:Sandra Regina de Souza Correa
Advogada	:Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga		
Agravado	:Aga S.A.	Processo	:AIRR-465343/1998-5. TRT da 12a. Região.
Advogado	:Dr. José Carlos Bichara	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Iguaçu Celulose, Papel S.A.
Processo	:AIRR-464972/1998-1. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado	:Enio Teles de Souza
Agravante	:Banco Itaú S.A.		
Advogado	:Dr. Antônio Roberto da Veiga	Processo	:AIRR-466498/1998-8. TRT da 12a. Região.
Agravado	:Soraya Miranda Alves	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada	:Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira	Agravante	:Antônio Raimundo Lazzari
		Advogado	:Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Processo	:AIRR-464973/1998-5. TRT da 2a. Região.	Agravado	:Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante	:Termomecânica São Paulo S.A.		
Advogado	:Dr. Mário Engler Pinto Júnior	Processo	:AIRR-466499/1998-1. TRT da 12a. Região.
Agravado	:João da Silva	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Telmo Luis Rostirolla
Processo	:AIRR-464974/1998-9. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado	:Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Agravante	:Ultrafertil S.A.	Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado	:Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira		
Agravado	:José Luiz Emilio	Processo	:AIRR-466502/1998-0. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-464985/1998-7. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda. e Outra
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Advogado	:Dr. Armando Heringer
Agravante	:Agaprint Informática Ltda.	Agravado	:Sérgio Bernardo Gonçalves
Advogada	:Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto		
Agravado	:Nilson Silva Vieira	Processo	:AIRR-466504/1998-8. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-464986/1998-0. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Banco Real S.A.
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Advogado	:Dr. Francisco Effting
Agravante	:Chien Yin Lan	Agravado	:Marisete Pereira Martendal
Advogado	:Dr. José Ocleide de Andrade	Advogado	:Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado	:Sociedade Civil Hospital Presidente		
Advogada	:Dra. Sonia A. Ribeiro Soares	Processo	:AIRR-466509/1998-6. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-465003/1998-0. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Hering Têxtil S.A.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Advogado	:Dr. Mauro Falaster
Agravante	:Bombril S.A.	Agravado	:Elisete Bernardo Lembeck
Advogado	:Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho	Advogado	:Dr. Adailto Nazareno Degering
Agravado	:Edna Kimie Kushida		
Advogada	:Dra. Leila Goytacaz	Processo	:AIRR-466511/1998-1. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-465004/1998-4. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Advogado	:Dr. João Augusto da Silva
Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado	:Jair Walter dos Santos
Advogado	:Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento		
Agravado	:Hamilton Ramon Alonso	Processo	:AIRR-466513/1998-9. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-465007/1998-5. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Advogado	:Dr. José Francisco Pinha
Agravante	:Banco Bradesco S.A.	Agravado	:Renato Nardelli
Advogada	:Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade	Advogada	:Dra. Susan Mara Zilli
Agravado	:Cristiane Alves de Macedo		
Advogada	:Dra. Rosana Simões de Oliveira	Processo	:AIRR-466519/1998-0. TRT da 12a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-465008/1998-9. TRT da 2a. Região.	Agravante	:Pepsico do Brasil Ltda.
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Advogado	:Dr. Everton Schuster
Agravante	:Marcelo Pascoal de Moraes	Agravado	:Nerival Clemente Coan
Advogado	:Dr. Marcelo Pascoal de Moraes		
Agravado	:Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Processo	:AIRR-468619/1998-9. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Marcelo de Barros Camargo	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Processo	:AIRR-465010/1998-4. TRT da 2a. Região.	Advogada	:Dra. Marília Aparecida Rodrigues do Reis Gallo
Relator	:Min. José Alberto Rossi	Agravado	:William Santos Cruz
Agravante	:UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

Processo :AIRR-468705/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado :Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado :Celso Marcos Caldeira
Advogada :Dra. Edvânia Regina Santos

Processo :AIRR-468708/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :INTELEBRAS S.A. - Indústria da Telecomunicação Eletrônica Brasileira
Advogado :Dr. Paulo Ricardo Leite Stodiek
Agravado :Vera Regina Novo Sobrosa
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello

Processo :AIRR-468709/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Itau S.A.
Advogado :Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado :Jaime Haverroth

Processo :AIRR-468711/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Seguridade Serviços de Segurança Ltda.
Advogado :Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado :Maria da Glória Guimarães Silva

Processo :AIRR-468717/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Osmar João da Silva
Advogado :Dr. Evandro Taranto
Agravado :Comercial Gerda Ltda.

Processo :AIRR-468718/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado :Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado :Carlos Alberto Lima
Advogado :Dr. Prudente José Silveira Mello

Processo :AIRR-468719/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque

Processo :AIRR-468721/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado :Dr. João Carlos da Silva Simão
Agravado :Juvercil Peres Montes e Outros
Advogada :Dra. Rita de Cássia Silva

Processo :AIRR-468722/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Hotel Fazenda Tauá Ltda.
Advogado :Dr. Manoel Luis Braga
Agravado :Sidney de Oliveira Magalhães
Advogado :Dr. Adilson Lima Leitão

Processo :AIRR-468731/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Real S.A.
Advogado :Dr. Luiz Carlos Bernardes Barbosa
Agravado :Cassimira Vieira Andrade
Advogada :Dra. Maria Alice Dias Costa

Processo :AIRR-468739/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Bráulio Lopes da Silva
Advogado :Dr. Sérgio Bartilotti
Agravado :Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha

Processo :AIRR-469259/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Eduardo Valfrido da Rocha
Agravado :Carlos Alberto de Moura Paes
Advogado :Dr. José Gomes de Melo Filho

Processo :AIRR-470060/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Partner Serviços e Consultoria Ltda.
Advogado :Dr. José Palma Júnior
Agravado :José Miguel Barbosa

Processo :AIRR-470063/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada :Dra. Luciana Haddad Daud
Agravado :Francisco de Paulo Bezerra Melo

Processo :AIRR-470064/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado :Lúcio Ricardo Gouveia

Processo :AIRR-470066/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Maria Ivone da Silva
Advogado :Dr. Renato de Freitas
Agravado :Fibra S.A.
Advogado :Dr. Nelson Morio Nakamura

Processo :AIRR-470067/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :Luiz Paulino
Advogado :Dr. João Inácio Batista Neto
Agravado :Rodoviário Michelon Ltda.

Processo :AIRR-470068/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravante :José Carlos Marciano do Prado
Advogado :Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França
Agravado :Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado :Dr. Marcos Pereira Osaki

Processo :AIRR-470556/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Excel Econômico S.A.
Advogado :Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado :Gisele Aparecida Poli de Campos
Advogado :Dr. Eduardo Watanabe Matheucci

Processo :AIRR-470654/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Marcos Lichtenstein
Advogado :Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado :Dr. Lizete Freitas Maestri

Processo :AIRR-470679/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado :Iaci Mara Dalcol
Advogado :Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

Processo :AIRR-470680/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Avant Rádio Chamada Ltda
Advogada :Dra. Gisele Mattner
Agravado :Helina Maria de Moraes
Advogado :Dr. Geraldo Carlos da Silva

Processo :AIRR-470681/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado :Dr. João Augusto da Silva
Agravado :Altair da Silva Pinto
Advogado :Dr. Clair da Flora Martins

Processo :AIRR-470682/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado :Dr. João Augusto da Silva
Agravado :Jaime Ferreira Abbonizio

Processo :AIRR-470683/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado :Dr. João Augusto da Silva
Agravado :Francisco Carlos Quintino

Processo :AIRR-470684/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado :Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado :Antônio José de Farias
Advogado :Dr. Osvaldo Silva dos Santos Jr

Processo :AIRR-470685/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Bandeirantes S. A.
Advogado :Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado :Silvano Souto Rosa

Processo :AIRR-470686/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :INDUSMODA - Indústria de Moda Ltda
Advogada :Dra. Olga Machado Kaiser
Agravado :Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Vestuário de Londrina
Advogado :Dr. Eliton Araújo Carneiro

Processo :AIRR-470687/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Ceval Alimentos S.A.
Advogado :Dr. Cleber Tadeu Yamada
Agravado :Arno Wegner
Advogado :Dr. Celso Schmitz

Processo :AIRR-470689/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Empresa Jornalística I & C Ltda.
Advogado :Dr. Carlos Oswaldo Moraes de Andrade
Agravado :Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Advogado :Dr. Sidnei Machado

Processo :AIRR-470690/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Paulo Krauchuk
Advogado :Dr. Rubens Cesar Sfindrych
Agravado :Ultrafertil S.A.
Advogada :Dra. Josiane Trinkel

Processo :AIRR-470692/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado :Leila D'Agostini
Advogado :Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos

Processo :AIRR-470694/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado :Jaime Lima Ribeiro Filho

Processo :AIRR-470696/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado :Dr. José Ricardo Haddad
Agravado :Paulo César Pereira dos Santos

Processo :AIRR-470697/1998-4. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Alcici S.A.
 Advogado :Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
 Agravado :Alcyr Rodrigues de Alvarenga

Processo :AIRR-470698/1998-8. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Banco Nacional S.A.
 Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado :Mônica Cristina Mendes

Processo :AIRR-470699/1998-1. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado :Dr. Roberto Masami Nakajo
 Agravado :Lourenço Felisberto de Andrade

Processo :AIRR-470700/1998-3. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogada :Dra. Anúncia Maruyama
 Agravado :Sérgio Maso Costa

Processo :AIRR-470702/1998-0. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Tamanuá Serviços Rurais Ltda
 Advogado :Dr. Arnaldo de Lima Júnior
 Agravado :Luiz Carlos Fernandes

Processo :AIRR-470703/1998-4. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Reginaldo Martineli
 Advogado :Dr. Nelson Meyer
 Agravado :Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Processo :AIRR-470704/1998-8. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Companhia Paulista de Força e Luz
 Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado :Dr. Wladimir Nolasco
 Agravado :Ademar Antônio Mirarchi Alexandre

Processo :AIRR-470706/1998-5. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Citrosuco Paulista S.A.
 Advogado :Dr. Ricardo Soares de Castro
 Agravado :Valter Tomé da Silva

Processo :AIRR-470707/1998-9. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Banco do Brasil S.A.
 Advogado :Dr. Marcos Sérgio Forti Bell
 Agravado :Luiza de Oliveira Monteiro

Processo :AIRR-470708/1998-2. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Bradesco Seguros S.A.
 Advogado :Dr. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira
 Agravado :Luciana Aparecida Moura Henrique

Processo :AIRR-470709/1998-6. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
 Advogado :Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
 Agravado :José Donizete Meira

Processo :AIRR-470710/1998-8. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Duraflora S.A.
 Advogado :Dr. Achilles Benedicto Sormani
 Agravado :Roberto Francisco Leite

Processo :AIRR-470711/1998-1. TRT da 15a. Região.
 Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada :Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado :João Roberto Jordão

Processo :AIRR-471373/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Bombril S.A.
 Advogado :Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
 Agravado :José Valdir Pereira Galvincto
 Advogado :Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

Processo :AIRR-471374/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :São Paulo Transporte S.A.
 Advogada :Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
 Agravado :João da Silva Gomes Filho
 Advogada :Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues

Processo :AIRR-471375/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :José Carlos Silva de Almeida
 Advogada :Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado :São Paulo Transporte S.A.
 Advogado :Dr. Marli Buose Rabelo

Processo :AIRR-471377/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco Bradesco S.A.

Advogada :Dra. Gislene Manfrin Mendonça
 Agravado :Macus Furlan
 Advogado :Dr. Valter Francisco Ângelo

Processo :AIRR-471378/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Metalúrgica Universo Ltda.
 Advogado :Dr. William Welp
 Agravado :João Penteado da Silva

Processo :AIRR-471379/1998-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência
 Advogado :Dr. Homero Ferrugem Martins
 Agravado :Rudinei Agnes
 Advogada :Dra. Carmen Lucia Reis Pinto

Processo :AIRR-471380/1998-4. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
 Advogado :Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
 Agravado :Eduardo Chaves Barcellos Ruschel
 Advogado :Dr. Adriano Sperb Rubin

Processo :AIRR-471382/1998-1. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco Real S.A.
 Advogado :Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado :Miguel Martins Loureiro
 Advogado :Dr. Ricardo Gressler

Processo :AIRR-471383/1998-5. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco Real S.A.
 Advogado :Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado :Leandro Penteado Vargas
 Advogado :Dr. Antônio Carlos Maineri

Processo :AIRR-471384/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Paulo Fredis Farias
 Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Alexandre Chedid

Processo :AIRR-471385/1998-2. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Bar e Restaurante Tom Marron Ltda.
 Advogado :Dr. Nelson Honorato P Rodrigues
 Agravado :Adão Maidana da Silveira
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares

Processo :AIRR-471386/1998-6. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado :Dr. Eduardo Fleck Baethgen
 Agravado :Gelson Luiz Barreto e Outros
 Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes

Processo :AIRR-471387/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Companhia Industrial Rio Guahyba
 Advogado :Dr. Fernando Scarpellini Mattos
 Agravado :Vitorio Rodrigues da Rosa

Processo :AIRR-471388/1998-3. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado :Dr. Elias Antonio Garbin
 Agravado :Jocarli Rodrigues Cardoso
 Advogado :Dr. José Enio Ferraz Ramos

Processo :AIRR-471389/1998-7. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogada :Dra. Carla Raquel Xavier Couto
 Agravado :Nilton Ferreira de Jesus
 Advogado :Dr. Nelson E. Klafke

Processo :AIRR-471390/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado :Dr. Ciro José Queiroz de Castro
 Agravado :Dalva Terezinha Lipert Dorneles

Processo :AIRR-471392/1998-6. TRT da 4a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada :Dra. Rita Perondi
 Agravado :Nilson Paulo Santos
 Advogado :Dr. Celso Hagemann

Processo :AIRR-471393/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A.
 Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio
 Agravado :Antônio Rodrigues Pereira
 Advogada :Dra. Antonieta Mengon

Processo :AIRR-471394/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado :Dr. Élio Antônio Colombo
 Agravado :Madeleine Gabriel
 Advogada :Dra. Doralice Nogueira Cruz

Processo :AIRR-471395/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante :Vera Lucia Nogueira Lopes Leão
 Advogada :Dra. Rosana Simões de Oliveira
 Agravado :Município de Taboão da Serra
 Advogado :Dr. Márcia Regina de Souza

Processo :AIRR-471396/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Planova Planejamento e Construções Ltda.
Advogado :Dr. Fabricio José Leite Luqueti
Agravado :Mariano Bernardo da Silva

Processo :AIRR-471397/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Enesa - Engenharia S.A.
Advogado :Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado :Leonardo Candido de Oliveira
Advogado :Dr. Florentino Osvaldo da Silva

Processo :AIRR-471448/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-471618/1998-8
Agravante :Roberto Noboru Tajima
Advogada :Dra. Maria Helena Cóser
Agravado :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogada :Dra. Mônica Moreno Tavares

Processo :AIRR-471545/1998-5. TRT da 24a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Bamerindo do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Alair Dip
Agravado :José Carlos Poças Júnior
Advogado :Dr. Aquiles Paulus

Processo :AIRR-471611/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-471619/1998-9
Agravante :Banco Banorte S.A.
Advogado :Dr. Marcus Vinicius Ferraz Pacheco
Agravado :Paulo José da Silva

Processo :AIRR-471614/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Gilberto Cardoso de Barros
Advogado :Dr. Ely Alves Cruz
Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Raimundo Reis de Macedo

Processo :AIRR-471615/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana
Advogado :Dr. Pedro de Albuquerque M. Neto
Agravado :Rita de Cássia de Lima

Processo :AIRR-471616/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Sueli Alves Nunes
Advogado :Dr. Fernando A. A. Montenegro
Agravado :Fator Hotéis Ltda.
Advogada :Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz

Processo :AIRR-471618/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-471448/1998-0
Agravante :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado :Dr. Sônia Maria Ribeiro Michelino
Agravado :Roberto Noboru Tajima
Advogada :Dra. Maria Helena Cóser

Processo :AIRR-471619/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-471611/1998-2
Agravante :Banco Bandeirantes S. A.
Advogado :Dr. Geraldo Azoubel
Agravado :Paulo José da Silva

Processo :AIRR-471620/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado :Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado :Maria de Fátima Correia Cavalcanti
Advogado :Dr. João Bosco da Silva

Processo :AIRR-471621/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Soservi Vigilância Ltda.
Advogado :Dr. José Antônio Alves de Melo
Agravado :Hilton Lacerda da Silva e Outros
Advogada :Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas

Processo :AIRR-471626/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Tamará Transportes e Turismo Ltda.
Advogado :Dr. Jairo Cavalcante de Aquino
Agravado :Marcos Antônio Domingos Soares
Advogada :Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto

Processo :AIRR-471627/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Alrion de Araújo Coelho Fernandes
Advogado :Dr. Paulo Azevedo
Agravado :Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado :Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira

Processo :AIRR-471628/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Mário Alberto Menezes
Advogado :Dr. Paulo Azevedo
Agravado :Selen - Serviços de Vigilância Ltda.

Processo :AIRR-471629/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Luiz Antônio Magalhães
Agravado :Maria Aparecida Rafael Gomes
Advogado :Dr. Gilson Pereira Leite

Processo :AIRR-471630/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Geraldo Vieira da Costa e Outros
Advogado :Dr. Paulo André da Silva Gomes
Agravado :Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado :Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Processo :AIRR-471631/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogada :Dra. Carla de Assis Jaques
Agravado :José Antônio da Silva

Processo :AIRR-471639/1998-0. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogada :Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva
Agravado :Odair Paulo Coslop e Outros
Advogado :Dr. Nerivan Nunes do Nascimento

Processo :AIRR-471644/1998-7. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado :Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado :Natalino Soares da Cunha
Advogado :Dr. José Miranda Lima

Processo :AIRR-471647/1998-8. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado :Dr. Moacir Antônio Barbosa Carvalho
Agravado :Maria da Penha Fabri

Processo :AIRR-471649/1998-5. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Cima Empreendimentos do Brasil Ltda.
Advogado :Dr. José Ailton Baptista Júnior
Agravado :Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem - SINTRACONST

Processo :AIRR-471650/1998-7. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Mercantil Palmeirense Ltda.
Advogado :Dr. Domingos Salis de Araújo
Agravado :Sérgio Mendes Genú

Processo :AIRR-471655/1998-5. TRT da 17a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Bandeirantes S. A.
Advogado :Dr. João Batista de Oliveira
Agravado :Rouliem Gomes Bahiense Junior
Advogada :Dra. Eva Pires Dutra

Processo :AIRR-472172/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.
Advogado :Dr. Flávio Cardoso Gasa
Agravado :Nilson Couto Gonçalves

Processo :AIRR-472173/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Arlindo Menezes Molina
Agravado :Atanagildo Coite

Processo :AIRR-472176/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :João Batista de Andreia
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado :Comercial Gerdau Ltda.
Advogada :Dra. Sonia Maria Schroeder Vieira

Processo :AIRR-472177/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Adriana Egydio Guimarães
Advogado :Dr. Carlos Alberto Forbeck de Castro
Agravado :Aderbal Nicolas Muller

Processo :AIRR-472179/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado :Dr. Nei Pereira de Carvalho
Agravado :Heliana Regina Barreto
Advogado :Dr. Dino Costacurta

Processo :AIRR-472183/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Clodoaldo Guilherme
Advogada :Dra. Adriana Maria Hofer Brito Zilli
Agravado :Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogada :Dra. Maria Lúcia Silvério

Processo :AIRR-472184/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.
Advogado :Dr. Arlindo Menezes Molina
Agravado :Milton Loureiro de Macedo
Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo :AIRR-472185/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Advogado :Dr. Pedro Paulo Pamplona
Agravado :João Batista de Assis

Processo :AIRR-472186/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado :Dr. José Everli Santos	Processo :AIRR-472219/1998-6. TRT da 9a. Região.
Agravado :Tereza Ramos	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
	Agravante :Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU
	Advogado :Dr. Iolando Munhoz Júnior
	Agravado :José Pereira da Silva
Processo :AIRR-472187/1998-5. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472220/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante :Mário Stival
Advogado :Dr. Rogério M. Cavalli	Advogado :Dr. Nival Farinazzo Filho
Agravado :Cleide Peres da Rosa	Agravado :Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
	Advogado :Dr. Alzir Pereira Sabbag
Processo :AIRR-472188/1998-9. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472238/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Proforte S.A. - Transporte de Valores	Complemento: Corre junto com AIRR-472239/1998-5
Advogado :Dr. Joaquim Miró	Agravante :Dione Maria Giotto
Agravado :Pedro Oliveira de Quadros	Advogado :Dr. José Carlos Farah
	Agravado :Banco do Brasil S.A.
	Advogado :Dr. Lisias Connor Silva
Processo :AIRR-472189/1998-2. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472239/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Bolsa de Valores do Paraná	Complemento: Corre junto com AIRR-472238/1998-1
Advogado :Dr. George Bueno Gonn	Agravante :Banco do Brasil S.A.
Agravado :Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba - Sindasp	Advogado :Dr. Lisias Connor Silva
	Agravado :Dione Maria Giotto
	Advogado :Dr. José Carlos Farah
Processo :AIRR-472190/1998-4. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472385/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Franzoi & Franzoi Ltda.	Agravante :S.A. O Estado de São Paulo
Advogado :Dr. José Francisco Pereira	Advogado :Dr. João Roberto Belmonte
Agravado :Daniel Carreira Tanno	Agravado :Moacir Rosa
	Advogado :Dr. Roberto de Freitas
Processo :AIRR-472192/1998-1. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472389/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco do Brasil S.A.	Agravante :Retifica Motores Agulhas Negras Ltda.
Advogado :Dr. Arlindo Menezes Molina	Advogado :Dr. Paulo de Tarso Ferreira Carneiro
Agravado :Hélio Luchesi Ribas	Agravado :Duval Jerônimo Lourenço
Advogado :Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva	
Processo :AIRR-472193/1998-5. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472390/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções	Agravante :Vicunha S.A.
Advogado :Dr. Alfredo Régio Barros Neto	Advogada :Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado :Nivaldo de Souza	Agravado :Rosa Maria Mariano da Silva
Advogado :Dr. Marcelo Crissanto Mallin	Advogado :Dr. José Servija Filho
Processo :AIRR-472194/1998-9. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472391/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Apollon Agência Marítima Ltda.	Agravante :Anadyr de Carvalho Cunha
Advogada :Dra. Izacarla Rodrigues Galvão de Azevedo	Advogado :Dr. Almir Goulart da Silveira
Agravado :Konstantinos Papanastassiou	Agravado :Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado :Dr. Marco Cezar Trotta Telles	Advogado :Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Processo :AIRR-472198/1998-3. TRT da 9a. Região.	Agravado :Metrus - Instituto de Seguridade Social
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado :Dr. Sidney Ferreira
Agravante :Banco Meridional do Brasil S.A.	Processo :AIRR-472392/1998-2. TRT da 2a. Região.
Advogada :Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado :Ione Mota da Silva Pereira	Agravante :Altamiro Ferreira
Advogado :Dr. Francisco Caetano da Silva	Advogado :Dr. Marcus Vinicius Barreto de Almeida
Processo :AIRR-472210/1998-3. TRT da 9a. Região.	Agravado :Restaurante Arliete Ltda.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-472393/1998-6. TRT da 2a. Região.
Agravante :Demeterco & Companhia Ltda.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado :Dr. Francisco Carlos Jorge	Agravante :São Paulo Transporte S.A.
Agravado :Márcio Alexandre dos Passos Ramos	Advogada :Dra. Rosa Maria Corrêa
Advogado :Dr. Tomaz da Conceição	Agravado :Jorge Bispo de Aragão
Processo :AIRR-472211/1998-7. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. Antônio Santo Alves Martins
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-472394/1998-0. TRT da 2a. Região.
Agravante :Banco Bradesco S.A.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado :Dr. Flávio Cardoso Gama	Agravante :Vicunha S.A.
Agravado :Neide Ribeiro Matias	Advogado :Dr. Mário Gonçalves Júnior
Advogado :Dr. Odeceri José Béga	Agravado :Edinaldo Alves de Araújo
Processo :AIRR-472212/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472395/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Lourival Barbosa Braga	Agravante :Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado :Dr. Luiz Salvador	Advogado :Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante
Agravado :Centro Cultural Teatro Guaira	Agravado :Paulo Sérgio Russo
Advogado :Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira	Processo :AIRR-472396/1998-7. TRT da 2a. Região.
Processo :AIRR-472213/1998-4. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Gilberto de Campos
Agravante :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogada :Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves
Advogado :Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho	Agravado :INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Agravado :Sílvia Andrukiu Manfron	Advogado :Dr. Cláudio Mauricio Boschi Pigatti
Advogado :Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior	Processo :AIRR-472397/1998-0. TRT da 2a. Região.
Processo :AIRR-472214/1998-8. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Edna Martins Gonçalves
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado :Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Advogado :Dr. Mauricio Gomes da Silva	Agravado :Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Agravado :Adriano Scatola	Advogado :Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado :Dr. Edson Antônio Fleith	Agravado :Newtime Serviços Temporários Ltda.
Processo :AIRR-472215/1998-1. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. Flávio Poyares Baptista
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo :AIRR-472398/1998-4. TRT da 2a. Região.
Agravante :Itaipu Binacional	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto	Agravante :Paes Mendonça S.A.
Advogado :Dr. Marianne Silva Malvezzi	Advogada :Dra. Cleide de Abreu
Agravado :Nahor Ferreira Marques	Agravado :Claudice Soares Silva
Advogado :Dr. Maximiliano N. Garcez	Advogada :Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves
Processo :AIRR-472217/1998-9. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-472402/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante :Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante :José Roberto Martins de Oliveira e Outros
Advogado :Dr. Jorge Rodrigues Peres	Advogado :Dr. Théo Escobar
Agravado :Cláudio Pascoal	Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF
Processo :AIRR-472218/1998-2. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. João Batista Vieira
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	
Agravante :Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU	
Advogado :Dr. Iolando Munhoz Júnior	
Agravado :José da Silva	

Processo :AIRR-472403/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Expresso Metropolitano Ltda. Advogado :Dr. Michel Elias Zamari Agravado :Sylvio Christovam Messias Advogada :Dra. Cristina F. N. Locatelli	Agravante :Banco Itaú S.A. Advogada :Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro Agravado :Sônia Cristina Menezes Branco Advogado :Dr. Eduardo Pereira da Costa
Processo :AIRR-472404/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP Advogada :Dra. Tânia Petrolle Cosin Agravado :João Bernardo de Medeiros Netto Advogado :Dr. João Antônio Faccioli	Processo :AIRR-472773/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Pétroleo Brasileiro S.A. - Petrobrás Advogada :Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes Agravado :Heronides Pereira de Araújo Advogado :Dr. José Féricles Couto Alves
Processo :AIRR-472405/1998-8. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bradesco S.A. Advogada :Dra. José Maria Pereira da Silva Agravado :Hélio Pereira Muniz	Processo :AIRR-472774/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Real Auto Ônibus Ltda. Advogado :Dr. David Silva Júnior Agravado :Alcides José Machado Advogado :Dr. José de Paiva Alvarenga
Processo :AIRR-472406/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Metrus - Instituto de Seguridade Social Advogada :Dra. Arlene Zenaide Panazzo Agravado :Deise Santos Lins Advogado :Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva Agravado :Entel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. Advogado :Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar	Processo :AIRR-472866/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bradesco S.A. Advogado :Dr. José Francisco Pinha Agravado :Maurício dos Santos
Processo :AIRR-472410/1998-4. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :São Paulo Alpargatas S.A. Advogado :Dr. Michel Olivier Giraudeau Agravado :Maria Lúcia Machado	Processo :AIRR-474639/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Caio de Freitas Advogada :Dra. Rosana Simões de Oliveira Agravado :The First National Bank Of Boston e Outros Advogado :Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Processo :AIRR-472411/1998-8. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Maxion S.A. Advogado :Dr. Emmanuel Carlos Agravado :Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Advogado :Dr. Expedito Soares Batista	Processo :AIRR-474641/1998-5. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio Agravado :Diva Ferreira Advogado :Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim
Processo :AIRR-472414/1998-9. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Companhia Real de Crédito Imobiliário Advogado :Dr. José Alberto de Castro Agravado :Jeferson de Souza	Processo :RR-238907/1996-9. TRT da 2a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor :Min. José Alberto Rossi Recorrente :Município de Osasco Procurador :Dr. Fábio Sérgio Negrelli Recorrido :Ana Rita de Souza Advogado :Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro
Processo :AIRR-472416/1998-6. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Banco Bandeirantes S.A. Advogada :Dra. Edivirges Mendes de Brito Agravado :Edenilson Santos Rodrigues Advogada :Dra. Sheila Gali Silva	Processo :RR-240649/1996-3. TRT da 21a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Estado do Rio Grande do Norte Procurador :Dr. Klaus Cleber M de Mendonça Recorrido :Josefa da Silva Bezerra Advogado :Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas
Processo :AIRR-472417/1998-0. TRT da 2a. Região. Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante :Vega Sopave S.A. Advogado :Dr. João Carlos Casella Agravado :Luiz Francisco de Jesus	Processo :RR-241119/1996-5. TRT da 9a. Região. Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor :Min. José Alberto Rossi Complemento: Corre junto com AIRR-241118/1996-1 Recorrente :Neocladir Fernandes Gimenes Advogado :Dr. Nilton Correia Recorrido :Uniao Federal (Extinto BNCC) Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
Processo :AIRR-472764/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Pedro Paulo Fernandes Peixoto Advogado :Dr. Jorge Gama de Oliveira Agravado :Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB Advogada :Dra. Caroline Botsman	Processo :RR-243572/1996-7. TRT da 9a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Itaipu Binacional Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto Advogada :Dra. Ana Maria Garcia Rossi Recorrido :Cicero José Soares Advogado :Dr. Geraldo José Wietzikoski
Processo :AIRR-472765/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Clube Monte Libano Advogado :Dr. David Silva Júnior Agravado :Valdomiro Joaquim da Silva Advogado :Dr. Willians Lima de Carvalho	Processo :RR-278961/1996-7. TRT da 4a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Complemento: Corre junto com AIRR-278960/1996-3 Recorrente :Marli Terezinha Campos Flores Advogada :Dra. Leonora Postal Waihrich Recorrido :Platamon Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada :Dra. Anelize Coelho Paiva
Processo :AIRR-472766/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda. Advogado :Dr. Charles Soares Aguiar Agravado :Marcelo Lima da Cruz Advogado :Dr. José Sebastião da Silva	Processo :RR-280703/1996-3. TRT da 10a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Revisor :Min. Valdir Righetto Recorrente :João Raimundo Nicolau Advogado :Dr. Lúcio César da Costa Araújo Recorrido :Centaurus-Representação e Distribuição de Encomendas Ltda. Advogado :Dr. José Neves Mendes
Processo :AIRR-472768/1998-2. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Ronaldo Vercesi Coelho Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz Agravado :Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A. Advogada :Dra. Patricia Almeida Reis	Processo :RR-284553/1996-7. TRT da 4a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto Revisor :Min. José Bráulio Bassini Recorrente :Islana Calçados Ltda. Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Campo Bom Advogado :Dr. Silvio Luiz Alves Carneiro
Processo :AIRR-472769/1998-6. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Orlando da Silva Molinari Advogado :Dr. Alcinesio Barcellos Júnior Agravado :Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) Advogado :Dr. Danilo Porciúncula	Processo :RR-292304/1996-2. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Revisor :Min. Valdir Righetto Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros Recorrido :Octaviano Pessano de Carvalho Advogado :Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho
Processo :AIRR-472770/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Sul América Unibanco Seguradora S.A. Advogado :Dr. Rivadávia Albernaz Neto Agravado :Grezil Porfírio de Azevedo Advogado :Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho	Processo :RR-297208/1996-2. TRT da 4a. Região. Relator :Min. José Alberto Rossi Revisor :Min. Valdir Righetto Recorrente :Construtora Cimentí Cousandier S.A. Advogado :Dr. Dante Rossi Recorrido :Pedro Gonçalves Advogada :Dra. Sandra Poletto
Processo :AIRR-472771/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante :Vânia Pereira do Nascimento Advogada :Dra. Albanice Cordeiro Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF Advogada :Dra. Iara Costa Annibolet	Processo :RR-299541/1996-3. TRT da 3a. Região. Relator :Min. Valdir Righetto
Processo :AIRR-472772/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	

Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Banco Real S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido :Álvaro Eustáquio Correa
 Advogado :Dr. Cícero Gerner Soares Rodrigues

Processo :RR-299971/1996-3. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Enio Cursino dos Santos
 Advogado :Dr. Nilton Correia
 Recorrente :União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-302450/1996-7. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Elevadores Schindler do Brasil S.A.
 Advogada :Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
 Recorrido :Richard Hermann Goehringner
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Ribeiro

Processo :RR-303874/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. Cláudio Silveira Gomes
 Recorrido :Vera Jurema Menezes Helmuth
 Advogado :Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo :RR-304371/1996-0. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. Valdir Righetto
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini
 Recorrente :Município de Osasco
 Procurador :Dr. Rosângela Pereira Silva
 Recorrido :Valdir Bonifácio
 Advogada :Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro

Processo :RR-306292/1996-2. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado :Dr. Ricardo Massarioli de Almeida
 Recorrido :José Santana da Silva
 Advogado :Dr. Manoel do Monte Neto

Processo :RR-307219/1996-5. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
 Advogado :Dr. Rogério Reis de Avelar
 Recorrido :Rojane Tomas Vaz
 Advogada :Dra. Clara Marcia de Rivedo

Processo :RR-307334/1996-0. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Tend Tudo Materiais para Construção Ltda.
 Advogado :Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
 Recorrido :Paulo José Alves Torres
 Advogado :Dr. Francisco Veloso Barbosa

Processo :RR-307447/1996-0. TRT da 1a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
 Recorrente :União Federal
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido :Nawal Daychoum
 Advogada :Dra. Amanda Silva dos Santos

Processo :RR-308275/1996-2. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. Rogério Reis de Avelar
 Recorrido :Adão Roberto Alves e Outros
 Advogado :Dr. Benedito Oliveira Brauna

Processo :RR-308276/1996-9. TRT da 10a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Juscelino Gonçalves Ribeiro
 Advogada :Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
 Recorrido :Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado :Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo :RR-308426/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Monica Fernandes
 Advogado :Dr. Mauro Ferrim Filho
 Recorrido :Banco Noroeste S.A.
 Advogada :Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida

Processo :RR-308427/1996-1. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Jefferson Ferreira
 Advogado :Dr. Leandro Meloni
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado :Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva

Processo :RR-308434/1996-2. TRT da 15a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Correio Popular S.A.
 Advogado :Dr. Manuel Carlos Cardoso
 Recorrente :João Carlos Mendes
 Advogado :Dr. Dejair Matos Marialva
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-308893/1996-4. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
 Advogado :Dr. Laercio A. Spagnuolo
 Recorrido :José do Carmo Pena
 Advogado :Dr. Marcos Lobo Felipe

Processo :RR-308894/1996-2. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Alexandre Junqueira Rodrigues
 Advogado :Dr. Ubarajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido :Metal Tchulle Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado :Dr. Ivan M. Borges

Processo :RR-308895/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Globosat Comunicações Ltda.
 Advogado :Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
 Recorrido :Rogério Dell'Erba Guarnieri
 Advogado :Dr. Leandro Meloni

Processo :RR-309362/1996-9. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado :Dr. André Saraiva Adams
 Recorrido :Henrique Domingos Biavatti e Outros
 Advogado :Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

Processo :RR-309365/1996-1. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Madem S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras e Embalagens
 Advogada :Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
 Recorrido :Ademir da Silva Machado
 Advogado :Dr. Paulo dos Santos Maria

Processo :RR-309370/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Turisport - Equipamentos de Lazer Ltda.
 Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez
 Recorrido :Lazaro Lumertz Steffens
 Advogado :Dr. Luis Augusto Schiehl

Processo :RR-309580/1996-1. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Valdomiro Korolkovas
 Advogado :Dr. Marcelo Pedro Monteiro
 Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada :Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-309583/1996-3. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Bráulio Bassini
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente :Airton Dias Pereira Júnior
 Advogado :Dr. Dejair Passerine da Silva
 Recorrido :The First Bank Of Boston
 Advogado :Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

Processo :RR-309589/1996-7. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Alberto Rossi
 Revisor :Min. Valdir Righetto
 Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada :Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Recorrido :Edirson Domingos da Silva e Outros
 Advogado :Dr. Marcos Daniel dos Santos

Processo :RR-309628/1996-6. TRT da 2a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado :Dr. Luiz Carlos Rodrigues
 Recorrido :Raul Rufino Freire
 Advogado :Dr. Wolney da Rocha Godoy

Processo :RR-309957/1996-3. TRT da 21a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido :Francisca Luzineide Souza Cardoso
 Advogado :Dr. Marcelo Silva
 Recorrido :Município de Santa Cruz

Processo :RR-309958/1996-1. TRT da 21a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido :Ivaneide Guedes de Sana
 Advogado :Dr. Maurílio Bessa de Deus
 Recorrido :Município de Macaíba
 Advogado :Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges

Processo :RR-309959/1996-8. TRT da 21a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido :Luzimar Arcanjo da Costa Galvão
 Advogado :Dr. Luciano Fernandes Bezerra
 Recorrido :Município de Tibau do Sul
 Advogado :Dr. Flávio Grilo de Carvalho

Processo :RR-309960/1996-5. TRT da 21a. Região.
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor :Min. José Alberto Rossi
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho
 Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido :José Francisco Roberto
 Advogado :Dr. Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes
 Recorrido :Município de Pedro Velho

Processo :RR-309962/1996-0. TRT da 21a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Ministério Público do Trabalho
Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido :Manoel Ângelo da Silva
Recorrido :Município de Boa Saúde

Processo :RR-309968/1996-4. TRT da 24a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Ministério Público do Trabalho
Procurador :Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido :Roseli Ferreira Varsiro
Advogado :Dr. Ilton Aparecido de Assis

Processo :RR-309969/1996-1. TRT da 24a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Ministério Público do Trabalho
Procurador :Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido :Município de Nioaque
Advogado :Dr. Agenor Martins
Recorrido :Juverci Soares
Advogado :Dr. Celso de Arruda

Processo :RR-310031/1996-1. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Banco América do Sul S.A.
Advogado :Dr. Yoshihiro Miyamura
Recorrido :Otávio Kazuo Okada
Advogado :Dr. Sérgio de Aragon Ferreira

Processo :RR-310032/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Banco Itaú S.A.
Advogado :Dr. Antônio Celestino Toneloto
Recorrido :Paulo Roberto Rocha Borges
Advogado :Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Advogado :Dr. Rosalvo Pereira Leal

Processo :RR-310834/1996-4. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Orlando Caetano Cardoso
Advogado :Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido :União Federal
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo :RR-311844/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Liane Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado :Dr. Renato Domingos Zucco
Recorrido :Marciano Bortolotto
Advogado :Dr. Assis Carvalho

Processo :RR-312262/1996-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado :Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido :Walter Lopes Mendes
Advogado :Dr. Celso Alves

Processo :RR-312465/1996-5. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Augusto Soares dos Santos
Advogado :Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido :Companhia Açucareira de Goiana - Usina Maravilhas S.A.
Advogado :Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti

Processo :RR-312480/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Auto Posto Sabiá Ltda.
Advogado :Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto
Recorrido :Edinaldo Pereira dos Santos
Advogado :Dr. Laede Barreto Borges

Processo :RR-312482/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Sociedade Evangelista Beneficente de Curitiba
Advogado :Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido :José Guimarães Cruz
Advogado :Dr. Edson Luiz Cardoso

Processo :RR-312885/1996-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido :Carmo Feliciano dos Santos
Advogada :Dra. Neri Rute F. Machado

Processo :RR-312893/1996-0. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Cremer S.A.
Advogado :Dr. José Elias Soar Neto
Recorrido :Jair de Souza
Advogado :Dr. José Francisco Flora

Processo :RR-312894/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado :Dr. Tarcísio Kléber Borges Gonçalves
Recorrido :Lirio Salton
Advogado :Dr. Alcindo Gabrielli

Processo :RR-312898/1996-7. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado :Dr. Renato Noal Dorfmann
Recorrido :Joci de Carvalho Moraes
Advogado :Dr. Evandro Luiz Spier

Processo :RR-312900/1996-5. TRT da 7a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido :Geraldo Gomes dos Santos
Advogado :Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo :RR-313301/1996-8. TRT da 24a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Edaundo Francisco da Silva
Advogada :Dra. Maria de Fátima Lima Pires Santana
Recorrido :Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.
Advogado :Dr. Walfrido Ferreira de Arambuja

Processo :RR-313302/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Ney Rocha Lagranha
Advogado :Dr. Francis Campos Bordos
Recorrido :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado :Dr. Luis Savi

Processo :RR-313494/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco Excel Econômico S.A.
Advogado :Dr. Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger
Recorrido :Silvania Haigert Yepsen
Advogado :Dr. Rubens Bellora

Processo :RR-313497/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Advogado :Dr. José Eymard Loguercio
Recorrido :Ricardo Medeiros de Albuquerque e Outros
Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido :João Francisco da Silva Rasquia e Outros
Advogada :Dra. Carmen Martin Lopes

Processo :RR-313509/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada :Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido :Iracly Louzada de Abreu
Advogado :Dr. Nelson Itage Bicca

Processo :RR-313514/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado :Dr. Jorge Dagostin
Recorrido :Cdir Gonçalves
Advogado :Dr. Emerson Lopes Brotto

Processo :RR-313628/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado :Dr. Rogério Pereira da Costa
Recorrido :Vania Monteiro Peres

Processo :RR-345131/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Tipografia e Livraria Lex Ltda.
Advogada :Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido :Idacil Siquieri
Advogada :Dra. Roseli Silva Scheffel

Processo :RR-382960/1997-6. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro
Advogado :Dr. David Silva Júnior
Recorrido :Raymundo Arroyo
Advogada :Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão

Processo :RR-386234/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Complemento :Corre junto com AIRR-386233/1997-0
Recorrente :Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda.
Advogado :Dr. Carlos Augusto de Almeida
Recorrido :Manoel Gomes de Araújo
Advogado :Dr. Renato de Freitas

Processo :RR-388619/1997-8. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC
Procurador :Dr. Aldemar Augusto A. J. De Salles
Recorrido :Célia Maria Bentes Monteiro
Advogado :Dr. Pedro Augusto O. da Silva

Processo :RR-405074/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento :Corre junto com AIRR-405073/1997-1
Recorrente :Marcelo André Teixeira Ribeiro
Advogada :Dra. Cristina Sueni Kaway Stamato
Recorrido :Banco Real S.A.
Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo :RR-410154/1997-7. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi

Revisor :Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-410153/1997-3
Recorrente :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada :Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido :João de Deus Paulo Siqueira
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

Processo :RR-410516/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-410515/1997-4
Recorrente :Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogada :Dra. Cássio Lódo de Souza Leite
Recorrido :Maurício Mendes Pereira
Advogado :Dr. José Giacomini

Processo :RR-410962/1997-8. TRT da 17a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-410961/1997-4
Recorrente :Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado :Dr. Luciano Nasser Rezende
Recorrido :Fernando Moraes Esteves
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

Processo :RR-415978/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-415977/1998-0
Recorrente :Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado :Dr. Nestor Pereira
Recorrido :Rosana Maria Garcia Rodrigues
Advogada :Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondia

Processo :RR-416082/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com AIRR-416081/1998-0
Recorrente :Marina Oliveira de Souza
Advogado :Dr. José da Silva Caldas
Recorrido :Município de Gravataí
Advogada :Dra. Valesca Gobatto

Processo :RR-434853/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi
Revisor :Min. Valdir Righetto
Recorrente :Ana Alves de Castro e Outros
Advogado :Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido :União Federal
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo :RR-458935/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Petronio Ferreira de Barros e Outros
Advogado :Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Recorrido :Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
Advogado :Dr. Mário Cálcia Júnior

Processo :RR-467477/1998-1. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Gradiente Eletrônica S.A.
Advogada :Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido :Itamar Henrique da Silva Pereira
Advogado :Dr. Walton Doria Pessoa

Processo :RR-498794/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Nitrocarbano S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido :Deraldo Lessa dos Reis
Advogado :Dr. Roberto Dórea Pessoa

Processo :RR-503764/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Paulatec Engenharia e Construções Ltda.
Advogado :Dr. Eduardo Cury Filho
Recorrido :Reginaldo Batista Alves
Advogado :Dr. Sérgio Luiz J. Tabanez

Processo :RR-507341/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. Valdir Righetto
Revisor :Min. José Bráulio Bassini
Recorrente :Renato Borges
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido :Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado :Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa

Processo :RR-509678/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Adilson Campelo Ramos e Outros
Advogado :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido :Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado :Dr. Christiane Barros Ferraz

Processo :RR-511789/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogada :Dra. Maria Paula Simões Vieira
Recorrido :Marcos Eduardo Nascimento Figueiredo
Advogada :Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza

Processo :RR-513748/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido :Pedro José Machienavie
Advogado :Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Processo :RR-515432/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido :Almir Bonatelli e Outros
Advogado :Dr. Guilherme Belém Querne

Processo :RR-519473/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Josefina Bezerra de Oliveira
Advogado :Dr. A. D. Mairalles Quintella
Recorrido :Iate Cluba do Rio de Janeiro
Advogado :Dr. Guilmar Borges de Rezende

Processo :RR-521544/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Sebastião Euzébio da Silva
Advogado :Dr. Aristides Gherard de Alencar
Recorrido :U & M Construção Pesada Ltda.
Advogado :Dr. Fábio de Loreto Budini

Processo :RR-522568/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido :Carlos Clavo Carneiro
Advogado :Dr. Rosalvo Pereira Leal

Processo :RR-522675/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido :Hercílio Jonathas Rosa do Amaral
Advogada :Dra. Andréa M. Limongi Pasold

Processo :RR-522714/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Curtume Central Ltda.
Advogado :Dr. Aparecido Domingos Erreiras Lopes
Recorrido :Aparecido Batista
Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo :RR-522716/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente :Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC
Advogada :Dra. Solange Donner Pirajá Martins
Recorrido :Gerson Lueders
Advogado :Dr. Guilherme Belém Querne

Processo :RR-530355/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.
Advogado :Dr. Alberto Halzel Júnior
Recorrido :Simone Aparecida de Matos
Advogado :Dr. Roberto Alves de Sousa Neto

Processo :RR-531877/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor :Min. José Alberto Rossi
Recorrente :White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente :Roberto Rogge Silveira
Advogado :Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido :Os Mesmos

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acordãos

Processo : AG-AC 445.074/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : Jorge Gomes Pestana

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Agravado : Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : unanimemente, Julgar prejudicado o exame do Agravamento Regimental, tendo em vista o julgamento do processo principal (AIRR-444.024/98.2).

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Prejudicado o Recurso, tendo em vista o julgamento do processo principal (AIRR-444.024/98.2).

Processo : ED-AIRR 207.795/1995.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Birace Almeida Abreu

Advogado : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos, tendo em vista que não se vislumbra violação ao art. 5º, inciso II da CF/88, uma vez que o STF tem entendido que o caráter genérico contido no bojo de seu dispositivo, não permite que se extraia a literalidade exigida pela alínea "c", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR 295.747/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Iguatemi Carlos Soares e Outro
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente.
 Sem a autenticação das peças formadoras do instrumento não se conhece do agravo, pela aplicação do item X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : ED-AIRR 325.021/1996.5 TRT da 4ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dra. Alma Adelina Flores
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatada omissão na r. decisão embargada.

Processo : AIRR 374.234/1997.4 TRT da 4ª Região (3a. Turma)
 Corre Junto: 374235/1997.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Waldir Pedro Severgnini
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.
 Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 376.460/1997.7 TRT da 5ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Ostiano Francisco Ferreira (Espólio de)
Advogado : Dra. Isis M. B. Rezende
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.
 Acilhem-se os Embargos de Declaração para sanar omissão detectada na r. decisão embargada.

Processo : ED-AIRR 377.428/1997.4 TRT da 4ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado : Aneti Teresinha Caetano da Silva
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 378.032/1997.1 TRT da 4ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Lourdes Mara Sichelero
Advogado : Dra. Déa Silvia S. Ferreira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 385.372/1997.4 TRT da 3ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado : Lourdes Rios Marques e Outro
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos, para sanando omissão, concluir não configuradas, direta e literalmente, às violações constitucionais invocadas no Agravo Regimental.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão detectada na r. decisão embargada.

Processo : ED-AIRR 395.174/1997.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Honorino Gomes dos Santos Carneiro
Advogado : Dra. Maristela Daniel dos Santos
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.
 Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 400.056/1997.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Enilda Maria Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho transcrito não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notifica. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 400.058/1997.9 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andréa Regina Vianez Castro
Agravado : Francisco Gomes Ferreira
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.062/1997.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Leide Cardoso da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.068/1997.3 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Terezinha Nelma de Jesus
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.069/1997.7 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Agravado : Ieda Alves Martins
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.070/1997.9 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Agravado : Jovandete Sueli dos Santos Marinho
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.072/1997.6 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Edmilson Cardoso Almeida
Advogado : -
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.074/1997.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Sônia Lima dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.075/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Cristina de Oliveira Pinto
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.076/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Flávio Dias de Sena
Advogado : -
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 400.078/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Maria da Conceição Dias
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 402.369/1997.6 TRT da 10ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Cosme José da Rocha Neto e Outros
Advogado : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Companhia de água e Esgotos de Brasília - Caesb
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 402.416/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Orlando Alves Pereira
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 402.420/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Rossimar Nascimento dos Santos
Advogado : Dra. Hosannah Souza de Alencar
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 402.421/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Sávio Simões de Brito
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida pela Procuradoria Geral e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação notícia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do agravo de instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Não conhecimento do agravo de instrumento (item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 12/02/96 e Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 402.422/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Marilange Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 402.423/1997.1 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Maria Arleth da Costa Pereira
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 402.424/1997.5 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde / SEMSA

Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Maria Amélia Batista Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 402.425/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Altamira Neves de Moraes
Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 402.426/1997.2 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Elizabeth da Silva Machado
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - não conhecimento - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 402.427/1997.6 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Gilvandro Augusto da Silva Noé
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 402.428/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESEG
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Luiz Carlos Abrantes
Advogado : Dra. Hosannah Souza de Alencar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 402.431/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Francisco Demétrio de Oliveira
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista.
 Agravo ao qual se dá provimento, tendo em vista que o mesmo desconstituiu os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR 402.747/1997.1 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Silmeire Maria Gobbo
Advogado : Dr. Luiz Carlos Scaglia
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO . Não se prestam os Declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR 402.911/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Alberly da Silva Damasceno
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 402.912/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Maria Francisca Saboia Nascimento
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 402.913/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Nilda Viegas dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
 Agravo ao qual se nega provimento, visto que o mesmo não desconstitui os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 402.915/1997.1 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Maria Aparecida Arcanjo Alencar
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA . VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 402.920/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Maria José Ferreira Maciel
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 402.988/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Agravado : Deuza de Souza Pereira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR 402.989/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Agravado : Lucilenê Ferreira de Paula
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 402.991/1997.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Guaraci da Costa
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 402.992/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Marildo Ximenes da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 402.995/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Antenógenes Rodrigues Rabelo
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, "c", da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 402.999/1997.2 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Walquiria dos Santos Coutinho
Advogado : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.000/1997.6 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Onilda Abreu da Silva
Agravado : Claudete de Souza Lima
Advogado : Dra. Ritacley Leotty
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.001/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravante : Manoel Castro Farias
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.002/1997.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Yone Silva de Castro
Advogado : -

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.003/1997.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Shirlene Araújo Fonseca
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.004/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Gilmar de Souza Souza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.005/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Telma Fernanda Maia de Souza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.006/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Sérgio de Oliveira
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.007/1997.1 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. José Barbosa Feitoza
Agravado : Maria Antonieta Vilaça dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.008/1997.5 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Olivia Pacheco de Assis
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.009/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
Agravado : Leonardina Moreira de Farias
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.010/1997.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Rosilene da Silva Costa
Advogado : Dr. Fernando Almeida dos Santos
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.011/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Valdemar Simião Freire da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 403.012/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Maria Auxiliadora de Sousa Marinho Nery
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 404.180/1997.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Terezinha Pacifico Graça
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 404.181/1997.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. Jose Barbosa Feitoza
Agravado : Sebastião Ferreira da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 404.184/1997.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : Noemi de Oliveira Serrão
Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 404.185/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. Jose Barbosa Feitoza
Agravado : Sônia Maria de Souza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada no Recurso de Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face a ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 405.349/1997.6 TRT da 8ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Gercy de Abreu Penteado
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 407.324/1997.1 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado : Eugênio Luiz Fontana
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR 407.330/1997.1 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ary Pedro Faber
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rever a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 407.338/1997.0 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Marco Antônio Rebello
Advogado : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 408.373/1997.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
 Corre Junto: 408374/1997.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marinalva Silva Andrade
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 408.541/1997.7 TRT da 13ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Embargado : Maria de Fátima Alves Santana
Advogado : Dr. Luiz Augusto da F. Crispim
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 409.181/1997.0 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Dioclides da Costa e Outros
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar omissão da forma da fundamentação supra.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR 409.232/1997.6 TRT da 21ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Edson Militão de Figueiredo
Advogado : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os Declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 409.233/1997.0 TRT da 21ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Embargado : Daniel Pinheiro dos Santos
Advogado : Dr. Wilson Medeiros Soares
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

Processo : AIRR 409.480/1997.2 TRT da 10ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Euripedes Tobias Resende
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Embargado : Dra. Kassia Maria Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 410.511/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 410512/1997.3
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Rosa Maria Soares de Araújo
Advogado : Dra. Carmen Lucia Reis Pinto
Agravado : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Kleim
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento, visto não contrariar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR 410.818/1997.1 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Ariovaldo Silva Pacheco Júnior
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 410.843/1997.7 TRT da 21ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Francisco Canindé da Fonseca
Advogado : Dra. Maria do Céu da Costa Rêgo de Melo
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 410.860/1997.5 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Roseli Aparecida Pozzelli da Silva
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 411.641/1997.5 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Camil Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Claudio Pizzolito
Embargado : Ivanis Elisa de Souza e Outra
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos para sanar a contradição apontada, nos termos da fundamentação retro.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a existência de contradição no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 411.673/1997.6 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Rui José dos Santos e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : AIRR 411.927/1997.4 TRT da 9ª Região (3a. Turma)
 Corre Junto: 411928/1997.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Edson Luis Filipaki
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 333/TST - Recurso - Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126).
 Recurso de revista - Embargos - Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 412.533/1997.9 TRT da 22ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Fundação Bradesco
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Maria das Graças Raulino de Almeida
Advogado : -
DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR 412.662/1997.4 TRT da 3ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Luzia Rodrigues de Assis
Advogado : Dr. Nelson Salvo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 415.315/1998.2 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Natividade Martins Reche
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 415.321/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Robson Mackert
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisum em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC

Processo : ED-AIRR 415.343/1998.9 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado : Marcos Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 415.636/1998.1 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Eliane da Silva Lopes
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 415.765/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Wilson Asbahl
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR 416.521/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
Advogado : Cláudia Maria de Sá Esteves
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a obscuridade denunciada contra o acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR 417.236/1998.2 TRT da 3ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Lúcio Antônio Soares de Lima
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 417.363/1998.0 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Miguel Pereira
Advogado : Dr. José Rodrigues de C. Neto
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 419.910/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Family Hospital S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Anís Aidar
Embargado : Cláudia Cancio Torres de Melo Oliveira
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 419.911/1998.6 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado : Ceres de Souza Lima
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 420.653/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco América do Sul S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Carlos Akira Uezu
Advogado : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 421.277/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Carlos Trinca e Outros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 422.647/1998.8 TRT da 12ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 424.097/1998.0 TRT da 3ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Pereira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 425.323/1998.7 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado : Rogério Menca e outros
Advogado : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de terceiros, depende fundamentalmente de comprovação inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 425.344/1998.0 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado : Dagmar Pinto Lopes
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 427.399/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Sindicato do Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Equipamentos Industriais Unideutsch Ltda.
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 427.403/1998.6 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Januário Moreira da Silva
Advogado : Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : AIRR 427.918/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Carlos Alberto Sampaio
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Prodatic - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 428.215/1998.3 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Lúcia Kioko Hiratuka
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 428.217/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Paulo Roberto Cristóforo
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 428.219/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Jaime Vieira Sampaio
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR 428.238/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dra. Renata Raja Gabaglia
Embargado : Stael Aparecida de Oliveira Rezende
Advogado : Dr. Leonidas Corrêa
DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

Processo : AIRR 429.354/1998.0 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Nilza Oliveira Vieira
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.358/1998.4 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Francisco Sidney Araújo de Almeida
Advogado : Dra. Hosannah Souza de Alencar
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de

publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.394/1998.8 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Maria Cleonice de França
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.395/1998.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Cláudia Marinho Cavalcante de Farias
Advogado : Dra. Hosannah Souza de Alencar
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.396/1998.5 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Luís Lopes da Costa
Advogado : Dr. Paulo Francisco Bezerra
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.399/1998.6 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Maria do Perpétuo Socorro de Albuquerque
Advogado : Dra. Maria Lígia Pinheiro Nogueira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.400/1998.8 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Mirineide Fernandes Alcantarino
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.401/1998.1 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques

Agravado : Irani Maria Lima de Souza Alves
Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.403/1998.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Denise Carvalhães Lapa
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.404/1998.2 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : Edna dos Santos Broni
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.406/1998.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
Agravado : José Francisco de Aguiar
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.408/1998.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Marisa Ripardo da Silva Souza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 429.442/1998.3 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Sebastiana de Carvalho Parente
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 429.566/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Luis Eduardo Caetano
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 430.277/1998.4 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : La Fonte Participações S.A.
Advogado : Dr. Juvenal Cesar Marques Junior
Embargado : Armando José Pedron
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 430.281/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Indústria de Papel Guarará Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Embargado : Hélio Cassiano dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem via processual adequada para manifestação, pela parte, de inconformismo com os fundamentos de uma decisão.

Processo : ED-AIRR 430.726/1998.5 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Selma Moraes Lages
Embargado : Marcelo Rombola Nicola e Outro
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Se a tese jurídica sustentada pelo embargante só veio a ser deduzida no recurso de revista, não há como investigar o v. acórdão regional a respeito para se afastar a aplicação do Enunciado 297/TST, na decisão do agravo de instrumento. Omissão não configurada.

Processo : ED-AIRR 431.200/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Selma Moraes Lages
Embargado : Mário Nelson Bueno
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento do agravo. Embargos declaratórios rejeitados, pois não existe omissão a sanar.

Processo : ED-AIRR 431.217/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Edson Faustino Sobral
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 431.241/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Itamar Francisco de Souza
Advogado : Dr. João Luiz Pereira
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 431.444/1998.7 TRT da 4ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Forjas Taurus S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Orlando Antonio Marcos
Advogado : Dr. Josino F. da Silva
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 431.624/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Elizabeth de Souza Porto Ferreira
Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : AIRR 431.696/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 431697/1998.1
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telefônica, Similares e Operadores de Mesa Telefônica - SINTTEL
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima
Agravado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 431.985/1998.6 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Hélio Massimilo
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 431.986/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Mayçun El Kadri
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 431.991/1998.6 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Ademar Bento da Costa
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 431.997/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Alliedsignal Automotiva Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Embargado : Mário de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 432.000/1998.9 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado : Marcos Luis Romero
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 432.268/1998.6 TRT da 15ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Aldo Aguilar Bianco
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever e valorar a prova não cabe no âmbito dos Embargos de Declaração. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 432.721/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Esperança Martins de Pinho
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : AIRR 432.983/1998.5 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Agravado : Marcos Augusto Guimarães Lopes
Advogado : Dr. Jairo Barroso de Santana
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 432.984/1998.9 TRT da 11ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Acácia Silva da Costa
Advogado : Dra. José Maria Gomes da Costa
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : ED-AIRR 433.192/1998.9 TRT da 15ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado : Zelma Maria Hidalgo
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. A pretexto de esclarecer o julgado, não pode a parte, em sede de Embargos de Declaração, questionar a correção do julgado.

Processo : ED-AIRR 433.201/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR 433.225/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado : Adriano Nazario
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 433.271/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho da 17ª Região
Procurador : Dr. Otavio Brito Lopes
Embargado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : -
Embargado : Fernando Francisco Fiuza e Outros
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : unanimente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 434.187/1998.9 TRT da 18ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Cidade S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Joaquim Francisco de Carvalho
Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR 434.298/1998.2 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Osmar Alves de Almeida
Advogado : Dr. Renato Wendling
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 434.299/1998.6 TRT da 4ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : José Paulo Camargo
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 434.354/1998.5 TRT da 10ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Ricardo Magalhães de Oliveira
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : unanimente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Recebem-se os embargos de declaração, com a finalidade de aclarar a decisão embargada, complementando-se a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR 434.357/1998.6 TRT da 10ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Maria Lúcia Lopes
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado : -
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR 434.403/1998.4 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Jockey Club Brasileiro
Advogado : Dr. Hugo Mosca
Embargado : Raimundo Carlos de Arruda
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR 435.813/1998.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Amarildo dos Santos Campos
Advogado : Dr. Manoel Romão da Silva
DECISÃO : unanimente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 435.815/1998.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Agravado : Hercules de Lima Mesquita
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : unanimente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : ED-AIRR 436.727/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Izilda Fátima da Silva
Advogado : Dr. Paulo Bicudo
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 436.736/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : João Lozano Martines
Advogado : Dr. Airton Guidolin
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 436.738/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Grupo Internacional Cinematográfico Ltda.
Advogado : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo
Embargado : Antônio Edno de Jesus
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 436.742/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Jorge Luiz Albuquerque Coutinho
Advogado : Dra. Ângela Aparecida Mathias
DECISÃO : unanimente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : ED-AIRR 436.743/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
Embargado : Teresa Aparecida Artur Marques
Advogado : Dra. Roseli Rizzi
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

Processo : AIRR 436.843/1998.7 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Jorge Gomes de Oliveira
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 436.845/1998.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos
Agravado : Naby Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 437.683/1998.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Delcimar Martins Valim
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 437.684/1998.4 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Maria Jocilene Neves Carvalho
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 437.688/1998.9 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Simonete Gomes Santos
Agravado : Maria das Dores Rodrigues de Melo e Outros
Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : ED-AIRR 437.862/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : Néelson Santos Gomes
Advogado : Dr. Sylvio Manhães Barreto
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexiste omissão a sanar quando a matéria ventilada nos embargos de declaração foi objeto de apreciação, ainda que inserida em tópico mais abrangente.

Processo : AIRR 439.655/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Mauro Benatti
Advogado : Dr. Flávio Adalberto Felippim
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.661/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Arildo Gonçalves
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 439.767/1998.4 TRT da 17ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Patrícia Valéria Couto Fagiolo
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.201/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Débora Feijó Gondim
Advogado : Dra. Francisca Claudete Pimentel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.202/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Andréa Kushiya
Agravado : Jailton Batista dos Reis
Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.250/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Carla Pereira da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 440.254/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Antonio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Mauro dos Santos Silva
Advogado : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.278/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Francisco Cavalcante de Oliveira
Advogado : Dra. Denise Neves Lopes
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 440.284/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Márcio Arthur Lopes
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.378/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sociedade Portuguesa de Beneficencia de Santo André - Hospital São Pedro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Santos
Agravado : Lorenil Garrido
Advogado : Dr. Marisa Pires
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.392/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Amélia de Souza Dias
Advogado : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : D M Associados Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 440.394/1998.5 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Joaquim Pereira dos Santos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Serralheria Lisboa Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Jesus Arevalo Bijegas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 440.454/1998.2 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Renato Araújo Leitão
Agravado : Enyr Rabelo
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.467/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Condomínio Edifício Marilu
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado : Odilon Lemos Gavião
Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 440.487/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Johannes Moller do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Roberto Preto
Agravado : Ivanildo Barbosa Libarino
Advogado : Dra. Eliane Cesar Luzzi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.536/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado : Vera Lúcia Monteiro Alvarenga
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.546/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Flávia Veiga Faria Carneiro
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Riocentro Centro Internacional Riotur S. A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 440.548/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Churrascaria Majorica Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado : Nilson Ramos Porfírio
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 440.549/1998.1 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Charly Cintos Ltda.
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
Agravado : Lilian Guedes de Oliveira
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.551/1998.7 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Corre Junto : 440552/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Wildner Gonçalves de Menezes Britto
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Júnior
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dra. Cláudia Brum Mothé
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obteve o processamento do mesmo.

Processo : AIRR 440.552/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Corre Junto: 440551/1998.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado : Wildner Gonçalves de Menezes Britto
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 440.554/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado : Mauro Alves da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.555/1998.1 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Naedson Furtado de Mendonça
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 440.557/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Joaquim Saldanha
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Sergen - Serviços Gerais Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Maria Helena Barboza Henrique Martins Pinheiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.559/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Iraniel Antônio P. da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.584/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jeová Pereira Barros
Advogado : Dr. Aldo Silva
Agravado : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Justiniano Proença
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 440.588/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
Agravado : Adalton Vicente Fortes
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.604/1998.0 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

no Estado do Amazonas
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 440.658/1998.8 TRT da 6ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresas Petribú - Usina São José S.A.
Advogado : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : Ananias Maciel da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.673/1998.9 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Corre Junto: 440674/1998.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marco Antonio Buda
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. APENSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem o traslado das peças essenciais pelo reclamante, sendo impossível o apensamento deste ao Agravo interposto pela empresa, por contrariar a natureza processual deste recurso.

Processo : AIRR 440.674/1998.2 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Corre Junto: 440673/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Marco Antonio Buda
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR 440.706/1998.3 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Sifco S.A.
Advogado : Dra. Rosângela Custódio da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 440.707/1998.7 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Emanuel Carlos
Agravado : Moacir Messias de Souza
Advogado : Dr. Antalcidas Pereira Leite
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no art. 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 440.715/1998.4 TRT da 15ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Agrícola Pedro Ometto
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Cilene Aparecida Bonetto
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no art. 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 440.722/1998.8 TRT da 15ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jorge Rosa Goes e Outros
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Gino de Biasi Filho e Outros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 440.732/1998.2 TRT da 15ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eduardo Prado de Siqueira
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado : São Dimas Empreendedora S/C Ltda
Advogado : Dr. Sylvio de Barros Bindão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 440.735/1998.3 TRT da 15ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Luiz Roberto Saviani Rey
Advogado : Dr. Marco Antonio Mundt Perez
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.614/1998.1 TRT da 10ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Ivan Lima dos Santos
Agravado : Ailton Antônio Costa Leal
Advogado : Dr. Vilder Fernandes Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 441.758/1998.0 TRT da 22ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho
Agravado : Francisca Lêda Silva Barroso e Outros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, haja vista não se encontrar no mesmo o Acórdão Recorrido, contrariando assim o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 441.779/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Roberto Rebelo da Silva
Advogado : Dr. Alcinésio Barcellos Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.784/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Celso Barreto Neto
Agravado : Rodoval Viana
Advogado : Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 441.787/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Severino Gonçalves de Medeiros
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO d ESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 441.795/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Corre Junto: 441796/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ivan Amadeu Calçada
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 441.796/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Corre Junto: 441795/1998.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Ivan Amadeu Calçada
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 441.797/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Djalma Amancio
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.798/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nilton Barbosa de Brito
Advogado : Dr. Maurilio de Oliveira
Agravado : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.800/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Carlos Henrique Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.802/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carlos Augusto Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Companhia Andrade Costa Administração de Bens
Advogado : Dr. Célia Maria dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.803/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nacional Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Emanuel de Jesus da Silva
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.921/1998.1 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Felicidade de Miranda Dantas
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 441.924/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Modatta S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática
Advogado : Dr. Carlos Schubert de Oliveira
Agravado : Regina Rafaelli
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.928/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Denise Alves
Agravado : Heitor Barbosa dos Santos
Advogado : Dra. Deborah Pietrobon Moraes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.929/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Denise Alves
Agravado : Gisele Arkader
Advogado : Dr. Rui Tavares
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.932/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : João Aciremo do Carmo
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Agravado : Petrobrás Fertilizantes S.A. - Petrofértil
Advogado : Dr. Francisco Gomes Ramalho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 441.933/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Arivaldo França dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Victor Simas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 441.934/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Luiz Eduardo Balman da Silva
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Parques Urbanos do Rio de Janeiro S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.937/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alexandre Wellington Guimarães Neves
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Sabroe do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à controvérsia, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06 do TST.

Processo : AIRR 441.942/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Marcos do Carmo Cardoso
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.943/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mara Gomes Abinader e Outros
Advogado : Dr. Antonio de Jesus Almeida
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 441.946/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Raimundo Nonato Gomes
Advogado : Dr. Isaias Moreira Pinheiro
Agravado : Gato Preto S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gomes de Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.947/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Laurindo Amaro de Sousa
Advogado : Dr. Eduardo Pinto Martins
Agravado : Bom Paladar Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Aldo Alves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.950/1998.1 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Carlos Cândido
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 441.952/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Polinco Polibrás Comercial de Perfumaria Ltda.
Advogado : Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim
Agravado : Luiz Miguel Braga Bastos
Advogado : Dr. Hugo Mosca Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 441.953/1998.2 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Pedro Mello Corretagem de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Cirilo de Oliveira Neto
Agravado : Rosane Alves Hamann
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 441.954/1998.6 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Emidio Gomes Guerra
Advogado : Dr. Reynaldo Gualdi Junior
Agravado : José Maria Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 441.956/1998.3 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Carlito Pereira
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado : Hera Bar Ltda.
Advogado : Dr. Jomar de Vassimon Freitas
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto extemporaneamente. As peças apresentadas fora do prazo não podem ser consideradas como integrantes do processo.

Processo : AIRR 441.960/1998.6 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ney Jacinto Pereira Filho
Advogado : Dra. Beatriz Balloni
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 442.004/1998.0 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Waldemir da Costa Garnecho
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 442.064/1998.8 TRT da 10ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Antônio Ferreira Mano
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 442.065/1998.1 TRT da 10ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Agravado : José Albino dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 442.246/1998.7 TRT da 24ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Geasi Pereira Coutinho
Advogado : Dr. Atinoel Luiz Cardoso
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 442.279/1998.1 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Aparecida Porto
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Abdallah
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 442.391/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Carlos Ferreira Anjo
Advogado : Dr. Oswaldo Castellani
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. irregularidade. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 442.793/1998.6 TRT da 9ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Luzia Aparecida de Souza Santos
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 442.909/1998.8 TRT da 6ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Cristiano José Francisco
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : unanimente, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 442.920/1998.4 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ivone Raschilla de Souza
Advogado : Dr. Cloris Garcia Toffoli
Agravado : Renato de Jesus
Advogado : Dra. Maria Mary Guedes Rodrigues
Agravado : N.A. Machado Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 442.921/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nilza Maria de Jesus
Advogado : Dr. Rui José Soares
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresa Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado.

deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 442.927/1998.0 TRT da 7ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Liduina Ramalho Torres Maia e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 442.929/1998.7 TRT da 7ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Hamilton Ferreira Maia e Outros
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 442.943/1998.4 TRT da 7ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Francisco de Assis Rodrigues e Outros
Advogado : Dra. Aderline Tavares Farias
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Marcelo de Amorim
DECISÃO : unanimente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Tratando-se de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, o recorrente deve fundamentar o seu apelo na demonstração de ter o acórdão regional violado norma constitucional. Se a alegação é, apenas, de divergência jurisprudencial, a decisão agravada não poderá ser reexaminada, porquanto esse fundamento, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, não autoriza a admissibilidade do recurso de revista nessa fase processual.

Processo : AIRR 442.955/1998.6 TRT da 7ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Roberto Magno de Azevedo Botelho e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 443.029/1998.4 TRT da 6ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empreendimentos Fator Ltda. - Fator Palace Hotel
Advogado : Dr. Célio José de Oliveira
Agravado : Gilvanete Coelho de Albuquerque
Advogado : -
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 443.039/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Deisy Alves
Agravado : Cleuza Batista
Advogado : Dr. Roberto Ferreira de Andrade
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 443.040/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Denise Eduarda de Souza Freire e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 443.042/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Wilméia de Moraes e Outras
Advogado : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 443.045/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Rosivaldo da Silva Jorge
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 443.051/1998.9 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Macauba Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
Agravado : Alfredo Oscar dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 443.052/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto
Agravado : Antônio Fernando de Souza Barros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 443.054/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação Casper Libero
Advogado : Dra. Lillian Rodrigues Alves de Olival
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Rita de Cássia Martinelli
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 443.056/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Sílvio Aparecido dos Santos
Advogado : Dr. Altair Castor Cerqueira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 443.063/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sirlei Mailda Garcia
Advogado : Dr. Edson Gomes Pereira da Silva
Agravado : Candia Mercantil Norte e Sul Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 443.064/1998.4 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ana Aparecida Costa
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado : York Recursos Humanos Ltda
Advogado : -
Agravado : Confecções Arsati Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 443.071/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Zeferina Gomes Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 443.081/1998.2 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pedro Gonçalves
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 443.086/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : U. T. C. Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Edna Maria Lemes
Agravado : Koiti Kamura
Advogado : Dr. Toshio Nagai
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 443.088/1998.8 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr. João Guedes Manso
Agravado : João Beltran Martins
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 443.114/1998.7 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Manoel Santilho
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
Agravado : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Patrícia Taliacolli Cerizza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 443.115/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Vanda Bezerra Cavalcante
Advogado : Dr. Antônio Fernando Bonifacio
DECISÃO : unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 443.118/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adimir da Silva David
Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado : Gradiente Eletrônica S.A.
Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 443.121/1998.0 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Claro da Cruz Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado : Dr. Nevalcir Nocentini
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 444.378/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Alexandre da Silva Mariano
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.386/1998.3 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eduardo José da Silva
Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 444.387/1998.7 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Wilma Carlota Coutinho Komatsubara
Advogado : Dr. Inácio José de Farias Neto
Agravado : Jocinei Correa
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.388/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Famadeira Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Luiz Henrique dos Santos
Advogado : Dra. Elizabeth Peixoto da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 444.389/1998.4 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dra. Deisy Alves
Agravado : Marco Antônio de Souza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 444.390/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Kátia Alli Rachik
Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira
Agravado : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.391/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : José Roberto dos Santos Senna
Advogado : Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

Processo : AIRR 444.394/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Carlos Eduardo Glech Cordeiro
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 444.396/1998.8 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luis Figueiredo Fernandes
Agravado : Luiz Armando Coelho
Advogado : Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.397/1998.1 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Marcelo do Espírito Santo
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 444.399/1998.9 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Silvana Meriade Farias
Advogado : Dra. Albanice Cordeiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 444.400/1998.0 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cícero Lopes da Silva
Advogado : Dr. José Aleudo de Oliveira
Agravado : Condomínio do Edifício Gustave Eiffel
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 444.401/1998.4 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dalvênio Torres Motta
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Chaia Ramos
Agravado : Cláudio Florentino de Souza
Advogado : Dra. Norma Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.407/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Hélcio Botelho de Mello e Outros
Advogado : Dr. Marcos Polo Brasil dos Santos
Agravado : Mepel Artefatos Especiais de Borracha S.A.
Advogado : Dr. Djalma do O' Monteiro Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.409/1998.3 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Royale Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado : Dinilcio José Ribeiro
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.412/1998.2 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Denise Alves
Agravado : Luiz Romero Feijó Costa
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 444.419/1998.8 TRT da 7ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Dr. Francisco José Ramos de Lima
Agravado : Sebastiana Paulino do Nascimento
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.420/1998.0 TRT da 7ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Uchôa Piaulino e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.421/1998.3 TRT da 7ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Alcides Nobre
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Maia e Neves Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Pragmácio L. Telles
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.425/1998.8 TRT da 6ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Golden Cross Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão
Agravado : José Hamilton Pinger de Souza
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.436/1998.6 TRT da 1ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Severino de Medeiros
Advogado : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves
Agravado : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.446/1998.0 TRT da 5ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eliete de Jesus Santos
Advogado : Dr. érico Lima de Oliveira
Agravado : Mercadinho Pety Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.453/1998.4 TRT da 5ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado : Catarino Ribeiro Pereira
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.460/1998.8 TRT da 5ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Paulo Renato da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 444.465/1998.6 TRT da 5ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana
Agravado : Valter Pereira de Santana Filho
Advogado : Dr. Waldir Ferreira Carlos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.467/1998.3 TRT da 5ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Rubenvânio Fonseca Costa
Advogado : Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.481/1998.0 TRT da 10ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ivoneide Santana Moreira
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda.
Advogado : Dr. Tadeu Emanuel Carvalho de Santana
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 444.488/1998.6 TRT da 10ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Ana Lúcia Vieira Cardoso
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Souza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 444.832/1998.3 TRT da 3ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antonio Augusto da Silva
Advogado : Dr. João Batista Azevedo Casasanta
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituído o fundamento de aplicação do Enunciado nº 296 a uma das teses colacionadas para o confronto pretoriano.

Processo : AIRR 445.665/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Raimundo Donato Britos Fernandes
Advogado : Dr. Carlos Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 445.733/1998.8 TRT da 11ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Ana Pena
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 445.846/1998.9 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooper Tools Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Edson Soto Moreno
Agravado : Heleno Sebastião da Silva
Advogado : Dra. Vanderli Fátima de Souza Rico
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. peças essenciais. não CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante é peça essencial à formação do agravo de instrumento, sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 445.848/1998.6 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Sáfê Carneiro
Agravado : Luiz Rodrigues Fróes
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 445.850/1998.1 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Josino Dommarco Silveira
Advogado : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
Agravado : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 445.862/1998.3 TRT da 2ª Região (3a.Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra, Poa, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami
Agravado : Viação São Camilo Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 445.863/1998.7 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tibério Jacinto Franco
Advogado : Dra. Emilia Yoko Kimura
Agravado : Meac Indústria Elétrica Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.865/1998.4 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Emtel Recurscs Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Neucimara Pereira Lopes Costa
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento, quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 445.872/1998.8 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Táxi Aviso Ltda.
Advogado : Dra. Myrian Sapucahy Lins
Agravado : Sidney Guandelini
Advogado : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.875/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rosemery Cardoso Pinha Agudo
Advogado : Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. eficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 445.894/1998.4 TRT da 22ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria das Graças Pereira Costa
Advogado : Dr. Alan Roberto Gomes de Souza
Agravado : Ludgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. Casas Pernambucanas
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.908/1998.3 TRT da 8ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Josinete Ferreira Borges e Outros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento avariado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR 445.912/1998.6 TRT da 8ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Maria de Nazaré Melo Rebelo
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 445.916/1998.0 TRT da 8ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Panificadora Pão Total Ltda
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
Agravado : Advaldo Ferreira de Sargens
Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 445.919/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Transportes Esperança Ltda.
Advogado : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Agravado : José Agostinho Auto Lopes
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 445.928/1998.2 TRT da 2ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Eduardo Cintra de Souza Aranha
Advogado : Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos
Advogado : Dr. Airton Trevisan
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 446.908/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Luiz Lucas de Holanda
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 446.911/1998.9 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Adalton Cardoso da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR 446.913/1998.6 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Sérgio Soares Saraiva
Advogado : Dra. Simone Carvalho de Miranda
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 446.919/1998.8 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Rosa de Fátima Vieira
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 446.920/1998.0 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Hélio Ribeiro Loureiro
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matéria que, legitimamente, lhe exigiam as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 446.922/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Paulo Cesar de Souza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 446.927/1998.5 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Associação Universitária Santa úrsula - Ausu
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Jacques Nudelman
Advogado : Dr. Marcelo Chalréo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravo.

Processo : AIRR 446.937/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : APL - Incorporações Construções Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
Agravado : Antonio Soares e Outro
Advogado : Dr. Maria Teresa Wiethorn da Silva Geiger
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 446.945/1998.7 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Ireny Gonçalves de Moraes
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 446.947/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia
Advogado : Dr. Wagner Buters Chaves
Agravado : Confab-Gotaverken Sistemas Energéticos S.A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 446.949/1998.1 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Arbolito S. S. de Scarpati Indústria Mecânica M.E.
Advogado : Dr. Lair Cantanheda Feio
Agravado : Sérgio Faria Barboza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 446.953/1998.4 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi
Agravado : Sidney Pires Gusmão
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR 446.956/1998.5 TRT da 1ª Região (3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luang Pizzaria Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique da Silva Cardoso

Agravado : Wagner Luiz da Silva
Advogado : Dr. Nilza Sandri de Araújo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

Processo : AIRR 446.958/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Regina Célia de Freitas Barreiros Gravina
Advogado : Dr. Naldir Meirelles
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR 446.961/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : SDR - Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dra. Valéria Silva Andrade
Agravado : Daniel Domingos Duarte
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR 447.295/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Sandra Albuquerque
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.561/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Elza Fidelis dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 447.566/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Município de Manaus - Prefeitura Municipal
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Sebastiana Ferreira de Freitas
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c," da CLT, e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR 447.570/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Imelde Falqueto Ferreira
Advogado : Dr. Ubaldo Moreira Machado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.571/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Vicente Ferreira Oliveira
Advogado : Dr. José Anibal Gonçalves Júnior
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.584/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Francisco Henrique Silveira da Cunha
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

Processo : AIRR 447.591/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carlos Alberto Pinto da Silva
Advogado : Dr. Humberto Carlos Moreira
Agravado : Transportes Vila Isabel S.A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 447.595/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Fabio Luis Prioli Camargo
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

Processo : AIRR 447.599/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
Agravado : Joelson Marques Correa
Advogado : Dr. Horácio Lobo de Azevedo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.603/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marcelo Santos Campos
Advogado : Dr. Túlio Romano dos Santos
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.605/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado : Jaldai Iba Rondão
Advogado : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.607/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lucinete Maria Corteletti Cabral e Outras
Advogado : Dr. Marcelo Sena Castro
Agravado : De Millus S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 447.610/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Gaspar dos Reis de Souza e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.611/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jorge Caetano Felipe
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.613/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dra. Aurea Di Giaimo Ceylão
Agravado : Roberto Aires Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.614/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportes São Silvestre S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Roberto Carlos de Oliveira Machado
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.617/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Sidney Damião Carvalho
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.618/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Daniel da Fonseca
Advogado : Dr. José Veras Rodrigues
Agravado : Condomínio do Edifício Angiolina
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

Processo : AIRR 447.621/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
Agravado : Godofredo Alves da Paixão
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.623/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : José Luiz de Carvalho
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.625/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Jacinto Madeira
Advogado : Dr. Odair de Oliveira
Agravado : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO desprovido. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR 447.630/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dabi - Atlante S.A. - Indústrias Médico Odontológicas
Advogado : Dr. Aparecido Marcos Gerace
Agravado : Reinaldo Teófilo de Carvalho Filho
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.651/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza
Agravado : Marcelo Kessel
Advogado : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 447.654/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ana Cláudia dos Santos Yamamoto
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

Processo : AIRR 447.657/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Adilson José de Brito e Outros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 447.658/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Aquino Pinto de Souza Peres
Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 447.667/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Salvatore Riccobene
Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar
Agravado : Enave - Empresa Naval de Equipamentos Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 447.677/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cota Comercial Técnica de Automóveis Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado : Alípio Mendes Carvalho
Advogado : Dr. Pedro Jorge Abdalla
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido. Incabível o conhecimento do apelo proposto por advogado sem a devida procuração nos autos. Incidência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR 447.679/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cronus Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Agnaldo Jorge
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 447.681/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Alcir Farias da Silva
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 448.542/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto
Agravado : João Alves Amorim
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 448.554/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Marta Maria de Araújo Pinto Jaques
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 448.562/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Adimilson Sena e Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 448.595/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Audrei Maslinkiewicz de Oliveira
Advogado : Dra. Karen Porto Freiburger
Agravado : Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 448.627/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de álcool de Jacarezinho
Advogado : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa
Agravado : Açúcar e álcool Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Vera Lucia Schreiner
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.636/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jorge Antonio Anunciação
Advogado : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque ausente o traslado de peça processual imprescindível ao deslinde do feito. Inteligência do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.642/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Luiz da Silva
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR 448.643/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Agnaldo Pereira Pachu
Advogado : Dr. Conrado Norberto Weber
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.661/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Simão de Oliveira
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outros
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se a tese jurídica, sustentada no recurso de

revista, não foi apreciada pelo Regional a quo, através do oportuno e necessário prequestionamento, incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la (Enunciado 297/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.663/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Guilherme Tavares
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Vemasa Veículos e Máquinas S.A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.669/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Soldatec Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Alves de Matos
Agravado : Edson Pereira Reis
Advogado : Dr. Samuel Cabral Bourguignon
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.681/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 448682/1998.0
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Manoel de Paula
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Denes Martins da Costa Lott
Agravado : Americana Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 448.682/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 448681/1998.7
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Denes Martins da Costa Lott
Agravado : Manoel de Paula
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 448.683/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 448684/1998.8
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : CEMSA - Enesa Empresas Associadas de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Gelape
Agravado : Ireneu Altair de Oliveira
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 448.684/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 448683/1998.4
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Renê Magalhães Costa
Agravado : Ireneu Altair de Oliveira
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 448.688/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira
Agravado : Robson Carlos de Jesus Paranhos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de uma possível violação legal, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 448.727/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maurício Gomes da Silva
Agravado : Nanci Olivete do Amaral
Advogado : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovimento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR 448.758/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Zito Vieira
Advogado : -
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista - deserção A. Agravante não efetuou o valor total das custas no importe de R\$ 140,00, tendo depositado apenas a importância de R\$ 100,00. Assim, resta o Recurso de Revista deserto. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.854/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sulzer do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado : Alberto de Souza Neves
Advogado : Dra. Solange Carlini
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.856/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Marcos Roberto da Silva Suzart
Advogado : Dr. Imar Alves Faria
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia e ausência de autenticação das peças trasladadas, incidindo os óbices do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 06/TST

Processo : AIRR 448.857/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jorge Lúcio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.899/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado : Evandro Caldas e Outros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por faltas de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.900/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Agenciadora de Transportes Barra Ltda.
Advogado : Dr. Milton Moraes Martins
Agravado : Pedro de Oliveira Lima
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 448.901/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Janair de Oliveira Bachmeyer
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR 448.915/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Jorge da Conceição Alves
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 448.922/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Alaerte Jacinto da Silva
Agravado : Ricardo Vasconcelos da Rocha e Outro
Advogado : Dr. José Leonel Ramos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 448.929/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : EBEL Empresa Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Rogéria dos Passos Ferreira
Advogado : Dr. João da Penha das Neves
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 448.930/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante : Geraldo José da Costa
Advogado : Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 448.978/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Pumaty S.A.
Advogado : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Agravado : José Domingos de Moraes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR 448.979/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Dorivaldo Ramalho de Gondra
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 449.085/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Elizabete Barbirato de Amorim da Silva
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 449.159/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio José Pitanga Pinto
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
Agravado : DPG Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Murilo Herrera Simões
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque o reexame de fatos e provas, em sede de recurso de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 449.162/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes

Agravado : Rui Tavares
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas, em sede do apelo supracitado, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 449.163/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dalcídia Tavares Pessanhaes da Silva
Advogado : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva
Agravado : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a parte interessada não teve o cuidado de prequestionar a matéria objeto de tal apelo. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 449.164/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eduardo Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Alcinesio Barcellos Júnior
Agravado : Cartão Nacional S.A.
Advogado : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a parte interessada não foi diligente o bastante para a oposição de embargos declaratórios, visando prequestionar a alegada omissão existente no julgado, com isto atraindo para o caso o conteúdo do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 449.165/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, pois a decisão constante no acórdão hostilizado encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 449.166/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Waldir Cagnani de Freitas
Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
Agravado : Braspetro Oil Services Company - BRASOIL
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, sendo que a não oposição de embargos declaratórios, visando prequestionar a matéria alusiva à nulidade decorrente de inobservância ao art. 12 da Lei nº 7.064/82, implica preclusão do direito respectivo. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 449.208/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Humberto Moura Moreira
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não cabe Revista quando a matéria não foi prequestionada. Inteligência do Enunciado nº 297, bem como quando a decisão pautou-se em enunciado, art. 896, a, da CLT.

Processo : AIRR 449.209/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Maria Clotilde Rocha Sarmento
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Incabível a revista quando não demonstrada a violação legal alegada, tampouco para reexame de provas e fatos. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.210/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Joel Carmo
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Não cabe a Revista quando a matéria não foi prequestionada. Inteligência do Enunciado nº 297, bem como quando os arestos colacionados não são específicos ao caso vertente, Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.212/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Luzia de Fátima Figueira

Agravado : Arlindo Nunes dos Santos

Advogado : Dr. João César Nova

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não cabe revista quando os arestos colacionados não são específicos ao caso vertente, Enunciado nº 296 do TST. Bem como quando não demonstrada a divergência apontada e, ainda, para o reexame de provas e fatos, Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR 449.213/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado : Eronildo Seara dos Santos

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Incabível Revista para reexame de fatos e provas, bem como, quando não demonstrado dissenso jurisprudencial específico aos fatos do feito.

Processo : AIRR 449.214/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade

Agravado : Sílvio César Silva Santos

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Arestos da mesma Turma do Regional que julgou o processo in casu, não são aptos a demonstrar a divergência exigida pela alínea a do artigo 896 da CLT quando a decisão está em conformidade com Enunciado desta Corte. Agravo improvido.

Processo : AIRR 449.215/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Paulo Vicente Gomes Spínola

Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. É hipossuficiente economicamente o trabalhador que à época da demanda encontrava-se desempregado, não percebendo, portanto, qualquer salário. Assistido por sindicato, deve a parte contrária, quando sucumbente, suportar o ônus dos honorários advocatícios. Hipótese de incidência do Enunciado 219 do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR 449.218/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda. - Divisão GR Restaurante de Coletividade

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Agravado : Antonieta Vieira de Almeida

Advogado : Dr. Plínio Fontainha de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.219/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho

Agravado : José Porto Magalhães

Advogado : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há deserção quando o acórdão silencia a respeito de acréscimo das custas em face do aumento do valor da condenação e a parte deposita o importe fixado pela sentença. Agravo improvido por ausência dos pressupostos ensejadores do recurso de revista, constantes do art. 896, e alíneas, da CLT.

Processo : AIRR 449.220/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Girleno Barbosa de Sousa

Agravado : Marília Y Plá de Oliveira Cordeiro

Advogado : Dr. Cesar de Souza Bastos

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.221/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Magnesita S.A.

Advogado : Dr. Aurélio Pires

Agravado : Valdeci de Souza

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no seu efeito devolutivo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Violação a texto legal. Custas. Deserção. Cabível Recurso de Revista quando provado a violação de texto legal. Importa violação a texto legal considerar-se deserto o recurso interposto do segundo julgado quando o primeiro foi declarado nulo, e, naquela oportunidade, trazem o regular recolhimento das custas. Inteligência do art. 896, a, da CLT.

Processo : AIRR 449.222/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Aurélio Rodrigues D'ávila Melo

Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas

Agravado : Controles Gráficos Darú S. A.

Advogado : Dr. Alvirlânio de Lima Virgílio

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Incabível Revista para reexame de provas e fatos, inteligência emanada do Enunciado nº 126.

Processo : AIRR 449.223/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto

Agravado : Paulo de Souza Luna

Advogado : Dr. José Cerqueira de Santana Neto

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : A GRAVO D E INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.224/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Bernardo Paulo dos Santos

Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista

Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado : Dra. Edvanda Machado

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Incabível recurso de revista quando os arestos colacionados não são específicos, bem como a matéria não foi prequestionada, inteligência dos Enunciados nºs 296 e 297.

Processo : AIRR 449.225/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade

Agravado : Jackson Gomes Araújo

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Deserção. Depósito recursal feito a menor e complementado após o transcurso do prazo recursal gera a deserção do recurso ordinário, como bem decidido pelo acórdão hostilizado. Inexistência de violação a qualquer das alíneas do art. 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR 449.226/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado : Eduardo Magalhães de Jesus

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista eis que não demonstradas divergências jurisprudenciais, mostrando-se a decisão regional em consonância com a jurisprudência sumulada por esta Corte.

Processo : AIRR 449.227/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Girleno Barbosa de Sousa

Agravado : Valdeci Portugal Novaes

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Violação a literalidade de lei e confronto jurisprudencial não demonstrados. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 337 do TST. Matérias não prequestionadas, incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo

Processo : AIRR 449.228/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Vilobaldo da Silva Moura e Outros

Advogado : Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos

Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há

inversão do ônus probandi quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos por ambas as partes. Violação dos artigos 333 e 343 do CPC não configurada. Agravo improvido.

Processo : AIRR 449.229/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transexpress - Transportes e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Conceição Campello
Agravado : Aldino Pereira de Souza
Advogado : Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial e violação literal à lei não demonstradas. Inadmissibilidade de reexame de fatos e provas à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR 449.231/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Magaly Conceição Santos
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. José Dantas Lima Júnior
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, sendo certo que fundamentação sucinta não se confunde com a falta de fundamentação alegada pela parte interessada. Logo, não havendo violação legal e muito menos divergência jurisprudencial no apelo supracitado, merece ser mantido íntegro tal despacho hostilizado.

Processo : AIRR 449.232/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Elias Fernandes Cabral
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Impossível conhecer do agravo de instrumento oposto contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista, pelo fundamento da deserção, quando nada deste instituto foi ventilado na minuta ora apreciada.

Processo : AIRR 449.233/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ricafé - Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
Agravado : Kennedy Apolinário Rosa da Silva
Advogado : Dra. Renata Coutinho dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de objeto legalmente válido, exatamente porque a denegação de seguimento dada ao recurso de revista teve como fundamento a deserção, e neste apelo analisado não consta qualquer insurgência acerca desta questão.

Processo : AIRR 450.542/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. André Alemany de Araújo
Agravado : Adenecy do Nascimento Dias e Outros
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, considerando a ausência dos pressupostos específicos de seu cabimento. Aplicável ao mérito o teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR 450.543/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Júlio Cezar Carlota dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação de dispositivo legal. Inocorrência. A livre apreciação das provas é conferida ao juízo a fim de que possa formar seu convencimento. O fato de entender inaplicável certo dispositivo legal não implica sua infringência. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 450.546/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ricardo da Silva Pereira
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
Agravado : IRB Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de Revista. Requisitos. Inadmissível a revista que não satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 450.556/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

Agravado : L. Provençano e Filho Ltda
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não ocorreu a alegada supressão de instância, posto que o juízo a quo analisou os pleitos decididos pelo aresto regional.

Processo : AIRR 450.557/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mesbla S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Natanael Fonseca
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inexiste a suposta violação direta à Carta Magna, pois o aresto fustigado, na execução, apenas tratou de dar cumprimento à condenação imposta na sentença proferida no processo de conhecimento.

Processo : AIRR 450.562/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima
Agravado : Aguinaldo Luiz Lopes
Advogado : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. A decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos ao colegiado de origem para reabertura da instrução processual e posterior proferimento de outra sentença tem caráter meramente interlocutório, não comportando, de imediato, recurso de revista. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR 450.563/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Augusto Marques Peixoto
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Descabimento. Para que se configure a violação a dispositivo legal, é necessário que o mesmo seja aplicável àquela espécie, hipótese que não ocorreu in casu.

Processo : AIRR 450.575/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Danilo Porciunçula
Agravado : José Carlos Patitucci Leitão
Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.576/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante : Cláudio Sant'Anna Freitas
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de Revista. Pressupostos intrínsecos. Descabimento de revista de decisão que está em sintonia com a súmula de jurisprudência uniforme do TST, consoante a alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 450.581/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Juarez Alves de Lima
Advogado : Dr. João Bandeira Accioly
Agravado : Empresa Jornalística O Povo S.A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Tese inespecífica. Agravo de instrumento desprovido porque a tese adunada mostra-se inespecífica diante do caso em tela, conforme Enunciado nº 296. Ademais, desatendidas as condições previstas pelo Enunciado nº 337.

Processo : AIRR 450.582/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Virgínia Márcia de Castro Assunção
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Bancário. Cargo de confiança. Existindo elementos suficientes nos autos para caracterizar a fidejussão, improsperável revista que pretende rediscutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.585/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti
Agravado : Matusalém Ávila de Agrela

Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 450.586/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ricardo Labre
Advogado : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão
Agravado : Essepê Construções e Incorporações Ltda
Advogado : Dr. Fernando Moreira de Faria
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista haja vista não haver demonstração da dita violação constitucional.

Processo : AIRR 450.587/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado : Nelson Mariano de Souza Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque o insurgente não teve o cuidado de transcrever o dissenso jurisprudencial específico. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR 450.588/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caciilda Martins Toste
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
Agravado : Telecomunicações Rio Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar a subida do Recurso de Revista no feito devolutivo.
EMENTA : Violação a literal dispositivo de lei. Restando provado que a decisão proferida através do v. acórdão violou dispositivo de lei federal, merece subida o recurso de revista com embasamento na letra c, do artigo 896, da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.589/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ana Lúcia D'Arrochella Lima
Agravado : Domingos Alves da Fonseca
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Improsperável a revista que pretende rediscutir questões de fatos e provas, ante o entendimento desta colenda Corte expresso no Enunciado nº 126. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 450.590/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Agnaldo José Schwenck de Faria
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Bar e Restaurante Amarelinho da Vila da Penha Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desfundamentado. Não se conhece do agravo quando este, totalmente desprovido de objeto, não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever ipsiss litteris as razões de revista.

Processo : AIRR 450.591/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Embrat - Empresa Brasileira de Treinamento Ltda e Outros
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Benedito José Soares da Silva
Advogado : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 450.592/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Carmem Maria Barros Saraiva
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. (artigo 896, a, in fine, da CLT).

Processo : AIRR 450.915/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Raimundo Lima Ferreira
Advogado : -

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (artigo 896, a, in fine, da CLT).

Processo : AIRR 450.916/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : CAF- Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Vicente Maria de Souza
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez aplicável ao caso em tela o teor do Verbete nº 333 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 451.026/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adão de Sales e Outros
Advogado : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : Gatusá - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 451.027/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ivalter Pereira Chaves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.028/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Reis dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 451.029/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marco Aurélio dos Santos Freitas
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : Montreal Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.030/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Escola de Educação Infantil Arco Iris Ltda.
Advogado : Dr. Almir de Almeida Carvalho
Agravado : Adriana Sgulmar Cabral e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.032/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Antônio Pereira de Souza
Advogado : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 451.042/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 451041/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.

Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Celestino Julião da Silva
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.866/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : José Raimundo de Souza
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dra. Maristela Daniel dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 451.926/1998.7 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sistema Pitágoras de Ensino Sociedade Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado : Mônica Maria Guerra Pedrosa
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - enunciado 296/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.161/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Paulo Sobreira da Silva
Advogado : Dr. Olavio Braga
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação de recurso revista contra acórdão proferido na fase de execução trabalhista.

Processo : AIRR 452.163/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ernesto Nachly de Barros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 452.164/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza
Agravado : Robson Ramos de Farias
Advogado : Dr. Adelson Moura Rolim
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso jamais será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR 452.168/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Gilberto Simões Dias
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 452.170/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Antônio Paiva
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Não restando demonstrado o dissenso pretoriano, deve ser mantida a denegação do seguimento ao recurso de revista, porque não preenchido o pressuposto de admissibilidade da alínea "a", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR 452.173/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Edvaldo Santos Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

Processo : AIRR 452.174/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : José Antônio Nascimento
Advogado : Dra. Ângela Cristina Britto França
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto probatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 452.176/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Márcia Regina Marques Antunes
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO DESCONSTRUÍDO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando não logra êxito o agravante na tentativa de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : AIRR 452.181/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Produtos Veterinários Manguinhos Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Mauro dos Santos Vieira
Advogado : Dra. Sheila Lasevitch
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Deserto o apelo quando a parte não complementa o depósito no limite estabelecido para o Recurso de Revista.

Processo : AIRR 452.182/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Júlio Alberto Marinho Gonsalez
Advogado : Dr. Luis Augusto Lyra Gama
Agravado : A. Honigsztejn
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 452.183/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Elio Odilon da Silva
Advogado : Dr. Rogério Maciel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Se o Recurso de Revista não demonstra a ocorrência de uma das hipóteses do artigo 896, da CLT, devidamente fundamentada, a sua inadmissibilidade é inafastável. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 452.184/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : CBV - Indústria Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara
Agravado : João Rodrigues dos Santos Filho
Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.200/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado : Dr. Otávio Gineste Schroeder
Agravado : Darcy Pedro Pinto de Lima
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de provas, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.201/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg
Agravado : Luíza Kimiko Yamamoto Castilho
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR 453.202/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Agravado : Adalton Rodrigues da Silva
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR 453.203/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Henrique Odilon Motta
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Agravado : Padovani Turismo & Hotéis Ltda
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR 453.204/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Churrascaria Pontal Ltda
Advogado : Dr. Luiz Guilherme Muller Prado
Agravado : Mário César da Silva
Advogado : Dr. Mário Biernaski
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas (Inteligência do Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR 453.207/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Edilson Célio Garcia
Advogado : Dra. Idelanir Ernesti
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Priscila Prado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR 453.208/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Cidade Sorriso Ltda
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Celso Euclides Alves dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação o literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, é de ser ratificado o r. despacho hostileado, que acertadamente obsteu o processamento do mesmo.

Processo : AIRR 453.215/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nivacir Ereno
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interposição do recurso de Revista contra decisões proferidas em

execução de sentença só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, atendendo os ditames do § 4º, do artigo 896, da CLT e Enunciado 266, desta Corte.

Processo : AIRR 453.217/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Hugo Vianna Valle
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente nos autos a procuração que conferiu poderes ao advogado para subestabelecer ao subscritor do recurso, não pode ser conhecido o agravo de instrumento, por defeito de representação. Aplicação do art. 37 do CPC e do Enunciado 164 do C. TST.

Processo : AIRR 453.218/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Irmãos Bochner Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Barçante Pires
Agravado : Oscar Ávila de Campos Góes
Advogado : Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 453.219/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cláudio Gehrke Brandão
Agravado : Jansen Penna Ferreira e Outros
Advogado : Dra. Laila Kezen Machado Fonseca
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. INADMISSIBILIDADE. Decisão regional afinada com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não tem como ser reapreciada através do Recurso de Revista, em face do Enunciado 333. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.220/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Flex-A Carioca Indústria de Plásticos Ltda.
Advogado : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício
Agravado : José Augusto Barbosa
Advogado : Dr. Gerônimo Alves de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.223/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Cláudio Ferreira Jabor
Advogado : Dr. Wilson Pessanha Rangel
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem a demonstração de dissenso pretoriano e de violação literal de dispositivo legal, na forma do disposto nas letras "a" e "c", do art. 896, da CLT, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

Processo : AIRR 453.224/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Augusto Gastalho Albuquerque do Amaral Cardoso
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 453.225/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Condomínio do Edifício Saens Pena
Advogado : Dr. Rubens Malafaia
Agravado : Máximo Jorge da Silva
Advogado : Dra. Valéria Teixeira Pinheiro
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo

de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, não desafiando conhecimento por esta colenda Corte.

Processo : AIRR 453.227/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lizete Carvalho Maia
Advogado : Dra. Sueli Peixoto de Melo
Agravado : Belfam Indústria Cosmética Ltda.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR 453.640/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Juçara Moreira Brandão
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Não comporta modificação o despacho que denega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o exame de prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 453.644/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : José Leal Tenório
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação de recurso revista contra acórdão proferido na fase de execução trabalhista. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 453.645/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Alberto Lemos Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. Demonstrado que a decisão regional contraria orientação jurisprudencial consubstanciada em Precedente da Seção de Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provido do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR 453.646/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rita Leandra Silva de Jesus
Advogado : Dra. Kathia Norberto Mattos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.647/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Sílvio Mário de Souza Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Não comporta modificação o despacho que denega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o exame de prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 453.648/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sérgio Passos Neves
Advogado : Dr. Marcos Tadeu Reis Borges
Agravado : Banco Excel Econômico S/A
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 453.652/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Eliana Ferreira Brasil
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório dos autos, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.653/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Jair Sobral Andrade
Advogado : Dr. Rui Patterson
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Quando o Regional, apesar de provocado pela via dos embargos de declaração, deixa de se manifestar acerca de questão fundamental a ele submetida, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade criada.

Processo : AIRR 453.654/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Eloína Maria dos Santos da Mota
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 453.661/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Edegar Soares dos Santos
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Carla Simões Barata
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Para que o Agravante obtenha êxito no seguimento ao recurso de revista e veja reapreciada a matéria versada, com fundamento na letra "c", do artigo 896, da Consolidação, deve buscar o imprescindível pronunciamento específico quanto à norma legal objeto da controvérsia. Ausente o prequestionamento e não sanada a omissão através de Embargos de Declaração, não há como conhecer do Recurso. Inteligência do Enunciado 297, deste Tribunal Superior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.662/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
Agravado : Nelci Rones Pereira de Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 453.663/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Kerdoval Gonçalves de Macedo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não prequestionada oportunamente perante o Tribunal Regional não pode ser invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR 453.664/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : Wallace Moura dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 453.665/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Adriano Maurício Driessen Belen
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR 453.667/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Rubimar Geron
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame de prova, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.997/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Nascimento Nery
Advogado : Dr. Wacim Ballout
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR 453.998/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rosalina de Almeida Carneiro
Advogado : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A reclamante, vencedora em primeira instância e vencida em segunda, não tem que quitar as custas processuais, vez que estas já foram recolhidas pelo reclamado, quando da interposição do seu recurso ordinário.

Processo : AIRR 453.999/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Karla Maria Pampolha Bentes
Advogado : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR 454.000/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sônia da Silva Santos Silva e Outra
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Encontrando-se a decisão em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, inviabiliza-se o processamento do Recurso de Revista, a teor do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.034/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
Agravado : Laelson Fraga Soares
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.035/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Paulo José Soares

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 454.036/1998.1 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Elexina Ruth Patrício Stужи
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : -
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Wilneusa Guedes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada (Enunciado 297/TST), e invoca, como divergente, jurisprudência inservível, ou porque proveniente de Turma do C. TST, ou que tem, contra si, o entendimento contido no Enunciado 23, uma vez que não abrange todos os fundamentos que nortearam o acórdão regional recorrido.

Processo : AIRR 513.034/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 216143/1995.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Lucas Acosta
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Daniella Barretto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 514.949/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro
Agravado : Manuel Rodrigues de Carvalho
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Encontrando-se a decisão em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, inviabiliza-se o processamento do Recurso de Revista, a teor do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 131.284/1994.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felicíssimo Araújo Quadros
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : Daniel Lima da Silva e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação os valores decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das gratificações de férias e farmácia; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes e dar-lhe provimento, a fim de determinar que, para o cálculo do adicional de periculosidade, seja considerado todo o período de trabalho, ainda que o ingresso em área de risco seja de forma intermitente.
EMENTA : HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. A remuneração da hora extra é composta do valor da hora normal, integrado por todas as parcelas de natureza salarial. Assim, o adicional de insalubridade, independentemente de ter como base de cálculo o salário mínimo, integra o salário para o cálculo das horas extras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. INTERMITÊNCIA.
 1. A Lei nº 7.369/85, ao instituir o adicional de periculosidade aos empregados que exercem atividade "no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade" não condicionou o pagamento do adicional à sua regulamentação pelo Poder Executivo, quanto à intermitência (Decreto nº 93.412/86). Cabia a este apenas especificar as atividades "que se exercem em condições perigosas" (art. 2º da Lei nº 7.369/85) e não impor condições impeditivas do direito à vantagem.
 2. A intermitência não afasta o direito ao referido adicional, diante da impossibilidade de se eliminar o risco a que se expõe o trabalhador, em virtude da natureza da prestação laboral e da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio pode acontecer. É, portanto, devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o ingresso do empregado em área de risco seja feito de modo intermitente. Enunciado nº 361 do TST.

Processo : RR 192.602/1995.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira

Recorrido : Luiz Favero Sobrinho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 350. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO.
 1. "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado" (Enunciado nº 350).
 2. Decisão regional em consonância com verbete sumular do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 192.956/1995.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Milton Parente Cronemberger
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Luiz Fernando Caldas Villela de Andrade
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer das Revistas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recursos de revistas quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 210.009/1995.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Tercio da Costa Silva
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexiste no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os declaratórios a atacar o decisor em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : RR 216.143/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 513034/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Elaine Aparecida da Rosa
Recorrido : José Lucas Acosta
Advogado : Dr. Cícero Troglio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VINCULO EMPREGATÍCIO - sociedade de economia mista - ceee - contratação mediante empresa interposta - anterior à constituição federal de 1988. Reconhecimento, pela decisão revisanda, de vínculo de emprego com a CEEE, tomador dos serviços, desde 1987, com apoio no Enunciado 256/TST. Impossibilidade de conhecimento do recurso de revista, em face do contido na parte final da alínea a do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 226.568/1995.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Joaquim Basílio
Recorrido : Paulo Ricardo Hoff Saraiva
Advogado : Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recursos de revistas quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 229.039/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - Crc
Advogado : Dr. NEWTON RUSSO
Embargado : Waldivino Alves dos Santos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Não pode a parte por mero inconformismo inovar em embargos declaratórios com o fito exclusivo de reexame da matéria.

Processo : RR 240.534/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Janete Brahim
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul e Outra
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296)
 Recurso não conhecido.

Processo : RR 243.432/1996.9 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria de Lourdes Matos da Silva e Outros
Advogado : Dr. Wagner Dias

Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto.
EMENTA : CUSTAS. DESERÇÃO.
 Consoante dispõe o Enunciado nº 25/TST, a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. O não pagamento das custas nesta circunstância implica na deserção do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 246.904/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : João Donato da Silva e Outro
Advogado : Dr. érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de abril/88 e complementação da multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e reflexos, limitar a condenação do reajuste da URP de abril/88 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a incidir sobre o salário do mês de abril com reflexos em junho e julho/98, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e excluir da condenação a complementação da multa do FGTS; unanimemente, conhecer da Revista dos Autores, por divergência, quanto às horas extras pela marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação das horas extras pela marcação do ponto aos dias em que ultrapassados cinco minutos com o registro do horário, ao início e final da jornada.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Os obreiros tinham, portanto, mera expectativa de direito que foi frustrada com a edição do referido Decreto-Lei nº 2.335/87, não havendo falar em direito adquirido.
 URP DE ABRIL/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário do mês de abril de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.
 COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS. É indevida a complementação postulada no montante de 30% (trinta por cento), pois, quando do pagamento das verbas rescisórias, bem antes da promulgação da Constituição Federal/88, ainda não se encontrava em vigor a normatividade que previa a multa de 40% (quarenta por cento).
 Recurso de Revista da Reclamada provido.
 HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. São considerados como extras todos os minutos utilizados para o registro do ponto, se ultrapassado o limite de 5 (cinco) por dia.
 Recurso de Revista dos Reclamantes provido em parte.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Os obreiros tinham, portanto, mera expectativa de direito que foi frustrada com a edição do referido Decreto-Lei nº 2.335/87, não havendo falar em direito adquirido.

URP DE ABRIL/88. Na esteira do entendimento desta colenda Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário do mês de abril de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento.

COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS. É indevida a complementação postulada no montante de 30% (trinta por cento), pois, quando do pagamento das verbas rescisórias, bem antes da promulgação da Constituição Federal/88, ainda não se encontrava em vigor a normatividade que previa a multa de 40% (quarenta por cento).
 Recurso de Revista da Reclamada provido.

HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. São considerados como extras todos os minutos utilizados para o registro do ponto, se ultrapassado o limite de 5 (cinco) por dia.
 Recurso de Revista dos Reclamantes provido em parte.

Processo : ED-RR 249.973/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Edgar Padilha de Oliveira
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : RR 253.582/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dra. Danielle H. C. Korndorfer
Recorrido : Sezinando Barbosa
Advogado : Dr. Nestor Hartmann
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista quanto à quitação das horas extras, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.
EMENTA : QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330 DO TST. A quitação tem eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas e não quanto aos valores que estejam vinculados às parcelas, salvo se feita ressalva no documento quanto a tais diferenças. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 258.791/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Aguiar Silva
Embargado : Marco Aurelio Braga Candil
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para prestar

esclarecimentos.

EMENTA : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 258.931/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Etevaldo Bezerra Lemos
Advogado : Dr. Carim Pydd Nechi
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 275.952/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Celso da Cunha
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Embargado.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Rejeitam-se Embargos de Declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condena-se o Embargado à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : RR 280.203/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Joao Marmo Martins
Recorrido : Paulo de Bernardin
Advogado : Dr. Braulio Porto Costa
DECISÃO : por maioria, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração ao emprego e consectários legais pertinentes, vencidos os Srs. Ministros revisor Francisco Fausto e José Zito Calasãs.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA. MOTIVAÇÃO DO ATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. O servidor público celetista, não beneficiário de cláusula de garantia de emprego ou de qualquer estabilidade, pode ser dispensado sem justa causa, de acordo com as regras da CLT, que não fazem nenhuma exceção, por ser o empregador órgão da Administração Pública. A legislação trabalhista não estabelece proteção à dispensa do servidor celetista, não a condicionando à instauração de procedimento administrativo ou à motivação do ato de demitir. A dispensa imotivada enseja apenas as reparações pecuniárias fixadas na lei. A Constituição também não proíbe a dispensa. O artigo 41 assegura estabilidade ao servidor nomeado para ocupar cargo público, em virtude de aprovação em concurso público, após dois anos de efetivo exercício. Esta garantia não se estende ao celetista admitido ou contratado para ocupar emprego público. O Estado, quando contrata pelo regime consolidado, fica despojado de quaisquer privilégios, sujeitando-se às mesmas condições estabelecidas para os empregadores privados. Regalias, em contrapartida, não podem ser dadas ao outro sujeito da relação contratual. Nem mesmo o princípio do favor justifica o privilégio, em razão da prevalência do interesse público sobre o privado. A Administração Pública existe para promover o bem comum. Se não é viável manter o contrato de trabalho com determinado servidor, o seu direito potestativo de demitir deve ser respeitado, porque revestido de legalidade. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 281.335/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Recorrido : Ruberval Almeida da Costa
Advogado : Dr. Amarildo Guerra
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 281.778/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Valter Aloisio Francisco
Advogado : Dr. Fernando Antunes Guimarães
Recorrido : Magnus Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Cicero Gerner Soares Rodrigues
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 285.068/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Recorrido : Marisia Beileia Affonso

Advogado : Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de gratificação de pós férias.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE PÓS-FÉRIAS - COMPENSAÇÃO COM O TERÇO CONSTITUCIONAL. A gratificação de pós férias, criada antes da Carta Magna de 1988, possui a mesma natureza jurídica do terço constitucional sobre as férias. Logo, perfeitamente compensável uma com a outra, devendo permanecer a que for mais vantajosa para o empregado.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 287.073/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Maria Noeli Rosa
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatada omissão na r. decisão embargada.

Processo : RR 287.834/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Recorrido : Marcelo Farias Barreto e Outros
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Araújo
Recorrido : Organizações TED de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Divanilton Viana Portela
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PETROMISA. SUCESSÃO TRABALHISTA. LEI Nº 8029/90.
 1. Não viola o artigo 20 da Lei nº 8.029/90 decisão do Regional que nega o pedido de habilitação da União Federal como sucessora da PETROMISA, tendo em vista que à União houve apenas a transferência do passivo, sendo repassado à PETROBRÁS S/A, detentora majoritária do capital da empresa extinta, todos os bens móveis e imóveis.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 288.889/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido : Juceline Teresinha Favaro
Advogado : Dr. Sergio V M de Moura
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Dele não se conhece quando não satisfeitos os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 290.806/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Miriam Conceição Machado Camargo
Advogado : Dr. Domingo Manzaneres Montalban
Recorrido : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista quanto à estabilidade provisória da empregada gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante as diferenças correspondentes aos salários e vantagens decorrentes da estabilidade provisória.
EMENTA : EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da egrégia Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, 'B', ADCT).

Processo : RR 290.861/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Nanci Aparecida Sacramento
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
Recorrido : Top Services Recursos Humanos e Assessorame Nto Empresarial Ltda.
Advogado : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXCEÇÃO DISPOSTA NA ALÍNEA A DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece do recurso de revista quando a fundamentação da decisão regional encontra-se de acordo com tese pacificada em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-RR 291.588/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Nereu Atanasio Vieira Mayresse
Advogado : Dra. Sílvia Lopes Burmeister
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão e

prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão identificada na r. decisão embargada e prestar esclarecimentos.

Processo : RR 291.776/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Marise Pereira Galvão e Outros

Advogado : Dr. Jorge Silvio R. de Azevedo

Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 291.782/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A.

Advogado : Dr. Dante Rossi

Recorrido : João Carlos Tomazi

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 304, quanto aos juros moratórios - empresa em liquidação extrajudicial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora.

EMENTA : JUROS DE MORA. Empresa em liquidação. Art. 46 do ADCT. Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-294.907/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido : Carlos Paulino Ferrarini

Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso

Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : ED-RR 294.914/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Dom Bosco Auto Posto Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Embargado : Ismar Reis Silva

Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão nos termos da fundamentação.

EMENTA : Embargos de declaração.

Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão na r. decisão embargada.

Processo : ED-RR 294.948/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Embargado : Ilo Coriolano dos Santos

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Embargado.

EMENTA : Embargos de declaração.

Rejeitam-se Embargos de Declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condena-se o Embargado à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : RR 295.748/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)

Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis

Recorrido : Iguatemi Carlos Soares e Outro

Advogado : Dra. Erika A. Farias

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais alusivas às URPs de abril e maio de 1988 por divergência, e quanto à isenção do pagamento de custas processuais, por violação do art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de direito dos reclamantes ao reajuste de 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, e para isentar a Reclamada do recolhimento de custas processuais.

EMENTA : UNIÃO FEDERAL. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

A União Federal, figurando no pólo passivo da relação processual, goza do benefício da isenção de custas processuais, nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 295.833/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido : Maria de Fátima Souza

Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus

Recorrido : Município de São Pedro

Advogado : Dr. Juarez Junior de Lima

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA + CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR 297.473/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Real de Distribuição

Advogado : Dr. Nelson Zanfeliz

Recorrido : Valter Nogueira de Arruda

Advogado : Dr. Odone Engers

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional.

EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. ARTIGO 7º, XXI DA CONSTITUIÇÃO. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal/88 não é auto-aplicável. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.234/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Companhia Paraibuna de Metais

Advogado : Dra. Margareth Bastos de C. Pires

Recorrido : Marcelo Guimarães Mendes

Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista. conhecimento.

1. É incabível recurso de revista quando a decisão revisanda está fulcrada no conjunto probatório dos autos.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 299.691/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA

Advogado : Dra. Solineide Vieira Leal

Recorrido : Itaitara Alves Magalhães

Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 299.704/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Wandirley de Oliveira Marques

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Recorrido : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense

Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional para que aprecie os recursos ordinários interpostos por ambas as partes.

EMENTA : 1. Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa.

"O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350)

2. Recurso de revista provido.

Processo : RR 299.801/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Lázara Maria Cirqueira da Silva

Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Recorrido : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA :

CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO SOB A ÉGIDE DA CLT - ANUËNIOS E LICENÇA ASSIDUIDADE. A jurisprudência iterativa desta Casa vem se posicionando no sentido de que o tempo de serviço prestado por servidor público sob a égide do regime celetista, e mais tarde transformado no estatutário, não é computado para efeito da contagem do período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade e anuênios. Revista conhecida, que se nega provimento.

Processo : RR 300.131/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Aluisio da Costa Freitas e Outros

Advogado : Dr. Flavio de Souza e Silva

Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Roberto da S. Nogueira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da verba denominada "PCCS", declarar que referida parcela integra a remuneração dos servidores do INSS, estando sujeita aos reajustes previstos legalmente, no período em que ficou congelada, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial consagrado na atual Carta Política.
EMENTA : pccs. adiantamento. inamps. natureza salarial.
 1. A verba denominada "adiantamento pecuniário" reveste-se de natureza salarial, a teor do disposto no artigo 457 consolidado.
 2. Em decorrência dos princípios da integralidade e intangibilidade, a Constituição Federal de 1988 assegura a irredutibilidade salarial - artigo 7º, inciso VI. Assim, uma vez concedido o abono, este integra o salário e, como tal, deve ser reajustado na forma legal, por força do disposto no Decreto-Lei nº 2.335/87.
 3. Recurso de revista provido.

Processo : RR 302.344/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Terezinha Bento Figueiredo
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por ofensa aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional de fls. 88-91 e 99-100, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complementem a prestação jurisdicional pleiteada. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 302.595/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Recorrido : Sergio Benedito Puget Mergulhao
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Quando a matéria constante do recurso de revista não foi analisada pela decisão recorrida, revela-se impossível o conhecimento do recurso levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 397 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 302.814/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Maringá
Advogado : Dra. Noeme Francisco Siqueira
Recorrido : Maria Emilia Guerra Vespa
Advogado : Dr. Anésio Foleiss Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 303.464/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Recorrido : Francisco Hilton Conrado
Advogado : Dra. Jacimara do Prado Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional complementar de fls. 233-4, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios, prejudicado o julgamento do restante da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.620/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Antônio Viana Trindade

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros
Recorrido : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não caracteriza nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o julgado recorrido analisa todos os pontos debatidos no recurso ordinário, fundamentando a sua decisão, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 303.622/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Jurdina Aurichio Rojas e Outros
Advogado : Dr. Abadio Pereira Martins Júnior
Recorrido : Tecelagem Parahyba S.A.
Advogado : Dr. João Batista do Prado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 304.778/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : ITELPA S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. José Roberto Caldari
Recorrido : Sandro Benedito Vaz de Campos
Advogado : Dr. Antônio Carlos de L Dias
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 305.060/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sandra Domingues da Costa
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Recorrido : Gente Grupo de Ensino e Tecnologia Educacional S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Telo de Menezes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 305.215/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Ahyr Delicio Mozer
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Rio de Janeiro - Sintrasef/Rj
Advogado : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 17, inciso VII e art. 18, "caput" do CPC.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. Não se conhece do recurso de revista quando é interposto sem atender aos requisitos de cabimento constantes do artigo 896 da CLT.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 306.019/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Gilberto Leidemer
Advogado : Dr. Adeli José Stefan
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 da Súmula, quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e, no mérito, dar provimento à Revista para absolver da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA . A matéria, em debate, encontra-se pacificada com a edição do Enunciado nº 342 desta Corte Superior, que dispõe: "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico."

Processo : RR 306.092/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sebastiao Henrique da S Lima
Recorrido : Luiz Gonzaga Ferreira
Advogado : Dr. Valmir Francisco da Silva
Recorrido : Município de Poço Fundo
Advogado : Dr. Valdir Passos
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de diferenças salariais com base no salário mínimo.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR 306.094/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da Terceira Região
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Município de São Sebastião do Oeste
Advogado : Dr. Fernando de Oliveira Teixeira
Recorrido : João Ferreira de Castro
Advogado : Dr. Laurito Rodrigues de Araujo

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato celebrado com a Administração Pública e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 306.095/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Jose Diamir da Costa
Recorrido : Município de Mateus Leme
Advogado : -

Recorrido : Sebastião Pereira da Silva
Advogado : Dr. Paulo Aparecido Amaral
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar provimento para declarar nulo de pleno direito o vínculo empregatício entre o Reclamante e o Reclamado e limitar a condenação ao pagamento referente ao valor corrigido dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido ao Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 306.256/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Roberto de Jesus Santos Barros
Advogado : -

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 306.272/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dra. Maria Rosângela Serra Coelho de Souza
Recorrido : Harley Silva Lopes
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 306.275/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Clelio Palheta Ferreira e Outro
Advogado : Dr. André Luiz Salgado Pinto

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR 306.339/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : José Wanderley Farias Júnior

DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda do objeto.

Processo : RR 306.736/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Anglo Americano Foz do Iguaçu Ltda.
Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento
Recorrido : Jislayne Wanessa Bernardes
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos mencionados.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 306.868/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Juscelino Barbosa da Silva
Advogado : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico IPC de junho/87 por divergência jurisprudencial e conhecer quanto às horas extras por contrariedade ao Enunciado nº 204/TST e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, e reflexos; e dar provimento para determinar que no período em que o Reclamante era chefe de setor considere-se como extras apenas as horas após a oitava diária.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo "IPC" de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO - As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidado (Enunciado nº 204/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 306.891/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo
Advogado : Dr. Alberto Varriale

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF/88, 6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e 8º, do Decreto Lei 2335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais não é isento o Sindicato Reclamante.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR 306.893/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Recorrido : Valmir Lopes
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários - incidência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários sobre o valor total, de acordo com as leis que os regem (Leis nºs 8541/92 e 8620/93).

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos fiscais e previdenciários - Incidência - Os descontos do imposto de renda e previdenciários efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis nºs 8541/92 e 8620/93, respectivamente.

Processo : RR 306.964/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença salarial de 84,32%, decorrente do IPC de março de 1990, bem como os seus consectários.

EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" - Enunciado 315/TST.

Processo : RR 306.979/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

Recorrido : Paulo Roberto Figueiredo

Advogado : Dra. Hilma Coelho Van Leuven

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que seja o feito suspenso e fixado prazo para regularização da representação processual, examinando, se for o caso, o restante do recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA : IRREGULARIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA - Tendo em vista que, nos termos do art. 13 do CPC, em verificada a irregularidade da representação da parte, impõe-se a suspensão do processo, com a fixação de prazo razoável para ser sanado o vício, e em se tratando de irregularidade consubstanciada na ausência do contrato social da empresa ou da ata da eleição da diretoria, e não da procuração, especificamente, dá-se provimento ao recurso de revista.

Processo : RR 307.155/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Marcos Vieira

Advogado : Dra. Claudia Maria B S Duranti

Recorrido : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.

Advogado : Dr. Jorge Luis Santos Fernandes

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : PRECLUSÃO. CONFIGURAÇÃO.

Restando omissa o julgado regional na análise do tema levantado no Recurso de Revista, isto é, o não acolhimento da prescrição ante a data do trânsito em julgado da sentença normativa prolatada em julgamento de Dissídio Coletivo, o tema está precluso, a teor da orientação do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 307.156/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos

Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : unanimemente, conhecer do apelo por violação constitucional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade do Sindicato-reclamante para atuar como substituto processual dos empregados associados (En. nº 310, inciso II, do TST), determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Amoldando-se a hipótese dos autos ao item II, do Enunciado nº 310, do Tribunal Superior do Trabalho, deve ser apreciado o mérito da demanda.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 307.158/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : A W Rossi & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Ricardo Freitas Pereira

Recorrido : Claudinei de Oliveira Marinho

Advogado : Dr. Marco André Barbosa Suarez

DECISÃO : unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas, pelo Reclamante, isento.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 307.160/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili

Recorrido : Rita de Cassia Queiroz e Outros

Advogado : Dr. Pedro Alves da Rocha

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA : DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR 307.166/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Ekil Construção Civil Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto

Recorrido : Americo Ferreira de Araujo

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - acordo compensatório de jornada, e aos descontos previdenciários e fiscais, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : descontos previdenciários e fiscais

A jurisprudência da Eg. SDI do C. TST, entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos. A pertinência dos referidos descontos também é matéria já pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

horas extras - acordo compensatório de jornada
 A simples adoção do regime compensatório de jornada não impede, totalmente, a realização de trabalho em sobrejornada, desde que pagas as horas extras então prestadas.

Contudo, este possível extrapolamento de jornada deve ser visto com reservas a fim de preservar a saúde e integridade física do trabalhador. Se o empregado já é submetido a jornada extraordinária, para exclusão do trabalho sabatino, é plenamente condenável o costumeiro extrapolamento desta jornada já elastecida. Tal procedimento implica em nulidade do acordo compensatório.

Processo : RR 307.352/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Hermes Macedo S.A.

Advogado : Dra. Valesca Gobbato

Recorrido : Eloisa D'Avila Ramos

Advogado : Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes

DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em conformidade com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista o que dispõe a parte final da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 307.357/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Ceval Alimentos S.A.

Advogado : Dr. Antônio Luiz de Faria

Recorrido : José Carlos Pereira Ferreira

Advogado : Dr. Márcio da Rosa Uren

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial dele decorrente e seus consectários.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2.302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

Processo : RR 307.692/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Leonidas Alves dos Santos e Outro

Advogado : Dr. José de Arimateia B. Filgueiras

DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO fgts

A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

Processo : RR 307.700/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : José Vicente Alves de Souza Paes
Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO.
Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 307.711/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maurício do Socorro Araujo de Franca
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR 307.712/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Raimundo Rui da Silva Modesto
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR 307.714/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Luiz Augusto Pereira Imbiriba
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 307.715/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Edna Regina de Matos Reis
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art.20, inciso VIII.

Processo : RR 308.149/1996.7 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Edgar Portela Oliveira
Advogado : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 308.168/1996.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Icleia Divina da Silveira Magalhães
Advogado : Dr. Agripino Pinheiro Cardoso
Recorrido : Supermercado Bem Bolado Ltda.
Advogado : Dr. Divino A de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista assentado sem divergência jurisprudencial que não se mostra específico.

Processo : RR 308.173/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : José Dorival de Amorim Lobato
Advogado : Dra. Danuzia Daltro de V Pina
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura direito à movimentação de conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 308.445/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antônio Fábio Ribeiro
Recorrente : Embrarcom Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Recorrido : Aguinaldo Inácio da Silva
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista, por não restar configurada violação direta à Constituição da República, nos termos do Enunciado 266/TST.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista na fase executória depende de demonstração de ofensa direta e inequívoca de preceito constitucional. Esse o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 308.454/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dra. Rose Mary Copazzi Martins
Recorrido : João Batista Martins Pereira
Advogado : Dra. Maria Emilia Pereira
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da Segunda Região
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante as custas, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO .
Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 308.456/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça
Recorrido : Marildo Gomes da Camara
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para afastando a decretação de intempestividade e deserção atribuída ao recurso voluntário, e a de incabível ao recurso oficial, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para que profira novo julgamento dos recursos voluntário e oficial, como entender de direito.
EMENTA : FUNDAÇÃO QUE NÃO EXPLORE ATIVIDADE ECONÔMICA - DEC.LEI 779/69 e ART. 475, II DO CPC - As fundações de direito público federal, que não explorem atividade econômica, são beneficiária do previsto no Decreto-lei 779/69, e duplo grau de jurisdição, privilégios estes que não foram retirados pelo disposto no art. 475, inciso II, do CPC por tratar-se, o primeiro de legislação específica e o segundo, de legislação ordinária. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 308.466/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da Primeira Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Sergio Antônio Merat Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Otto Nilson Fazzolo de Souza
Recorrente : Fundação Pará A Infancia e Adolescência - Fia/Rj
Procurador : Dr. Joao Luiz F de O Lima
DECISÃO : unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA : FGTS - SAQUE - MUDANÇA DE REGIME.
A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.
Em face da edição da referida Lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para a análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.

Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC,

Processo : RR 308.474/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : **MINISTERIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Sebastiao Henrique da S Lima

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : -

Recorrente : Mauro de Paiva Freire

Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida

Recorrente : Município de Machado

Advogado : Dr. Stanley Martins Frasao

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação aos arts. 93, inciso IX, da Lei Maior e art. 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos Declaratórios do Reclamado, analisando as questões sob o enfoque nele elencados, restando sobrestado o exame dos Recursos do Reclamante e do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : recurso de revista do reclamado- preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional
É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do

Processo : RR 308.481/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : José Mario de Miranda e Silva

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 354/355, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para que profira nova decisão abordando de forma explícita os questionamentos dos Embargos Declaratórios, na forma da fundamentação.

EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional
É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do C. TST.

Processo : RR 308.485/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Márcio Justiniano Ribeiro

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Recorrido : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto Portobras)

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO
O v. julgado atacado abordou o pedido tão-somente sob o enfoque da equiparação salarial. Equivoca-se, o Reclamante, ao buscar o reconhecimento de integração do referido auxílio-moradia a seu salário, se nem mesmo chegou a receber a utilidade. Aliás, o que buscava desde a exordial era exatamente ver reconhecido seu direito a recebê-lo. Não pode, portanto, em sede extraordinária requerer tão-somente a integração ao salário de verba à qual sequer tinha direito.

Recurso não conhecido por falta de prequestionamento.

Processo : RR 308.486/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Alberta Torres Ventura e Outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 308.864/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa

Recorrido : Ernane Urbano Júnior

Advogado : Dr. Christiano Janeiro Bonilha

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de Revista quando o mesmo não logra demonstrar violação de lei nem divergência jurisprudencial.

Processo : RR 308.865/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Simone Samara Elias

Recorrido : Sandra Aparecida Augusto Andrioli

Advogado : Dr. Mário Sérgio de Sousa

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças salariais - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e caixa beneficente de funcionários, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das mencionadas diferenças e seus reflexos, bem como a devolução dos referidos descontos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE JUNHO DE 1987 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, os trabalhadores não tinham direito adquirido ao reajuste de 26,06%. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 308.866/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Antonino Pedro da Silva

Advogado : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : -

Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogado : Dr. Moacir Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tópico: reflexo do adicional de insalubridade sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida no cálculo das horas extras.

EMENTA : REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS - Em relação a este tópico, a jurisprudência é pacífica nesta Corte, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI nº 102, segundo a qual o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 308.868/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama

Advogado : Dr. Sandoval Geraldo de Almeida

Recorrido : Alcidesio da Mata Ribeiro

Advogado : Dra. Eva Arima

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Técnicos de Laboratório - Lei nº 3.999/61 - jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.

EMENTA : TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas. Recurso de revista provido.

Processo : RR 308.869/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Recorrido : Sergio Ferreira da Silva

Advogado : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não enseja recurso de revista matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Casa. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Processo : RR 308.871/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe

Advogado : Dr. Gileno de Paula Barbosa

Recorrido : Euclides Alexandre da Silva Júnior

Advogado : Dr. Milton dos Santos

DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O recurso de revista não alça conhecimento quando os paradigmas oferecidos ao confronto não possuem fonte de publicação, consoante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 308.872/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.

Advogado : Dr. Aureliano Raposo S. Quintas

Recorrido : João José da Silva Barbosa

Advogado : Dr. Antônio Fernando M. Costa

DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento, quando a matéria debatida no apelo não foi objeto de análise pela decisão recorrida. Aplicação do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 309.051/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Ademir Campos dos Santos
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 309.054/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Coça
Recorrido : Eliane Vale Ferreira
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 309.055/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Maria de Nazare Nunes Pereira
Advogado : -
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 309.056/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Sebastião Anísio dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Roberto D. de Melo
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

Processo : RR 309.075/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido : Luiz Reinaldo Twardowski
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer por violação legal, e no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando o acórdão regional de fls. 93/95, determinar o exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 64/69.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA - LEI Nº 8952/94 - Da exegese do artigo 38 do CPC, com nova redação dada pela Lei 8952/94 constata-se a inexistência de qualquer exigência relacionada à hipótese de reconhecimento de firma em substabelecimento.

Processo : RR 309.078/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Maria José Rocha Laurentino
Advogado : Dr. Jorge Luis P. de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas.
EMENTA : SUPRESSÃO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - A supressão da gratificação de função, percebida por tempo inferior a dez anos, não gera estabilidade financeira, não fazendo jus o empregado à sua incorporação ao salário, consoante jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 309.088/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : -
Recorrente : Ayrton Di Giacomo
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA : CONHECIMENTO - Não se conhece dos Recursos de Revista que desatendem as exigências do art. 896 da CLT. Recursos de Revista não conhecidos.

Processo : RR 309.089/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Joventil José de Oliveira
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas integração do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso e diferenças de complementação de proventos de aposentadoria pela integração do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto a primeira questão dar provimento parcial ao recurso para determinar a integração do adicional de periculosidade apenas no cálculo das horas extras; quanto a segunda questão, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração do adicional de periculosidade na complementação de aposentadoria do Reclamante.
EMENTA : INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EMPREGADO DA CEEE - O art. 194 da CLT estabelece que, cessada a condição de periculosidade, termina o pagamento do adicional, que somente seria devido se houvesse previsão em regulamento interno ou em convenção ou acordo coletivo ou em lei. Não pode, porém, a Lei Estadual ampliar a extensão do benefício consolidado porque carece o Estado de competência legislativa em matéria trabalhista. Aliás, a Lei nº 3.096/56 do Rio Grande do Sul não é aplicável aos trabalhadores celetistas da CEEE, sociedade de economia mista. Portanto, não fazem jus os empregados aposentados da CEEE à integração do adicional de periculosidade nos proventos. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 309.178/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ebané Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Rosalvo Hattge
Recorrido : Vera Lúcia de Moura Rosinck
Advogado : Dr. Vereni Cornélio Leite
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 315, do TST, quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : "IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR-309.187/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Marileuza Rebelo Cios
Advogado : -
Recorrido : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Maria Aparecida Rodrigues
Recorrido : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito como entender de direito.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
 Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio.

Processo : RR 309.500/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Ramos Sandes
Recorrido : Júlio César Rezende
Advogado : Dr. Jorge Alves Ferreira
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 309.501/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Zelia Gomes Maia

Advogado : Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da Autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL
 A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado (OJ 129).
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 309.538/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Arnon Moulin Azeredo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . Recurso de revista contra decisão em conformidade com a atual e notória jurisprudência do TST, não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 309.547/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido : José Adalcir de Oliveira
Advogado : Dra. Luzia Poli Quirico
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças salariais e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 309.551/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido : Sueli Aparecida Andreoli Assunção
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela e seus reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 309.552/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Nitro Química Brasileira
Advogado : Dr. Antônio Palombello
Recorrido : José Moraes Silvestre
Advogado : Dr. Samuel Solomca Júnior
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso no tema referente às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas diferenças e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajustes decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 309.555/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Siderúrgica J L Aliperti S.A.
Advogado : Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon
Recorrido : Alberto da Conceição Lopes
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 309.631/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Refrigerantes do Amapá S.A. - REAMA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Recorrido : Jandir Lopes dos Santos

Advogado : -
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO .
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 309.983/1996.3 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : PEM Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Recorrido : Francisco Xavier de Oliveira
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : " Recurso de revista. Não conhecimento
 Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).
 Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

Processo : RR 310.141/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Valney Stadler
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência da Colenda SDI- Enunciado 333 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR 310.149/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Avelino Vieira das Neves
Advogado : Dr. Antônio Manholer
Recorrido : Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP
Advogado : Dr. Jun Sukekava
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista não conhecido tendo em vista a orientação constante do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR 310.176/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni
Recorrido : Adriana Aquino Alcoforado Correa e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.
EMENTA : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO ". Recurso de revista provido quanto ao tema para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

Processo : RR 310.588/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido : Yvan Allak Gusmão de Queiroz
Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas "Ajuda de Custo-Alimentação" e "Gratificação Semestral"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto aos "Honorários Advocaticios", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocaticios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATICIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
 Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocaticios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 310.963/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Valmir Palu
Recorrido : Tomaz Kozoski
Advogado : Dra. Sandra M B Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo quanto aos temas

"Enunciado nº 330 do TST" e "Horas Extras". Conhecer, por contrariedade jurisprudencial, quanto ao tema "Época Própria da Correção Monetária" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária inicie no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária deve incidir no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 311.245/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dra. Maria Inês Panizzon
Recorrido : Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao tema salários - alteração da data de pagamento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à aplicação da correção monetária sobre os dias de atraso no pagamento dos salários e, excluir da condenação os honorários advocatícios,

EMENTA : SALÁRIOS - ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO - Não viola o art. 468 da CLT a alteração da data de pagamento dos salários se inexistir previsão em contrato ou em instrumento normativo e desde que observado o parágrafo único do art. 459 do texto consolidado. recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 311.246/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sol Instaladora Elétrica Ltda.
Advogado : Dra. Monica C. Rossi Becker
Recorrido : Adão Salvador Lima
Advogado : Dra. Cleusa M. P. Martinez

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista tão-somente no tópico horas extras - minutos anteriores à entrada em serviço e posteriores à saída, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR 311.251/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Recorrido : Kalman Pejjsach Kac
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO Se a interposição da revista deixa de observar seus pressupostos específicos de admissibilidade, não se conhece do recurso.

Processo : RR 311.254/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Robinson José Vaz e Outros
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : unanimemente, conhecer por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho 1987 e URP de fevereiro de 1989. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho e URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise da condenação da multa dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente.

Processo : RR 312.127/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Ildene Cordeiro de Souza e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Benedito Honorio da Silva

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado nº 333, a transferência do Regime Jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Portanto, proposta a ação trabalhista após o biênio prescricional (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIX, alínea "a"), deve ser a ação trabalhista julgada improcedente, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 312.494/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sheila Gama Barroso
Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno
Recorrido : Araguaia Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar

DECISÃO : unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da Recorrente, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que essa julgue, como entender de direito, o período dessa estabilidade ou, ainda, a indenização porventura devida à Reclamante.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE.

A estabilidade provisória da gestante prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88, ADCT, art. 10, II, "b") decorre de fato objetivo, qual seja, a confirmação da gravidez, logicamente antes da extinção do contrato de emprego. Assim, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, nos termos do dispositivo constitucional mencionado. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 312.515/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Marilda de Aguiar

Recorrido : Métodos Administração e Consultoria Corretora de Seguros Ltda.

Advogado : -

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por violação ao art. 1º, da Lei nº 8.984/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, determinando o retorno dos autos à JCM de origem para julgamento da ação, como entender de direito.

EMENTA : competência da justiça do trabalho. ação de cumprimento. sindicato. desconto assistencial

A lei 8984/95 estabeleceu à Justiça do Trabalho competência para dirimir controvérsias originárias de Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo aquelas lides que versam sobre desconto assistencial decorrente de instrumento coletivo.

Processo : ED-RR 340.936/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : -

Embargado : Walmiro Dario Fuerstenau Nitschke

Advogado : Dr. Aníto Catarino Soler

DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos.

EMENTA : Embargos de declaração.

Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não constatado qualquer vício na r. decisão embargada.

Processo : RR 345.491/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Eluma Conexões S.A.

Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá

Recorrido : Adalton Mageski

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Esta egrégia Corte firmou entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deva ser calculado com base no Piso Nacional de Salários.

• Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 356.066/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Jesus de Barros Lima

Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho

DECISÃO : unanimemente, conhecer das Revistas, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos mencionados.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 365.107/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Embargado : Maria Eloá Andretti Calvi
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA : Embargos de declaração.
 Acolhem-se Embargos de Declaração para sanar omissão identificada na r. decisão embargada e prestar esclarecimentos.

Processo : RR 368.916/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 368915/1997.5
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Luiz Rodrigues de Trindade
Advogado : Dr. Afonso Borges Cordeiro
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto às horas extras destinada à marcação de ponto, horas extras - divisor 180h e retenção do imposto de renda mês-a-mês, por divergência e, no mérito, dar-lhe para deferir, como extraordinário, o tempo gasto com a marcação do ponto e/ou troca de uniforme, nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos, no início e final da jornada de trabalho e deferir ao Reclamante diferenças de horas extras e adicional noturno pela aplicação do divisor 180, conforme se apurar em execução.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. HORAS EXTRAS. DIVISOR. Mesmo recebendo salário à base de hora, deve ser observado o divisor para o cálculo do salário-hora mais benéfico ao trabalhador. Aplica-se, pois, o divisor 180 para o cálculo do valor/hora do salário do Autor. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO MÊS A MÊS. o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 expressamente dispõe que o imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário. Ainda que assim não fosse, não caberia a esta Justiça especializada determinar a forma como é feito o recolhimento, mas tão-somente autorizar que seja feita a devida retenção.
 Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

Processo : RR 369.739/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 369738/1997.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Luiz Antônio Sampaio
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas intervalo para lanche e diferença de caixa. Também por unanimidade, conhecer em relação às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isto porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

Processo : RR 374.235/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 374234/1997.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido : Waldir Pedro Severgnini
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda como na correção dos débitos resultantes de decisões judiciais.
EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. Ademais, a verba não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos créditos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 405.249/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 405248/1997.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
Recorrido : Dalzinho do Carmo

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista - enunciados 296 e 297 TST - NÃO CONHECIMENTO - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297) Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 408.080/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Recorrido : Gerio Bordiano Barcellos
Advogado : Dr. Jerônimo Barbosa Faria
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da CBTU como julgar de direito.
EMENTA : DESERÇÃO - CUSTAS RECOLHIDAS POR MEIO DE "DARF ELETRÔNICO". O pagamento das custas processuais, por meio de DARF Eletrônico não acarreta a deserção do recurso, uma vez que esse procedimento está fundamentado em instruções normativas da Secretaria da Receita Federal e da Secretária do Tesouro Nacional. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 411.928/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 411927/1997.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Edson Luis Filipaki
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido).
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

Processo : RR 416.741/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 416740/1998.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Pedro Girolamo Macarini
Recorrido : Artur Antonio Ferreira Coelho
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista no tópico Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 416.747/1998.1 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 416746/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Maranhense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
Recorrido : Geraldo Santos de Magela Filho
Advogado : Dra. Marcela Apolônia Pereira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista tão-somente quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº219 DO TST - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Revista provida.